



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano **CXII**

Edição Digital nº 12176 | 138 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 1º de Julho de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	07
Casa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	19

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	25
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	27
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria da Comunicação	40
Secretaria da Cultura	40
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	42

Secretaria da Educação	77
Secretaria da Fazenda	85
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	115
Secretaria de Infraestrutura e Logística	116
Secretaria da Justiça e Cidadania	116
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	118
Secretaria da Saúde	119
Secretaria da Segurança Pública	123
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	132
Secretaria do Turismo	134
Receita Estadual do Paraná	135

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	136
Sociedades de Economia Mista	138



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schung	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Nelson Ademar Piske	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Eduardo Pugnali Marcos Willian dos Santos Silva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Sustentável Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Sustentável Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Saulo de Tarso Sanson Silva Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfirio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Iison Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 23.315, de 1º de julho de 2026

Transforma os cargos efetivos que especifica e altera a Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 429/2026:

Art. 1º Transforma 37 (trinta e sete) cargos vagos de Técnico Judiciário da carreira Intermediária - INT da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná em cinco cargos de Médico e em quatorze cargos de Contador, ambos da carreira de Apoio Especializado Superior - AES da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º As Tabelas 2 e 4 do Anexo I da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

ANEXO ÚNICO da Lei nº 23.315, de 1º de julho de 2026

“Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010.”

ANEXO I

.....
TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ANALISTA DE SISTEMAS	91
	CONTADOR	36
	ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	06
	MÉDICO	10
TOTAL		177

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.644
TOTAL		4.778

87248/2026

Lei nº 23.316, de 1º de julho de 2026

Cria e transforma cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 476/2026:

Art. 1º Cria no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dois cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6;

II - cinco cargos em comissão de Assessor Técnico de Secretaria, de simbologia 1-C;

III - seis cargos em comissão de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

IV - quatro funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria, de simbologia FC-06;

V - duas funções comissionadas de Assistente Técnico de Secretaria, de simbologia FC-12;

VI - treze funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12.

Art. 2º Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 3º Lei posterior incluirá os cargos em comissão e as funções comissionais referidos nos incisos I a VI do *caput* do art. 1º desta Lei nas tabelas de cargos em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, oportunidade em que serão atualizadas integralmente as respectivas tabelas.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

87341/2026

Lei nº 23.317, de 1º de julho de 2026

Cria e transforma cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 530/2026:

Art. 1º Cria no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná cinco funções comissionadas de Agente de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-03.

§ 1º A função comissionada de Agente de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-03, será direcionada a servidores em atividade e com capacitação específica na área de inteligência ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e, por cessão funcional, dos quadros da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Penal, da Polícia Federal ou da Polícia Científica, ambos com capacitação específica na atividade de inteligência.

§ 2º A função comissionada de Agente de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-03, tem por atribuição básica o assessoramento ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 2º Transforma as funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, e de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, nas funções comissionadas de Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-01, e de Subchefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-02.

§ 1º As funções comissionadas de Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-01, e de Subchefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-02, são direcionadas aos ocupantes em atividade dos cargos de Delegado de Polícia, de Delegado de Polícia Federal ou de Oficial da Polícia Militar cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, com formação superior, dez anos de atividade funcional e notório saber na área de inteligência e segurança institucional.

§ 2º A função comissionada de Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-01, tem por atribuição básica a direção superior do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

§ 3º A função comissionada de Subchefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-02, tem por atribuição básica o apoio na direção do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional e a substituição eventual do Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 3º As funções comissionadas de Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-01, de Subchefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-02, e de Agente de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de simbologia FNI-03, serão alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça e são vinculadas à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. As atribuições específicas das funções comissionadas alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional serão definidas em Decreto Judiciário.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes das respectivas funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da

Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga os arts. 3º e 4º e os Anexos II e III da Lei nº 20.421, de 14 de dezembro de 2020.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

ANEXO ÚNICO da Lei nº 23.317, de 1º de julho de 2026

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO II”

.....

“TABELA 7

FUNÇÕES COMISSIONADAS

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL”

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	1	FNI-01
Subchefe do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	1	FNI-02
Agente de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	5	FNI-03

.....

“TABELA 8”

SIMBOLOGIA	VALORES
FNI-01	R\$ 7.344,65
FNI-02	R\$ 6.295,41
FNI-03	R\$ 3.672,28

Poder Executivo

DECRETO Nº 14.232

Nomeações em virtude de habilitação em Concurso Público para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução da Carreira Técnica Universitária do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.023.383-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução, da Carreira Técnica Universitária do Estado do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Agente Universitários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.232/2026

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	AMANDA DE OLIVEIRA	294.XXX XXX-61	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2	EDIGLEI FEITOSA DOS SANTOS	006.XXX XXX-60	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
3	GREZIELE CEZARIO DA CRUZ	038.XXX XXX-00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
4	IGOR MATEUS DE ALMEIDA LIMA	096.XXX XXX-55	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
5	LEONARDO BARBOSA FURLAN	122.XXX XXX-01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
6	NISLAINE MAFÉ	040.XXX XXX-32	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

88122/2026

DECRETO Nº 14.233

Torna sem efeito nomeação referente ao Decreto nº 14.139, de 24 de junho de 2026, e realiza nomeação em virtude de habilitação em concurso público para o cargo de Procurador Classe V do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Procuradoria-Geral do Estado, bem como considerando o contido no protocolo nº 21.218.574-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato a seguir relacionado, efetivada pelo Decreto nº 14.139, de 24 de junho de 2026, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Procurador Classe V, do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista a desistência do candidato à vaga:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE V	BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS	10002179	2	Afrodescendente

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, o candidato relacionado abaixo, para exercer o cargo de Procurador Classe V do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE V	JOAO AFONSO SANTIAGO FILHO	10001027	5	Afrodescendente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

88125/2026

DECRETO Nº 14.234

Nomeação de GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI, CPF nº 003.XXX.XXX-83, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88127/2026

DECRETO Nº 14.235

Nomeação de OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CPF nº 040.XXX.XXX-30, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo CCE-2, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88128/2026

DECRETO Nº 14.236

Nomeação de FABIANO LAZARINO ANTUNES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO LAZARINO ANTUNES, CPF nº 020.XXX.XXX-01, para exercer em comissão o cargo de Assessor Especial – Símbolo CCE-AE, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo CCE-1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88131/2026

DECRETO Nº 14.237

Nomeação de GISLAINE PEREIRA DE PAULA DA SILVA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISLAINE PEREIRA DE PAULA DA SILVA, CPF nº 082.XXX.XXX-67, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88132/2026

DECRETO Nº 14.238

Exoneração e nomeação de FRANCIELE FRANÇA MACHADO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.168.088-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELE FRANÇA MACHADO, CPF nº 087.XXX.XXX-55, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 2º Exonera, a pedido, RICARDO ZANONCINI, CPF nº 007.XXX.XXX-07, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 13 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88134/2026

DECRETO Nº 14.239

Exoneração de CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, de cargo em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, CPF nº 368.XXX.XXX-87, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88136/2026

DECRETO Nº 14.240

Nomeação e designação para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA SOARES SELLA DE GODOY BUENO, CPF nº 018.XXX.XXX-59, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, SUELEN BALERO DE PAULA PETROLI, CPF nº 056.XXX.XXX-62, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

88139/2026

DECRETO Nº 14.241

Nomeação de WILLIAN DOS SANTOS SILVA, para integrar o Conselho de Governança Digital e Segurança da Informação – CGD-SI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia WILLIAN DOS SANTOS SILVA, CPF nº 094.XXX.XXX-80, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, ficando exonerado CLEBER DE OLIVEIRA MATA, CPF nº 280.XXX.XXX-82.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88142/2026

DECRETO Nº 14.242

Nomeação de JOAO HENRIQUE GUIMARÃES PASSINI NOGUEIRA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO HENRIQUE GUIMARÃES PASSINI NOGUEIRA, CPF nº 008.XXX.XXX-21, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado LUCAS LESSA CARNEIRO PIELAK, CPF nº 081.XXX.XXX-58.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88146/2026

DECRETO Nº 14.243

Nomeações para exercerem cargos em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Instituto Água e Terra:

MEIRE HELEN DA SILVA REIS, CPF nº 468.XXX.XXX-21, Assessor/UNADIM – Símbolo CCE-14, ficando exonerada VICTORIA MARIA SCREMIN CORREA LIMA FERREIRA, CPF nº 109.XXX.XXX-61;

VICTORIA MARIA SCREMIN CORREA LIMA FERREIRA, CPF nº 109.XXX.XXX-61, Assessor/UNADIM – Símbolo CCE-13, ficando exonerada MEIRE HELEN DA SILVA REIS, CPF nº 468.XXX.XXX-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88148/2026

DECRETO Nº 14.244

Nomeação de MARIELEN AMANDA DA SILVA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIELEN AMANDA DA SILVA, CPF nº 106.XXX.XXX-12, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado AGMAR HERBST, CPF nº 072.XXX.XXX-84.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88151/2026

DECRETO Nº 14.245

Torna sem efeito a nomeação de MARIA CRISTINA FELSKÉ, efetivada pelo Decreto nº 13.858, de 28 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MARIA CRISTINA FELSKÉ, CPF nº 697.XXX.XXX-15, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-13, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 13.858, de 28 de maio de 2026.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88152/2026

DECRETO Nº 14.246

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Casa Civil; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88155/2026

DECRETO Nº 14.247

Nomeações para exercer cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

GUSTAVO GASPAR SAMPAIO, CPF nº 625.XXX.XXX-87, Assessor – Símbolo CCE-10;

LUIS FELIPE MILAN, CPF nº 008.XXX.XXX-07, Assessor – Símbolo CCE-14;

LUIZ ALEJANDRO GONZALES DE UGARTE, CPF nº 148.XXX.XXX-95, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88157/2026

DECRETO Nº 14.248

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo 26.091.469-3,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Procuradoria-Geral do Estado;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, da Procuradoria-Geral do Estado.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88159/2026

DECRETO Nº 14.249

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.091.469-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, EVA BAUM PENHA BERNARDES, CPF nº 062.766.689-23, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Nomeia, a partir de 30 de junho de 2026, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Procuradoria-Geral do Estado:

ROGER CORREA DE MELLO JUNIOR, CPF nº 120.XXX.XXX-55, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-9;

KARINE CARDOSO STRAUSS, CPF nº 059.XXX.XXX-82, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado;

GUSTAVO CORREA CARDOSO GOMES, CPF nº 122.XXX.XXX-20, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-13;

LUCAS HENRIQUE TEIDER, CPF nº 111.XXX.XXX-95, Assessor – Símbolo CCE-13;

LEONARDO TREVISAN VALENGA, CPF nº 026.XXX.XXX-98, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-10;

GABRIEL SCHULTZ VASCONCELOS, CPF nº 134.XXX.XXX-20, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

88161/2026

DECRETO Nº 14.250

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo 26.045.318-1,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2026. Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88162/2026

DECRETO Nº 14.251

Exoneração e designações de funções comissionadas executivas de órgão do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.045.318-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, CPF nº 873.XXX.XXX-87, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 8 de julho de 2026.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2024, THEREZA RAQUEL DE SOUZA TAVARES PASSOS, CPF nº 064.XXX.XXX-50, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 8 de julho de 2026.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2024, MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, CPF nº 873.XXX.XXX-87, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 8 de julho de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88163/2026

DECRETO Nº 14.252

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Casa Civil; - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para o Departamento de Trânsito do Paraná.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88164/2026

DECRETO Nº 14.253

Torna sem efeito os Decretos 14.213 e 14.214, de 30 de junho de 2026, exonera e nomeia para exercerem cargos em comissão de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito os Decretos nºs 14.213 e 14.214, de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Exonera CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA, CPF nº 487.XXX.XXX-72, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 3º Exonera PAULO SERGIO FLORENTINO, CPF nº 360.XXX.XXX-49, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 4º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA, CPF nº 487.XXX.XXX-72, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 5º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SERGIO FLORENTINO, CPF nº 360.XXX.XXX-49, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-8, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88165/2026

DECRETO Nº 14.254

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Casa Civil; - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Casa Civil; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88166/2026

DECRETO Nº 14.255

Nomeações para exercer cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

ELIS REGINA CLAUDIO PADILHA, CPF nº 607.XXX.XXX-06, Assessor – Símbolo CCE-10;

ANDRÉ GUILHERME MONTEMEZZO, CPF nº 055.XXX.XXX-86, Assessor – Símbolo CCE-11;

HAMILTON ROCHA FILHO, CPF nº 215.XXX.XXX-45, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88168/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

26.106.254-2/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor para realização de curso. **DESTINO E PERÍODO** Lisboa, Portugal e Genebra, na Suíça, de 27/08/2026 a 06/09/2026. **FINALIDADE** Participação no programa internacional da Escola de Física no CERN (Organização Europeia para Pesquisa Nuclear) **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus. **AMPARO LEGAL** Decreto nº 444/1995 e art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.106.254-2**, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **CLAUDINEI CERCONI**, CPF 025.XXX.XXX-90; 2.Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/2026. (Enc. Proc. à SEED).

87783/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.566

Revoga a Resolução CC nº 1295, de 16 de julho de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 1295, de 16 de julho de 2025, que designou o servidor CLAUDIO GUIMARAES AMARAL, RG nº 3.XXX.741-X, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Governança Migratória - SGGM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88135/2026

RESOLUÇÃO nº 1.567

Designa DENIS FERREIRA NETTO para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor DENIS FERREIRA NETTO, CPF nº 046.XXX.XXX-10, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para desempenhar suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88137/2026

RESOLUÇÃO nº 1.569

Designa WAGNER RIBEIRO para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 26.142.087-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor WAGNER RIBEIRO, CPF nº 027.XXX.XXX-90, CPF nº 092.XXX.XXX-30, nomeado na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB pelo Decreto nº 14,104, de 22 de junho de 2026, para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o inciso I do art. 1º da Resolução 780, de 9 de julho de 2024.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88138/2026**RESOLUÇÃO nº 1.570**

Designa BRUNO FELIPE LIMA PERES BRANDÃO para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 07ª CIRETRAN-Cascavel.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 26.144.894-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor BRUNO FELIPE LIMA PERES BRANDÃO, CPF nº 052.XXX.XXX-88, nomeados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, para desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 07ª CIRETRAN-Cascavel.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88140/2026**RESOLUÇÃO nº 1.571**

Designa servidoras para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa nos termos do Parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 8.922, de 7 de fevereiro de 2025, a servidora ANNA GABRIELLY PIMENTA DE CARVALHO, CPF nº 419.XXX.XXX-95, nomeada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST pelo Decreto nº 14.179, de 25 de junho de 2026, para exercer suas atividades junto à Superintendência-Geral de Ordenamento Territorial – SOT.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora THAYSE CAMPOS MILESKI, CPF nº 17.XXX.XXX-83, nomeada no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN pelo Decreto nº 14.084, de 18 de junho de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 3º Eventuais despesas das servidoras designadas com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2026.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88141/2026**RESOLUÇÃO nº 1.572**

Revoga a Resolução CC nº 1492, de 1º de abril de 2026.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga, a partir do dia 6 de julho de 2026, a Resolução CC nº 1492, de 1º de abril de 2026, que designou servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para desempenharem suas atividades junto à Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88144/2026**RESOLUÇÃO nº 1.573**

Altera o inciso IX do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023, que designou servidores para exercerem as Chefias das unidades administrativas da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as disposições do novo Regulamento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso IX do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023 para constar a designação da servidora JULIANA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 231.XXX.XXX-51, para exercer a chefia do Centro Estadual de Desburocratização – CED da Casa Civil, em substituição ao servidor JEAN RAFAEL PUCHETTI, CPF nº 873.XXX.XXX-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

88147/2026

DETRAN**PORTARIA N.º 852/2026 – DP/DETRAN-PR**

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Multidisciplinar para a condução dos procedimentos de implantação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR, objeto do Lote 02 da Concorrência n.º 02/2022.

A **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 25.916.885-6;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar para a condução dos procedimentos de implantação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR, objeto da Concorrência Pública n.º 02/2022, contemplando as atividades dispostas no Art. 4º.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito do DETRAN/PR para atuarem como membros da Comissão:

- I. Antônio Paim de Abreu Junior;
- II. Mylena Neris;
- III. Bianca Carvalho Schorn Dornelles da Graça;
- IV. Dionísio Benedito;
- V. Marcel Rocha;
- VI. Marcos Antônio Duarte da Costa;
- VII. Franciele Elaine Ferreira;
- VIII. Cristiano Bueno Batista;
- IX. Lucas Schubert da Cunha Pereira;
- X. Daline Morais Koteski Calluf;
- XI. Claudionor Agilbert.

Art. 3º Fica designada para presidir os trabalhos a servidora Bianca Carvalho Schorn Dornelles da Graça e, em suas ausências ou impedimentos, a servidora Franciele Elaine Ferreira.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I. Analisar os instrumentos que compõem o Edital da Concorrência Pública n.º 02/2022, incluindo seus anexos, com a finalidade de identificar todas as etapas operacionais necessárias à implementação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR;
- II. Elaborar as diretrizes de implantação, incluindo eventuais desenvolvimentos sistêmicos e adequações procedimentais que se façam necessárias, acompanhadas de plano de ação das etapas a serem vencidas;
- III. Elaborar o Manual de Integração da Plataforma Tecnológica (Item 5.3 do Caderno de Encargos);
- IV. Elaborar as diretrizes e procedimentos de análise e aprovação dos Projetos Executivos dos pátios fixos (Cláusula 22 da Minuta do Contrato e demais itens do Caderno de Encargos);
- V. A elaboração de demais manuais, diretrizes e/ou medidas congêneres que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das etapas de implantação da concessão dos pátios veiculares, que digam respeito às atribuições do DETRAN/PR na qualidade de Poder Concedente;
- VI. Submeter os relatórios para análise e aprovação das Diretorias pertinentes;
- VII. Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos à Diretora-Presidente;
- VIII. Apresentar o relatório final dos trabalhos à Diretora-Presidente para aprovação.

Art. 5º Os trabalhos previstos na presente Portaria deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da vigência, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente em 29/06/2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

85953/2026

PORTARIA N.º 722/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.466.682-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. DAVI DE SOUZA FILGUEIRAS, CPF 099.XXX.XXX-88, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
- III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
- IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86200/2026

PORTARIA N.º 790/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.890.218-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Ana Engler de Almeida, CPF 333.XXX.XXX-59, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
- III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
- IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86218/2026

PORTARIA N.º 791/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.890.351-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Alexssander Simão de Oliveira, CPF 075.XXX.XXX-79, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
 Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
 Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

86217/2026

PORTARIA N.º 793/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.932.687-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Maria Janaina Monteiro, CPF 839.XXX.XXX-20, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

86216/2026

PORTARIA N.º 795/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.891.616-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Marcelo Russi, CPF 022.XXX.XXX-12, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

86219/2026

PORTARIA N.º 797/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.935.227-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Daniel Otavio Belmiro, CPF 117.XXX.XXX-44, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

86220/2026

PORTARIA N.º 800/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.946.795-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Francielen de Souza Bezerra, CPF 039.XXX.XXX-07, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

86215/2026

PORTARIA N.º 803/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.951.500-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Janice Dutra dos Santos, CPF 775.XXX.XXX-20, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-

cáveis, observando, em especial:

- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 - III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 - IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
- Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86214/2026

PORTARIA N.º 804/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.953.720-7.

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Ronaldo Jesus Alcântara, CPF 020.XXX.XXX-74, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
- Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:
- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 - III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 - IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
- Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86222/2026

PORTARIA N.º 806/2026 – DP/DETRAN-PR

Alterar a pedido a classificação da empresa Auto Escola Vale do Ivaí III Ltda.

À DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.069.239-9.

RESOLVE:

- Art. 1º. Alterar a pedido, a classificação, da classe “A” (Teórico) para classe “A/B” (Teórico/Prático), da empresa Auto Escola Vale do Ivaí III Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 55.504.803/0001-75, Avenida Maringá, nº 2637, Jardim Nova Paulista, credenciado para o Município de Sarandi/PR.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86373/2026

PORTARIA N.º 809/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.971.291-2.

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Gabriel Ferreira, CPF 104.XXX.XXX-40, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
- Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:
- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 - III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 - IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
- Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86208/2026

PORTARIA N.º 811/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.596.333-3.

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Marcos Antonio Sobrinho Mallmann, CPF 098.XXX.XXX-18, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
- Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:
- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 - III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 - IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
- Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86223/2026

PORTARIA N.º 814/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.974.032-0.

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Sabrina Froeder Fior Vaz, CPF 054.XXX.XXX-14, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
- Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:
- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
 - III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
 - IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
- Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86207/2026

PORTARIA N.º 821/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.981.646-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Marcos Benedito de Souza, CPF 024.XXX.XXX-16, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86205/2026

PORTARIA N.º 822/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.990.941-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Marcos Porcides, CPF 714.XXX.XXX-53, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86202/2026

PORTARIA N.º 823/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.993.675-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Daniele Moreira Jomek do Prado, CPF 040.XXX.XXX-52, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86201/2026

PORTARIA N.º 831/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.015.798-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Everton Gonçalves Nunes, CPF nº 039.XXX.XXX-07, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

86370/2026



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 140/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo para alterações qualitativas e/ou quantitativas, que resultem em acréscimo no objeto contratual, acompanhado da lista de verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo para alterações qualitativas e/ou quantitativas, que resultem em acréscimo no objeto contratual, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 26.126.031-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

PARECER REFERENCIAL nº 09/2026-PGE

MINUTA PADRONIZADA. SEM OBJETO DEFINIDO. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O presente Parecer Referencial está baseado no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

É de se mencionar, ainda, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

Assim, a Comissão elaborou minuta de padrão de termo aditivo para alterações qualitativas e/ou quantitativas, que resultem em acréscimo do objeto contratual, acompanhada da lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

É o Relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise minuta de padrão de termo aditivo para alterações qualitativas e/ou quantitativas, que resultem em acréscimo no objeto contratual, excluídos as obras e serviços de engenharia, acompanhada da lista de verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete ao Procurador-Geral do Estado a aprovação da minuta padrão sem objeto definido, conforme art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22, observado o disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação de termos aditivos, não ficando dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles casos previstos na Resolução nº 67/2022, que regulamenta o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Termo Aditivo anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, é preciso que os agentes públicos certifiquem o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta do Termo Aditivo em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta **sem** objeto definido, diante do elevado número de protocolados que dizem respeito à hipótese abordada na minuta (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)¹.

Sendo assim, a Minuta Padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Existem hipóteses posteriores à celebração do contrato em que se constata a necessidade de alteração das condições iniciais do ajuste para melhor adequação quantitativa do objeto. Neste sentido, para a elaboração da minuta do termo aditivo e da lista de verificação em análise, foram considerados os aspectos apresentados a seguir.

Com efeito, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 assegura o incremento ou supressão do objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras (na reforma de edifício ou de equipamento, o limite é 50 %). Relativo a isso, a legislação de regência ressalta que, quando se fizer necessária a observância dos limites de alterações contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos devem ser considerados de forma isolada. Ou seja, o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato atualizado, verificando-se o limite de alteração no que diz respeito a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação (Art. 496, do Decreto Estadual 10.086/2022).

Quanto ao valor do objeto a ser acrescentado, faz-se necessário que se obedeça ao entendimento consolidado no Acórdão nº 12.280/2019 do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a necessidade de comprovação da vantagem econômica do aditamento, qual seja:²

¹ "§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução."

² Tribunal de Contas da União. Segunda Câmara. Acórdão 12.280/2019. Relatora Ministra Ana Arraes. Julgado em: 05 de novembro de 2019.

A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor.

Ainda, as alterações não podem desnaturar o objeto em sua essência, sob pena de inviabilização do ajuste. Tal assertiva encontra-se expressamente consignada no artigo 126 da referida Lei nº 14.133/2021. Vale destacar o fato de que qualquer alteração deve ser motivada, de modo que a justificativa a ser apresentada deve demonstrar a superveniência de fato, ou a descoberta de fato não conhecido, com relação ao momento da licitação.

A minuta traz, em síntese, a partir das premissas acima colocadas, oito cláusulas, a saber: 1) DO OBJETO; 2) DO FUNDAMENTO LEGAL; 3) DOS VALORES; 4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 5) DA GARANTIA À EXECUÇÃO; 6) DA RATIFICAÇÃO; 7) DA VIGÊNCIA; e 8) DA PUBLICAÇÃO.

Não há muito o que discurrir a respeito das cláusulas, já que elas, a partir de seus títulos, já expõem o seu conteúdo. O que se ressaltou, na elaboração da minuta, a partir das notas explicativas, é a necessidade de os agentes públicos executarem corretamente os cálculos efetuados, que deverão ser expostos no protocolo. Ainda, deverá ser utilizada corretamente a base de cálculo para as alterações, à luz das premissas igualmente colocadas nas notas explicativas.

4. DO ANEXO

Acompanha a este parecer a minuta do termo aditivo, bem como uma lista de verificação, que deverá ser preenchida e assinada pelos responsáveis.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo aditivo e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para utilização.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Estado

(assinado e datado digitalmente)

Apoenna Amaral de Alencar Castro
Relatora e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

Allyson Martins Coelho

Membro da Comissão Permanente

Moisés de Andrade

Revisor e Membro da Comissão Permanente.

MINUTA DE TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO EM CONTRATOS REGIDOS PELA LEI nº 14.133/2021 – SEM OBJETO DEFINIDO

Xº TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE SECRETARIA XXXX E A CONTRATADA XXXX

Por meio do presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, por meio do XXX [NOTA: mencionar o órgão pertinente], órgão público integrante do poder executivo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º XXXX, localizado na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado do Paraná, CEP: XXXX, neste ato representada por seu/sua XXXX [NOTA: mencionar o cargo exercido], Sr./Sra. XXXX, na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado de XXXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr./Sra. XXXX, na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

NOTA EXPLICATIVA 01: a minuta tem aplicação nos casos de alterações unilaterais quantitativas e/ou qualitativas que impliquem em acréscimo do objeto contratado, inclusive nos casos de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo estar acompanhada da lista de verificação, devidamente assinada.

Por se tratar de minuta sem objeto definido, a sua utilização não dispensa, por si só, a análise jurídica futura pela Procuradoria, salvo enquadramento em hipótese normativa específica de dispensa.

A autoridade competente para a celebração de termo aditivo é, via de regra, o ordenador de despesas, ou seja, a autoridade máxima. Caso tenha havido ato de delegação, a comprovação da publicação do ato deve ser juntada na instrução do protocolado.

Não se faz necessário indicar o número de RG e CPF das autoridades e do representante da empresa, uma vez que não consta tal exigência no Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 02: Manter a menção a Estado do Paraná apenas se se tratar de órgão da Administração Direta. Do contrário, se se tratar de Administração Indireta, incluir o referido nome (cite-se, como exemplo de Administração Indireta, o DETRAN).

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo [quantitativa] [e/ou] [qualitativa] consistente em [descrever a alteração contratual], o que equivale a XX% (xxxxxx por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. [indicar o artigo da Lei nº 14.133, de 2021, que fundamenta a alteração], da Lei 14.133, de 2021.

NOTA EXPLICATIVA 03: Conforme consignado na Cláusula Segunda, deverá o setor técnico escolher, justificadamente, o fundamento. Se se tratar de alteração (acréscimo) unilateral qualitativa, o fundamento será o art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/21; se se tratar de alteração (acréscimo) unilateral quantitativa, o fundamento será o art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/21; por fim, há a possibilidade de alterações ao mesmo tempo qualitativas e quantitativas, hipótese na qual o fundamento será as alíneas "a" e "b", acima mencionadas.

O e. Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, separadamente e sem qualquer compensação (Acórdão nº 1498/2015, Plenário). No mesmo sentido, conferir a Orientação Administrativa nº 66/22, da PGE/PR³, plenamente aplicável à Lei nº 14.133/21.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 04: Por valor inicial atualizado do contrato se entende, nos termos da lição de Joel de Menezes Niebuhr, o valor do contrato considerando as majorações "que não tenham relação com o objeto, mas que tenham decorrido apenas do direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato"⁴. Ou seja, "quer dizer que o valor inicial atualizado do contrato a que se refere o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 diz respeito ao valor inicial acrescido dos montantes incorporados a ele em razão de reajuste ou de revisão do contrato, excluindo os valores incorporados a ele por força de anteriores alterações contratuais que tenham afetado o seu objeto"⁵. De forma ainda mais clara, em lição plenamente aplicável à Lei nº 14.133/21, "o valor inicial atualizado do contrato, de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, deve ser entendido como o valor ajustado no momento da contratação, atualizado em razão da aplicação de institutos que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: reajuste, repactuação e revisão do preço"⁶.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 05: Especificamente no que toca à base de cálculo para alteração, importante atentar para a lição constante do Manual de Licitações e Contratos do e. TCU: A base de cálculo dos limites para a alteração depende do critério de julgamento da licitação e de adjudicação do objeto. Em contratos decorrentes de licitação com critério menor preço com adjudicação por item, o limite deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do item que sofrerá a alteração, pois, nesse caso, cada item se constitui em objeto autônomo, cuja reunião em um mesmo edital de licitação decorre de mera conveniência administrativa. Se a licitação tiver sido por menor preço e a adjudicação por lote ou grupo a um único vencedor, os limites serão calculados com base no valor atualizado do lote ou grupo. Se a licitação tiver sido por menor preço e a adjudicação global a um único vencedor, os limites serão calculados com base no valor total atualizado do contrato.⁷

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 06: Ainda quanto à base de cálculo, observar que, como geralmente ocorre nos casos de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme consignado na Informação PRC/PGE nº 1.075/2023 (Protocolo nº 21.121.960-2), "deve-se ter em mente que, nos casos de serviços contínuos, em que o contratado realiza as atividades que se renovam mensalmente, o objeto contratual é medido e pago por parcela mensal, e não pelo período total da vigência. Por tal razão, parece-nos razoável concluir que a base de cálculo do limite das alterações contratuais, referentes aos contratos de serviços contínuos, deve considerar o valor mensal do contrato, e não simplesmente o valor total da avença".

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 07: É preciso que o setor técnico demonstre, no protocolo referente ao aditivo, a satisfação dos requisitos para a alteração, seja ela qualitativa ou quantitativa, a seguir sintetizados: a) motivação; b) fato superveniente à licitação; c) não descaracterização do objeto contratual; d) preservação do equilíbrio econômico-financeiro; e) respeito aos limites postos no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e; f) vantagem econômica na celebração do aditivo de acréscimo.

Quanto à motivação, deverá o setor técnico justificar o aditivo, apresentando justificativa específica para o percentual adotado. Dito de outra forma, deverá indicar a razão de adoção de determinado percentual para o acréscimo, em detrimento de outro qualquer, sendo certo que "a modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.(...)"⁸.

Especificamente quanto ao fato superveniente, o e. TCU, em orientação que permanece de pé, mesmo com a Lei nº 14.133/21, entende que o fato superveniente deve ser posterior à "época da licitação". É ler e conferir: "As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação"⁹. No mesmo sentido, veja-se a lição do mestre Marçal Justen Filho, segundo a qual "é necessário evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração da licitação. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação"¹⁰.

ATENÇÃO: a demonstração de fato superveniente, imprevisível à época da licitação ou da contratação direta, é essencial para a alteração contratual. Sem ela, o aditivo resta inviabilizado. Pode acontecer, contudo, de o fato superveniente ser objeto de erro no planejamento, hipótese na qual entendemos que se poderá proceder à alteração, condicionada, contudo, à apuração de eventual responsabilidade do(s) agente(s) envolvidos por desídia, com ressarcimento de eventuais danos causados à Administração¹¹.

Quanto à não descaracterização do objeto contratual, basta citar o art. 126 da Lei nº 14.133/21, por força do qual "As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transgredir o objeto da contratação.", o que deve ser demonstrado pelo setor técnico.

No tocante ao respeito aos limites postos no art. 125 da Lei nº 14.133/21, há que se mencionar o referido dispositivo, segundo o qual "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Prosseguindo, importante mencionar o § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21, por força do qual "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.". Portanto, tais cláusulas, mencionadas no § 1º, não estão contempladas por esta minuta padronizada.

Por fim, quanto à vantagem econômica na celebração do aditivo, deve-se instruir o protocolo com a pesquisa de mercado para comprovar a compatibilidade dos valores do termo aditivo com os praticados no mercado.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 08: Ainda que se trate de alteração unilateral, recomenda-se que, em documento próprio, se obtenha declaração da contratada, anuindo com a alteração. Trata-se, ressalte-se, de sugestão, não configurando a concordância do contratado requisito indispensável para a celebração do aditivo.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

³ "1. Nos aditivos de contratos em que houver acréscimo e supressão de quantitativos de serviços, essas alterações devem ser separadamente consideradas. de modo que cada alteração deve ser calculada em relação ao valor original do contrato, aplicando-se a cada uma, individualmente considerada, os limites estabelecidos no art. 112, § 1º, da lei nº 15.608/2007, sem nenhum tipo de compensação entre as alterações. A orientação registrada no item 1 aplica-se apenas aos editais de licitação e termos de dispensa e de inexigibilidade publicados após a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 4.505/2016, assegurada a competência do Secretário de Estado da Fazenda para decidir conclusivamente sobre eventuais pagamentos por meio de instituições bancárias diversas, nos termos do art. 22, §§ 22 e 32, do Decreto nº 4.505/2016.

⁴ Esta Orientação Administrativa substitui a Orientação Administrativa nº 008-PGE."

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública E Contrato Administrativo*. 7.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2024, página 1.101.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública E Contrato Administrativo*. 7.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2024, página 1.101.

⁷ O QUE SE ENTENDE POR VALOR INICIAL atualizado do contrato para fins de acréscimo? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, nov. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 06/05/25.

⁸ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, página 892.

⁹ ResP 666.878/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 492.

¹⁰ Acórdão 170/2018-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler

¹¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed., São Paulo, Thomson Reuters, Brasil, 2023, página 1.410.

¹² Por amor ao debate, cite-se o § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/21: "Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**2.1. O presente aditivo tem fundamento no art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021**

NOTA EXPLICATIVA 09: Este é o fundamento para quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (“alterações qualitativas”).
As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

OU:

2.1 O presente aditivo tem fundamento no art. 124, I, “b”, da Lei 14.133/2021

NOTA EXPLICATIVA 10: Este é o fundamento para quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (“alterações quantitativas”).
As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada

OU:

2.1 O presente aditivo tem fundamento no art. 124, I, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021

NOTA EXPLICATIVA 11: Este é o fundamento para alterações unilaterais ao mesmo tempo quantitativas e qualitativas, que impliquem no acréscimo do objeto.
As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará de R\$ X.XXX,XX (xxxx reais) para R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais)

OU:

3.1 Com a(s) alteração(ões), o valor mensal da contratação passará de R\$ X.XXX,XX (xxxxx reais) para R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais), perfazendo o valor anual de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx reais)

Lote:

CTR XXXX/XX - GMS XXXX/XX	ORIGINAL	ADITIVO	FINAL
Item	Produto/Serviço	Qtde.	VALOR UNITÁRIO
TOTAL LOTE	VALOR ORIGINAL		

NOTA EXPLICATIVA 12: Incluir tabela contendo o valor original, o valor do acréscimo e o valor final.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo serão provenientes da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

ou

5.1. Poderá ser mantida a garantia contratual já oferecida, desde que suficiente para preservar o percentual exigido no contrato originário.

NOTA EXPLICATIVA 13: Tal cláusula só faz sentido caso tenha sido exigido, no contrato, garantia à execução. Ela deverá ser excluída caso não tenha sido exigida garantia à execução.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

NOTA EXPLICATIVA 14: Em aditivos de acréscimo, a garantia deverá ser complementada quando a garantia anteriormente prestada não for suficiente para preservar o percentual previsto no contrato originário.

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da versão final, que será assinada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste termo de acréscimo iniciará com a sua assinatura, ficando a eficácia de sua execução condicionada à publicação do seu resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

OU

8.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

E por assim terem ajustado, o presente termo é assinado pelos representantes legais das partes, expressando sua anuência.

Curitiba, ____ de _____ de XXXX.

XXXX

XXXX

Cargo ocupado

Representante legal

Secretaria de XXXX

XXX (nome da empresa)

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO -
 TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
	Autorização da autoridade competente.	Fls.
	Justificativa escrita e fundamentada quanto ao pleito.	Fls.
	Declaração de demandante acerca da existência de termos aditivos e termos de apostilamento ao contrato, se existentes.	Fls.
	Cópias dos termos aditivos e termos de apostilamento anteriores, se existentes.	Fls.
	Parecer técnico, concluindo pela aprovação das alterações contratuais propostas, demonstrando a satisfação dos requisitos para o termo aditivo, requisitos estes constantes das notas explicativas ao termo aditivo.	Fls.
	Demonstração de que as alterações estão dentro do percentual de acréscimo, conforme o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 ¹² .	Fls.
7.	Demonstração de vantajosidade econômica do aditivo através de pesquisa de preços, comprovando a compatibilidade dos valores do termo aditivo com os praticados no mercado	Fls.
8.	Apresentação do cálculo do percentual de acréscimo, levando em consideração o valor atualizado do contrato, em documento devidamente assinado pelo responsável.	Fls.
9.	Manifestação do gestor do contrato	Fls.
10.	Manifestação do fiscal do contrato	Fls.
11.	Cópia da publicação do ato de delegação da competência para a celebração do termo aditivo, se houver.	Fls.
12.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada.	Fls.
13.	Verificação de que o contrato está em vigor e de que não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores, se existentes.	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1.	Informação Orçamentária, contendo a indicação da dotação orçamentária.	Fls.
2.	Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.	Fls.
3.	Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido - DAD.	Fls.
4.	Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (art. 16, I, da LC nº 101/00)	Fls.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação.	Fls.
2.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls.
3.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls.
4.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado).	Fls.
5.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Fls.
6.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls.
7.	Declaração relativa ao art. 7º XXXIII da CF ¹³ , Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV).	Fls.
8.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar - GMS.	Fls.
2.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Fls.
3.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls.

¹² Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

¹³ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para alterações quantitativas e/ou qualitativas unilaterais, inclusive nos casos de dedicação exclusiva de mão de obra, as quais acarretem acréscimo, em contratos que não envolvam obra e serviço de engenharia.
2. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade das prorrogações anteriores.
3. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
5. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido no seu objeto.

(local) _____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.
(local)

Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

86037/2026

PORTARIA PGE Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização da execução do objeto decorrente do Termo de Referência nº 8697/2026.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022), a indicação de Comissão de Recebimento de Objeto (art. 179, inc. II, "b" e § 1º do Decreto n. 10.086/2022) e, ainda, considerando o contido no protocolo nº 25.293.022-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a gestão e a fiscalização da execução do objeto decorrente do Termo de Referência nº 8697/2026, que tem por objeto a aquisição de impressora multifuncional colorida, suprimentos e transformador, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Ordem de Compra nº 4617/2026; Nota de Empenho nº 2026NE000537; contratada INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.215.999/0013-84);

I – Gestor: **SOLANGE COSTA DIB** – CPF nº 809.XXX.XXX-87;

II – Fiscal: **HELOISA MARIA LIMA PIOLI** – CPF nº 961.XXX.XXX-04.

§ 1º Compete ao Gestor coordenar e acompanhar os atos relativos à execução, à eventual prorrogação, à alteração e à extinção do ajuste, bem como o gerenciamento dos respectivos registros, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§ 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas e adotar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como proceder ao recebimento provisório, de forma sumária, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar a Comissão de Recebimento do objeto de que trata o art. 1º, incumbida do recebimento definitivo, mediante termo detalhado e recibo, com a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, composta pelos seguintes membros:

I – **SOLANGE COSTA DIB** – CPF nº 809.XXX.XXX-87, na qualidade de Presidente;

II – **HELOISA MARIA LIMA PIOLI** – CPF nº 961.XXX.XXX-04, na qualidade de Membro.

Art. 3º A designação dos mesmos servidores para as funções de gestão, de fiscalização e de recebimento justifica-se pelo reduzido valor da contratação e pela racionalização dos recursos humanos da unidade, sem prejuízo da observância do princípio da segregação de funções no que couber.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinado digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

86061/2026

PORTARIA PGE Nº 059, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 10.424/2025, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e revoga a Portaria nº 005/2026 - PGE.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022), a indicação de Comissão de Recebimento de Objeto (art. 179, inc. I, "b" e § 1º do Decreto n. 10.086/2022) e, ainda, considerando o contido no protocolo nº 24.263.796-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem atribuições de gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 10.424/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, o qual tem por objeto a prestação de serviços de operação, sustentação e suporte de soluções de apoio às atividades de representação judicial e cobrança da dívida ativa para atender demanda da Procuradoria-Geral do Estado, conforme descrito no Termo de Referência;

I - Responsáveis pela Gestão do Contrato nº 10.424/2025;

a) Gestor: **GUILHERME SOARES** - CPF nº 026.XXX.XXX-17.

b) Suplente de Gestor: **GERSON LUIZ FERMINO** - CPF nº 773.XXX.XXX-49.

II - Responsáveis pela Fiscalização do Contrato nº 10.424/2025;

a) Fiscal Técnico: **LEANDRO MARCELO NARDI** - CPF nº 997.XXX.XXX-20.

b) Suplente de Fiscal Técnico: **DANIEL MATOS MARTINS** - CPF nº 058.XXX.XXX-40.

c) Fiscal Administrativa: **HELOISA MARIA L. PIOLI** - CPF nº 961.XXX.XXX-04.

III - Responsáveis pelo Recebimento Definitivo do Objeto;

a) **BRUNO BATISTA SCROCK** - CPF nº 134.XXX.XXX-06.

b) **EURIPEDES SIMÕES DE PAULA JUNIOR** - CPF nº 073.XXX.XXX-98

IV - Responsável pelo Gerenciamento de Riscos;

a) **JEAN MARCEL VOSCH** - CPF nº 048.XXX.XXX-06.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 005/2026 - PGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

86092/2026

PORTARIA PGE Nº 061, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 4918/2023, celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e ainda, considerando o contido no protocolo nº 21.049.583-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem atribuições de gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº

4918/2023, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Valid Certificadora Digital Ltda., o qual tem por objeto a contratação de serviços de emissão de certificado digital, padrão ICP-Brasil;

I - Gestora: **SOLANGE COSTA DIB**, CPF nº 809.XXX.XXX-87.

II - Fiscal Administrativo: **HELOISA MARIA LIMA PIOLI**, CPF nº 961.XXX.XXX-04.

III - Fiscal Técnico: **GERSON LUIZ FERMINO**, CPF nº 773.XXX.XXX-49.

IV - Suplente de Fiscal Técnico: **ADILSON CONFORTO**, CPF nº 567.XXX.XXX-06.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 06/2024 - PGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinada e datada digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

86119/2026

Resolução nº 142/2026-PGE

Súmula: Altera a redação do *caput* do art. 2º da Resolução nº 125/2025-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, na Lei 21.352/2023, e no art. 10 do Decreto 9.879/2021,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 2º da Resolução nº 125/2025-PGE que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessão da modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido será sempre precária e observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Procuradores do Estado, Advogados do Estado e servidores em atividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

86298/2026

Resolução nº 139/2026-PGE

Institui Comissão Temporária para elaboração de Minutas Padronizadas relacionadas às competências da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, e considerando a necessidade de otimização, uniformização e celeridade na atuação judicial da Procuradoria do Contencioso Fiscal, bem como o contido no Protocolo n. 26.078.277-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária para elaboração de Minutas Padronizadas abrangendo todas as fases processuais referentes às competências da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Fabiano Haluch Maoski, CPF nº 996.XXX.XXX-15, pelo período de 24 de junho de 2026 a 24 de agosto de 2026;

II – Adriano Freitas Coelho, CPF nº 036.XXX.XXX-46, pelo período de 24 de junho de 2026 a 24 de agosto de 2026;

III – Guilherme Ramos Paes e Lima, CPF nº 048.XXX.XXX-30, pelo período de 24 de junho de 2026 a 23 de julho de 2026;

IV – Marlon de Lima Canteri, CPF nº 022.XXX.XXX-08, pelo período de 24 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Resolução deverá apresentar a meta mínima de produção de 35 (trinta e cinco) propostas de minutas padronizadas por mês, que deverão contemplar todas as fases processuais, inclusive os pedidos de celebração de acordo, das seguintes matérias:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

II - Energia elétrica – Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);

III - Energia elétrica – Seletividade;

IV - Energia elétrica – Bandeira tarifária;

V - Energia elétrica – Produtor rural;

VI - Isenção de FUNREJUS;

VII - Isenção de ICMS na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência, doenças ou autismo, ainda que não se discuta a isenção do IPVA pelo mesmo motivo;

VIII - Incidência de PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS;

IX - Ações coletivas em que se discuta o tema energia elétrica – TUST e TUSD;

X - Teses consolidadas sobre os seguintes temas de Diferencial de Alíquota (Difal):

a) Difal - Simples Nacional;

b) Difal - Anterioridade;

c) Difal - Outros.

Art. 4º Compete aos Procuradores-Chefes da Procuradoria do Contencioso Fiscal e da Coordenadoria de Assuntos Fiscais a aprovação final das minutas padronizadas elaboradas pela comissão.

Art. 5º A Comissão terá duração de 60 (sessenta) dias, contados de 24 de junho de 2026, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão do Procurador-Geral do Estado a partir de pedido fundamentado do Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

86349/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 143, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para Assunção Temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EVERSON DA SILVA BIAZON**, inscrito no CPF nº 289.XXX.XXX-07, para assunção temporária de acervo consultivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, atualmente atendido pela Assessoria Técnica de Gabinete, no período compreendido entre 21 de agosto a 4 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas funções na unidade de vinculação.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná.

86324/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº 717/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.663.568/0001-09, mediante julgamento do *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, acato as sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela aplicação das penalidades administrativas em face da empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.**, quais sejam:

2.1 **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022; e

2.2 **MULTA**, no valor de R\$ 490,58 (quatrocentos e noventa reais com cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Lote 04, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e cláusula 12, item 12.4, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para

eventual recurso.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023, Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85866/2026

DESPACHO Nº 725/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.300.292/0001-05, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, delibero quanto às sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** das penalidades administrativas em face da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, quais sejam:

2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes 02 e 10, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 337/2021.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023, Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85983/2026

DESPACHO Nº 727/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **BELNIAKI & BELNIAKI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.149.113/0001-41, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, delibero quanto às sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** das penalidades administrativas em face da empresa **BELNIAKI & BELNIAKI LTDA.**, quais sejam:

2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 150, inc. I, e art. 151, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais com cinquenta centavos), equivalente a 0,1% (um por cento) sobre o valor total do Lotes 06, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de junho de 2026

(Assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023, Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85946/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 139246/24, Pensão Por Morte, Protocolo 26.110.214-5/24.879.112-8/22.680.909-0, Segurado Hamilton Antonio de Melo, **Cargo** Agente Universitário Profissional, **RG** 1.247.816-0, **Beneficiários** Daniel Abramowski de Andrade Melo, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Lucas Abramowski de Andrade Melo, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Maria Fátima de Andrade, Convivente, Cota 33,34%, **Valor R\$ 45.703,57** (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Lucas Abramowski de Andrade Melo na condição de filho menor, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0040272-65.2026.8.16.0014, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI. Base de cálculo: Agosto/24.

Ato nº 144227/25, Pensão Por Morte, Protocolo 25.430.853-6/24.860.486-7, Segurado Osvaldo Fernandes, **Cargo** Agente Profissional, **RG** 470.174-7, **Beneficiários** Rosita Guerios Fernandes, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R\$ 22.655,22** (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) - **FF Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Rosita Guerios Fernandes, com fulcro no Art. 19, §3º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0659/2026. Base de cálculo: Outubro/25.

Ato nº 145191/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.112.856-1/25.093.396-7, Segurado Jeremias Alves, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 4.988.719-1, **Beneficiários** Guilherme Jeremias Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Gustavo Henrique Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Angela Cristina Kretzer, Companheira, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.467,98** (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Angela Cristina Kretzer na condição de companheira, conforme art. 50, §2º, I da Lei 6.880, de 09/12/80, que trata do Estatuto do Militar das Forças Armadas, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019 e Parecer DJ nº 0716/2026. Base de cálculo: Novembro/25.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

85409/2026



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 207 DE 29/06/2026

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO				30	18/08/2013 17/08/2018	13/07/2026 11/08/2026
58804711	1	NAI	260920162			

85561/2026

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Decisão Processo de Sindicância. Protocolo nº 25.177.783-7.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 13, inciso XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 176, de 13 de maio de 2026, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 12.145, em 15 de maio de 2026, destinada a apurar a Recomendação Administrativa nº 03/20025 do Ministério Público do Paraná – 5º Promotoria de Prteção ao Patrimônio Público no protocolo nº 25.177.783-7,

DECIDE:

I - Acolher as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, e o disposto na Informação nº 260/2026 – AT/SUP, determinando o arquivamento do processo sindicante em razão de falta de objetivo a perseguir, pela inexistência de irregularidade administrativa insanável, bem como adotar a implementação de medidas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente

86008/2026

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Designa Gestores e Fiscais do Contrato nº 028/2026 – GMS nº 5514/2026, referente aos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e, considerando a necessidade de designar gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 028/2026 – GMS nº 5514/2026, celebrado entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Gestores de Contrato:

Servidor	CPF
Emerson Pinheiro Mendes	052.XXX.XXX-00
Valdemir Gauto	051.XXX.XXX-36

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais, no âmbito das respectivas Unidades Administrativas:

Escritório Regional	Servidor	CPF
Sede	Gabrielly Pereira Bolsoni	070.XXX.XXX-32

Apucarana	Cecília Thomaz de Aquino Ribeiro	034. XXX.XXX-28
Campo Mourão	Emanuel Roberto Silva Vacarelli	294. XXX.XXX-90
Cascavel	Odete Volz Medeiros	472. XXX.XXX-87
Cianorte	Filipe Penha Tinoco	058. XXX.XXX-27
Cornélio Procopio	Vadir Lourenço	448. XXX.XXX-34
Curitiba	Elaine Marcondes Carneiro	037. XXX.XXX-09
Dois Vizinhos	Rafael Milhoreto Sponchiado	053. XXX.XXX-09
Francisco Beltrão	Ellis Cristina Picinini	880. XXX.XXX-34
Guarapuava	Marcia Maria Zago	466. XXX.XXX-00
Irati	Roberto Chueire Vieira	532. XXX.XXX-15
Ivaiporã	Maria Andreola	765. XXX.XXX-04
Jacarezinho	Mario Roberto Ferri	360. XXX.XXX-91
Laranjeiras do Sul	Cristiane do Rocio Kruger	841. XXX.XXX-53
Londrina	Marcelo Takeo Matsubara	036. XXX.XXX-94
Maringá	Ana Paula Moser	879. XXX.XXX-49
Paranaguá	Elio Ricardo de Credo	506. XXX.XXX-15
Paranavaí	Eduardo Hiroyuki Hamada	027. XXX.XXX-09
Pato Branco	Pedro Castro Tondo	552. XXX.XXX-04
Ponta Grossa	Luiz Antonio Scheuer	275. XXX.XXX-72
Toledo	Antonio Carlos Dezaneti	494. XXX.XXX-72
Umuarama	Roberto Carlos Machado	549. XXX.XXX-72
União Da Vitória	Luiz Gonzaga Cechinel Junior	078. XXX.XXX-02

Art. 3º As atribuições dos gestores e fiscais de contratos administrativos, são as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente

85974/2026

Secretaria das Cidades

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ – CONCIDAES/PR RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

O Secretário de Estado das Cidades e Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Paraná – CONCIDAES/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, pelo Estatuto do CONCIDAES e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas na 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, no município de Curitiba/PR;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. Moises Rodrigues, inscrito no CPF nº xxx.177.259-34, pela Sra. Luzia Pereira Pinheiro, portadora do RG nº X.XX9.151-9 e inscrita no CPF nº xxx.288.649-00, que passa a exercer a função de conselheira titular, como representante do MNLM – Movimento Nacional de Luta pela Moradia.

Art. 2º Substituir o Sr. Valdir Mestriner pela Sra. Doriane do Rocio Upts Oliveira, Diretora, portadora do RG nº X.XXX.111-6 e inscrita no CPF nº xxx.284.979-20, que passa a atuar como representante do SINDIURBANO-PR, nos termos das

disposições vigentes.

Art. 3º Substituir o Sr. Luiz de Mauro pelo Sr. Aparecido da Silva Castro, Diretor, portador do RG nº X.XXX.654-7 e inscrito no CPF nº xxx.789.369-68, que passa a atuar como representante da FAMOPAR/PR, nos termos das disposições vigentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Fernando Giacob
Secretário de Estado das Cidades
Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Paraná – CONCIDADES/PR
85889/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DE MANANCIAS DA RMC
RESOLUÇÃO N.º 08/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Mandirituba/PR, de aprovação das alterações das Leis Complementares municipais nº77/2024, nº79/2024, nº80/2024, nº81/2024 e nº82/2024, correlatas ao Plano Diretor Municipal de Mandirituba/PR, com área nas Bacias do Rio da Várzea, Rio Maurício e Rio Curral das Éguas conforme protocolo 25.811.606-2.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das alterações das Leis Complementares municipais de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; Parcelamento, Fracionamento e Remembramento do Solo; Estudo de Impacto de Vizinhaça; Código de Obras e Edificações e Sistema Viário Municipal, correlatas ao Plano Diretor Municipal de Mandirituba/PR, com área nas Bacias do Rio da Várzea, Rio Maurício e Rio Curral das Éguas.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

RESOLUÇÃO N.º 09/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Quatro Barras/PR, de aprovação das minutas das leis municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede Municipal, Código de Obras e Estudo de Impacto da Vizinhaça, referentes ao Plano Diretor Municipal de Quatro Barras/PR, com área na APA do Rio Iraí e Bacia do Rio Capivari, conforme protocolo 20.400.102-2.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das minutas das leis municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; Perímetro Urbano da Sede Municipal; Código de Obras e Estudo de Impacto da Vizinhaça, referentes ao Plano Diretor Municipal de Quatro Barras/PR, com área na APA do Rio Iraí e Bacia do Rio Capivari.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

RESOLUÇÃO N.º 10/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de aprovação das alterações das Leis municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Perímetro Urbano e Plano Diretor Municipal de Campo Largo/PR, com área nas APAs Rio Verde e Passaúna e Bacia do Médio Rio Açungui, conforme protocolo 23.090.037-0.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das alterações das Leis municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; Perímetro Urbano e Plano Diretor Municipal de Campo Largo/PR, com área nas APAs Rio Verde e Passaúna e Bacia do Médio Rio Açungui.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

RESOLUÇÃO N.º 11/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR, de aprovação das minutas das leis municipais referentes à revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande /PR, com área na Bacia do Rio Despique, conforme protocolo 25.305.440-9.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das minutas das leis municipais referentes à revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande /PR, com área na Bacia do Rio Despique.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

86001/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UIEL

PORTARIA GEFIS Nº 905/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 777/2026 Chamamento Público nº7/2021

Contratada: Katia Vaz da Silva Franzin

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Medicos Ou Enfermeiros Captadores de Tecidos Oculares,(Enucleadores), Para Atender Ao Banco de Olhos do Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Miyagusko Taba Oguido

Matricula 0123111

E-mail aoguido@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Fernando Pagotto Carneiro

Matricula 0603781

E-mail pagoto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 30 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UIEL

86318/2026

PORTARIA Nº 1918 – 23/06/2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos Arts. 70 e 8º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Arts. 30, 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o art. 49, inciso XVII do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, considerando as áreas de compras da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Diretoria de Material e do Hospital Universitário/ Diretoria Administrativa/Divisão de Material.

Art. 2º Designar os servidores adiante nominados para atuarem como Agente de Contratação nos processos de licitação efetuados pela Universidade Estadual de Londrina, na PROAF/DM e no HU/DA/DM conforme segue:

Joelma de Souza Pessoa Catarino Bueno	PROAF/DM	CPF -730.763.929-72
--	----------	---------------------

Amanda Pinto Ranuci	PROAF/DM	CPF- 009.571.899-07
Maria Andréa da Silva Gonçalves	PROAF/DM	CPF -133.316.748-26
Ana Paula Rodrigues de Magalhães	PROAF/DM	CPF - 722.450.939-68
Anne Carinne Pisolato Zanoni Yabe	PROAF/DM	CPF - 841.510.649-15
André Luiz Granado	PROAF/DM	CPF - 810.806.549-68
Fabio Maciel Cotrim de Oliveira	PROAF/DM	CPF - 917.917.669-00
Alex Lucas Vilas Boas	PROAF/DM	CPF – 053.305.949-60
Davi Paulino Pereira	PROAF/DM	CPF - 918.071.239-87
Juliana Cristina Gonçalves Meirelles	PROAF/DM	CPF – 027.228.849-76
Jair Marcos da Silva	HU/DA/DM	CPF - 022.626.119-04
Alexandre Casonato	HU/DA/DM	CPF- 050.762.389-50
Estevão Luís Pires de Souza	HU/DA/DM	CPF - 003.583.239-83
Jorge Marcelo Pereira	HU/DA/DM	CPF - 756.079.649-49
José Carlos Mazetti	HU/DA/DM	CPF - 049.878.529-77
Lucilene da Silva Gomes	HU/DA/DM	CPF - 599.924.419-68
Marcia Aparecida Barbosa	HU/DA/DM	CPF - 857.103.349-87
Marcia de Fátima Vieira	HU/DA/DM	CPF - 539.093.729-53
Rogerson Alexandre Gaino	HU/DA/DM	CPF - 918.247.299-87
Vinicius Rafaeli Zeffa	HU/DA/DM	CPF - 024.701.139-89
Maria Cristiane da Silva	HU/DA/DM	CPF – 835.418.709-02
Paula Cristiane Batistella	HU/DA/DM	CPF – 015.815.849-03

PORTARIA Nº 1918 – 23/06/2026

Parágrafo único O Agente de Contratação na licitação modalidade Pregão é designado Pregoeiro, nos termos do § 5º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art.3º Compete ao Agente de Contratação a prática de todos os atos relativos às diferentes fases da licitação, em especial tomar decisões acerca do procedimento licitatório, dar impulso ao procedimento nas fases de julgamento das propostas e documentos de habilitação, atas e relatórios e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§ 1º O Agente de Contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão

§ 2º A distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no caput, caberá à Diretora de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e à Chefe da Divisão de Material do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências.

Art.4º As Comissões de Contratação da Universidade Estadual de Londrina, atuarão conforme as unidades de compras preexistentes e lotação dos servidores.

§ 1º Na Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças será composta pelos servidores:

I. Amanda Pinto Ranuci — Presidente

II. Davi Paulino Pereira — Vice-presidente

III. André Granado — Membro

PORTARIA Nº 1918 – 23/06/2026

IV. Fabio Maciel Cotrim de Oliveira — Membro

§ 2º Na Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário será composta pelos servidores:

I. Jair Marcos da Silva — Presidente

II. Maria Cristiane da Silva — Vice-presidente

III. Rogerson Alexandre Gaino — Membro

IV. Vinicius Rafaeli Zeffa — Membro

Art.5º Caberá à Comissão de Contratação, entre outras atribuições:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 3º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 3º;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares e para contratação direta, além das competências estabelecidas para o Agente de Contratação, no que couber;

Parágrafo Único. Na licitação modalidade Diálogo Competitivo, a comissão será composta, no mínimo, por 3 (três) servidores pertencentes aos quadros da Universidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão

Art. 6º A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores da

entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fins de subsidiar sua decisão.

Art. 7º Observado o princípio da segregação das funções, poderão atuar como Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, os servidores lotados nas unidades de Licitações da PROAFDM e HU/DA/DM.

Art. 8º Os servidores que integram a Equipe de Apoio, preferencialmente com conhecimentos técnicos e pertencentes à área demandante, deverão dar suporte ao (à) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, prestando esclarecimentos, respondendo questionamentos e eventuais impugnações, tempestivamente, assim como auxiliando em respostas de recursos administrativos e consultando as áreas técnicas, se necessário.

Art. 9º Nos impedimentos e afastamentos regulares, o (a) Agente de Contratação designado ou membro da Comissão de Contratação poderão ser substituídos por outro servidor lotado na PROAFDM e HU/DA/DM, no âmbito das respectivas competências.

Art. 10º A autoridade superior poderá designar outros servidores lotados em áreas técnicas para comporem a equipe de apoio, considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, em conformidade com o art. 7º.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 3043/2024.

Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirillo
Reitor em exercício

85689/2026

UEM

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2026.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Ana Carolina de Oliveira Guimarães	146192734/PR	221/2026	Técnico Administrativo	4443.18	22/06/2026	21/12/2026
Ana Paula da Costa Lima	7051577174/TO	203/2026	Técnico Administrativo	4443.18	01/06/2026	30/11/2026
Angélica de Fátima Bortolato Piccioli	101749282/PR	213/2026	Técnico em Laboratório	4443.18	08/06/2026	07/12/2026
Carla Pires da Silva	81872791/PR	209/2026	Técnico Administrativo	4443.18	09/06/2026	08/12/2026
Fernanda Pelisson Massi	89201730/PR	208/2026	Biólogo	7997.72	08/06/2026	07/12/2026
Karina Lima dos Reis	126124295/PR	194/2026	Técnico Administrativo	4443.18	08/06/2026	07/12/2026
Luiz Augusto Tolesquini de Oliveira	147245831/PR	226/2026	Técnico Administrativo	4443.18	24/06/2026	23/12/2026
Rômulo Melo de Oliveira	371311263/SP	207/2026	Técnico Administrativo	4443.18	02/06/2026	01/12/2026
Wellington Xavier de Oliveira	84310018/PR	210/2026	Técnico Administrativo	4443.18	08/06/2026	31/12/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de junho de 2026.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Marx Camargo Januario	403266889/SP	13.564	Técnico Administrativo	4443.18	01/06/2026	01/06/2026

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 2021 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023;

(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de junho de 2026.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Diego Romário da Silva	660727377/SP	13.347	Adjunto	TIDE	8484.65	8908,88	11/06/2026	11/06/2026
Marlos Rodrigues da Rocha	5317637/GO	13.738	Adjunto	TIDE	8484.65	8908,88	02/06/2026	02/06/2026
Renata Mussoi Giacomini	82763201/PR	13.347	Adjunto	TIDE	8484.65	8908,88	08/06/2026	08/06/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de junho de 2026.

Nome	RG	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Andre Felipe Batistella Souza	99802910/PR	190/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	03/06/2026	31/12/2026
André Jesus Pericato	90537121/PR	189/2026	Colaborador Doutor	24	3284.38	3448.60	03/06/2026	31/12/2026
Claudia Heidemann de Santana	150154952/PR	229/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	26/06/2026	31/12/2026
Eduardo Celso Viscovini	135071315/PR	215/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.66	12/06/2026	31/12/2026
Erica de Campos Visentini	188217927/SP	216/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.66	15/06/2026	31/12/2026
Glécilla Colombelli de Souza Nunes	94959217/PR	199/2026	Colaborador Doutor	40	5473.98	5747.67	01/06/2026	31/12/2026
Gracielle Caroline Mari	87833836/PR	214/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.66	08/06/2026	31/12/2026
Guilherme Américo Rosa	107433058/PR	211/2026	Colaborador Mestre	40	4356.08	2613.65	03/06/2026	31/12/2026
Guilherme Godoy	364364749/SP	183/2026	Colaborador Doutor	20	2736.99	2873.84	05/06/2026	31/12/2026
Guilherme Marconi Germer	437436391/SP	202/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	02/06/2026	31/12/2026
Ivan Rossato Chrun	84486124/PR	196/2026	Colaborador Mestre	40	4356.08	2613.65	03/06/2026	31/12/2026
João Pedro Tavares Fernandes	4663796/GO	193/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	01/06/2026	31/12/2026
Kelly Cristina Rigoldi	130568939/PR	200/2026	Colaborador Doutor	20	2736.99	2873.84	01/06/2026	31/12/2026
Lucas Ambrosano	12439043/MG	192/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	03/06/2026	31/12/2026
Maria Carolina Miesse	10317658110/PR	220/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	19/06/2026	31/12/2026
Mariana Machado Lima	11877071/MG	201/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	11/06/2026	31/12/2026

Matheus Marcus Gabriel Mellado	105030150/PR	204/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	03/06/2026	31/12/2026
Raphaella Mulato Cavalcante	100657724/PR	195/2026	Colaborador Doutor	20	2736.99	2873.84	03/06/2026	31/12/2026
Renata Oliveira dos Santos	8218371/PR	205/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	16/06/2026	31/12/2026
Rodolfo Tsutomu Miyamoto	79816388/PR	180/2026	Colaborador Mestre	40	4356.08	2613.65	03/06/2026	31/12/2026
Valquiria Brilhador da Silva	83271809/PR	184/2026	Colaborador Doutor	40	5473.97	5747.67	08/06/2026	31/12/2026

86163/2026

P O R T A R I A Nº 590/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no /Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR).

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data	Protocolo
LUZIA BARBOSA DE CARVALHO PERINA	PCU-DSM-COZ	039.XXX.XXX-51	AUXILIAR OPERACIONAL	23/06/2026 a 22/06/2028	26.121.173-4

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 591/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o protocolo nº 26.009.899-3.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%), ao servidor, a saber:

Nome	Lotação	CPF	Função	Período
TULIO CESAR XAVIER RAVELLI	HUM-DME-EFM	844.XXX.XXX-20	MEDICO	27/06/2026 a 10/06/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A Nº 592/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o parágrafo único do artigo 27 da Lei Estadual nº. 20933 de 17 de dezembro de 2021 (LEI GERAL DAS UNIVERSIDADES), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 11080 de 17/12/2021;
Considerando que o servidor(a) DAIANI MANTOVANI, CPF nº 059.XXX.XXX-93, está de atestado médico/licença maternidade no período de 22/05/2026 a 17/11/2026, conforme Comprovante de Licença nº. 101976.

R E S O L V E

Art. 1º - ATRIBUIR à servidora VANESSA MASSON FLAUZINO, CPF nº 008.XXX.XXX-69, lotada na HUM-DAI-SGE, a Função Acadêmica-FA7, no período de 22/06/2026 a 17/11/2026.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

86361/2026

RESOLUÇÃO COU Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 1/2026 da Pró-Reitoria da Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, caput, inciso XXIII, do Estatuto, tendo em vista a deliberação do CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sessão de 29 de junho de 2026, e

Considerando os fundamentos aduzidos no Parecer ADM nº 9, de 29 de junho de 2026;

Considerando os documentos contidos no e-Protocolo nº 26.018.391-5;

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 1/2026-PRH, exceto para as áreas (01) Floricultura e Paisagismo, (06) Bioinformática e Inteligência Artificial na Zootecnia, (07) Produção de Pequenos Ruminantes, (17) Probabilidade e Inferência Estatística, (19) Análise Numérica, (20) Cálculo Avançado e Análise Funcional, (21) Combinatória, (22) Química Analítica, (27) Gestão Educacional e Escolar, (33) Educação Musical – Cordas Dedilhadas, (46) Gestão de Pessoas, (49) Teoria Econômica e (63) Engenharia Civil – Processos Construtivos de Edificações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

85886/2026

PORTARIA Nº 575/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 175/2025-PRH, publicado no DOE edição 11927, de 23/06/2025;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.094/2026, publicado no DOE edição 12169, de 22/06/2026;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado BRUNO SEIXAS BONFATI, portador do CPF. nº 075.XXX.XXX-19 aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Analista de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 29 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 576/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 175/2025-PRH, publicado no DOE edição 11927, de 23/06/2025;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.094/2026, publicado no DOE edição 12169, de 22/06/2026;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a nomeada JULIANA PELEGRINO ARCHANJO, portadora do CPF. nº 056.XXX.XXX-04 aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Assistente Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 29 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

85682/2026

PORTARIA Nº 589/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo, 26.047.526-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 308/2024-PRH, **Luis Antonio Melo Neves**, CPF nº 900.XXX.XXX-68, para a função de **Técnico em Laboratório**, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

85957/2026

PORTARIA Nº 569/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.060.029-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 046/2026-PRH, **Glauber Tercio de Almeida**, CPF nº 035.XXX.XXX-00, para a função de Professor Colaborador Especialista, em regime de trabalho de 24 horas semanais, com lotação no(a) **DEPARTAMENTO DE MEDICINA**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 27/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

86209/2026

PORTARIA Nº 586/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.033.374-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Elen de Souza Tolentino**, CPF nº 042.XXX.XXX-05, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) **DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

86080/2026

PORTARIA Nº 587/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.032.024-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado

em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Núbia Inocencya Pavesi Pini**, CPF nº 041.XXX.XXX-48, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 13/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
86368/2026

PORTARIA Nº 588/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.040.034-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Daniel Sundfeld Neto**, CPF nº 360.XXX.XXX-61, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 13/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
86375/2026

PORTARIA Nº 583/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 014/2026-PRH e o contido no processo nº 25.332.219-5, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 014/2026-PRH, publicado na edição nº 12077, de 30 de janeiro de 2026, do Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná, que visa o suprimento de vaga na função de Comunicador Social, em conformidade com o Edital de Resultado Final nº 285/2026-PRH, publicado na edição nº 12171, de 24 de junho de 2026, do Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Maringá, 29 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
85639/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.397

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 26.000020992-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato no 522/2025, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela empresa SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, II, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227, dispositivos previstos no Decreto Estadual no 10.086/2022.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Fabiano Manoel de Andrade, RG/CPF no 022.XXX.XXX-80, Professor lotado no Departamento de Matemática e Estatística - Presidente;

II – Sebastião da Silveira Filho, RG/CPF no 487.XXX.XXX-72, Agente Universitário lotado na Diretoria de Material e Patrimônio - Secretário;

III – Nilson Ribeiro Bueno, RG/CPF no 882.XXX.XXX-04, Agente Universitário lotado no Departamento de Medicina.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 18 de junho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

85653/2026



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo Aditivo**:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22.990.271-7/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Município de Paranaguá.	Este termo aditivo tem por objeto: I – Alterar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 22.990.271-7/2025, por 10 (dez) anos e estabelecer nova sistemática de revisão periódica condicionada à avaliação de resultados; II – Modificar e acrescentar obrigações à CESSIONÁRIA (UNESPAR), transferindo-lhe responsabilidades operacionais e de adequação do imóvel; III – Instituir mecanismo de monitoramento e controle por meio de Comitê Consultivo, com indicadores objetivos de	19/06/2026	Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2027 (data do término do prazo original), e vigorará até o término do prazo prorrogado ou de suas eventuais renovações, nos termos da cláusula segunda.

desempenho e parecer vinculante à continuidade da cessão.

SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

ADRIANO RAMOS

Prefeito do Município de Paranaguá

86145/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO COOPERAÇÃO Nº. 25.788.134-2, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ENJOY CONSULTORIA LTDA E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Empresa Enjoy Consultoria LTDA.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO – OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	24/06/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO

Diretora

86290/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 25.821.046-8/202, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.	O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem como objeto a regulamentação das condições de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura da UNESPAR, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, bem como na Resolução do CNE/CP nº 02 de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC – Formação) e para a formação continuada, a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina (PC/SC 1998, 2005 e 2014), e, a Portaria SED nº 05 de 17.04.2008, que estabelece as Diretrizes para realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado da Formação de Professores nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual.	11/06/2026	I - O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, com ciência das partes; II - A Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado só poderá se realizar após publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação de SC

86282/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
-------------	--------	--------------	----------

Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Prefeitura Municipal de Morretes.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO – OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	17/06/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.
---	--	------------	--

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito do Município de Morretes

86097/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 25.821.046-8/202, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO AZUL E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Município de Rio Azul.	O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Município de Rio Azul a fim de desenvolver e implantar o Projeto Operação Rondon Paraná 2026, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.	23/06/2026	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

LEANDRO JASINSKI
Prefeito do Município de Rio Azul

86271/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 915, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Andressa Dias Arndt, CPF 047.XXX.XXX-38, lotada no *Campus* de Curitiba II, no período de 22 (vinte e dois) de agosto a 02 (dois) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de uma Visita Técnica na *University of Bergen – UiB*, que acontecerá na cidade de Bergen/Noruega.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora

86322/2026

PORTARIA N.º 043/2026 - D

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para análise do caso constante no e-Protocolo 25.510.924-3.

A Diretora do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 892, 991

e 1173 da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o disposto nos arts. 224 e 885, § 2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, e a Orientação Normativa nº 002/2023 – PROJUR/UNESPAR;

Considerando a solicitação do Presidente da Comissão, contida no MEMORANDO Nº 001/2026– CS – Portaria nº 036/2026 – D, constantes do Protocolo nº 25.510.924-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 036/2026-D, destinada à apuração dos fatos constantes no e-Protocolo nº 25.510.924-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar – Campus de Campo Mourão.

Campo Mourão, 30 de junho de 2026.

Prof. Me. Ceres América Magalhães Ribas
Diretora da UNESPAR - Campus de Campo Mourão
Portaria nº 1468/2025 - REITORIA/UNESPAR de 08 de dezembro de 2025

86075/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 889, de 22 de junho de 2026

Art. 1º Designar Evando Coelho Mendes, CPF 590.XXX.XXX-00, e Marcos Paulo Pontes dos Santos, CPF 069.XXX.XXX-81, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 890, de 22 de junho de 2026

Art. 1º Designar João Paulo Segato de Miranda, CPF 093.XXX.XXX-89, e Amanda Outi, CPF 100.XXX.XXX-22, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato 5526/2026, firmado entre a Empresa Decisão Passagens e Turismo LTDA e o *Campus* de Paranaguá.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 891, de 23 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Márcio André Silva Steuernagel, CPF 040.XXX.XXX-63, lotado no *Campus* de Curitiba I, no período de 21 (vinte e um) de julho a 14 (quatorze) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Eventos/Congressos nas cidades de Hannover/Alemanha, Laulasmaa/Estônia, Helsinque/Finlândia e Viena/Áustria.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 892, de 29 de junho de 2026

Art. 1º Designar as seguintes Agentes Universitárias para comporem a Comissão Especial do Processo de Implantação do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP do *Campus* de Curitiba II:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Louise Dayane Lisboa	049.xxx.xxx-76	Membro
Karen Cristina Vieira da Silva Siqueira	080.xxx.xxx-70	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 898, de 26 de junho de 2026

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF 484.XXX.XXX-87, e Fernando Henrique Lermen, CPF 090.XXX.XXX-36, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo Aditivo nº 001/2026, firmado entre o Município de Paranaguá e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 903, de 29 de junho de 2026

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF 484.XXX.XXX-87, e João Antônio Chaves Miquilini, CPF 113.XXX.XXX-70, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre o Município de Rio Azul e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 904, de 29 de junho de 2026

Art. 1º Designar Lucian Woidaleski, CPF 085.XXX.XXX-83, e Miguel Angelo Nestor da Fonseca, CPF 102.XXX.XXX-08, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato 22592/2026, firmado entre a Gente Seguradora S/A e o *Campus* de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 905, de 29 de junho de 2026

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF 023.XXX.XXX-31, e Mariane de Freitas, CPF 129.XXX.XXX-41, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 906, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Tiago Ferreira, CPF 377.XXX.XXX-19, como Fiscal do Contrato GMS 7487/2025, firmado entre a Empresa *Webtrip* Agência de Viagens e Turismo LTDA e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição a Fiscal Meire Jaqueline Bacett.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e revoga a Portaria Reitoria Unespar nº 225, de 02 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 907, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar João Pedro Piperna da Silva, CPF 104.XXX.XXX-83, e Hugo Lima Kirsten, CPF 092.XXX.XXX-60, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 5203/2026, firmado entre a Empresa Decisão Passagens e Turismo LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 908, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Rute Amaro da Silva, CPF 126.XXX.XXX-10, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 5979/2026, firmado entre a Empresa LG Sistemas de Segurança e Construtora LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 909, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Tiago Ferreira, CPF 377.XXX.XXX-19, como Fiscal do Contrato GMS 2142/2025, firmado entre a Empresa DF Turismo e Eventos LTDA e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição a Fiscal Meire Jaqueline Bacett.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e revoga a Portaria Reitoria Unespar nº 222, de 02 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 910, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Luis Carlos Sanches dos Reis Júnior, CPF 120.XXX.XXX-70, como Fiscal do Contrato GMS 2041/2022, firmado entre a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição ao Fiscal Márcio José Pereira.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e revoga a Portaria Reitoria Unespar nº 164, de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 911, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Luiz Otavio Rodrigues Mendes, CPF 076.XXX.XXX-35, e Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, CPF 805.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 6062/2026, firmado entre a Empresa Sprix Brasil Serviços de Educação e Tecnologia LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 912, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Gestora da Central de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná para o período de gestão 2025-2027:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Thaís Gaspar Mendes da Silva	310.XXX.XXX-50	Presidente
Guilherme Corredato Guerino	442.XXX.XXX-45	Coordenador
Heric Garcia de Moraes	076.XXX.XXXX-63	Gestor dos Recursos Financeiros
Paulo Roberto de Oliveira	057.XXX.XXX-33	Membro do <i>Campus</i> de Apucarana
Márcia de Fátima Moraes	026.XXX.XXX-03	Membro do <i>Campus</i> de Campo Mourão
Ricardo de Oliveira Thomasi	057.XXX.XXX-92	Membro do <i>Campus</i> de Curitiba I
Juslaine de Fátima Abreu Nogueira	921.XXX.XXX-91	Membro do <i>Campus</i> de Curitiba II
Pablo Damian Borges Guilherme	053.XXX.XXX-51	Membro do <i>Campus</i> de Paranaguá
Dandara Novakowski Spigolon	053.XXX.XXX-41	Membro do <i>Campus</i> de Paranavaí
Alex Alves Egido	02.XXX.XXX-60	Membro do <i>Campus</i> de União da Vitória

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 913, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato GMS 5888/2026, firmado entre a Empresa Decisão Passagens e Turismo LTDA e o *Campus* de Apucarana:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Victor Hugo da Cruz Silva	114.XXX.XXX-08	Gestor
José Carlos Pereira	484.XXX.XXX-91	Gestor Substituto
Valéria da Silva Munhos	050.XXX.XXX-64	Fiscal
Leandro Vicente Gonçalves	037.XXX.XXX-07	Fiscal Substituto

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 914, de 30 de junho de 2026

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF 023.XXX.XXX-31, e Mariane de Freitas, CPF 129.XXX.XXX-41, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Empresa Enjoy Consultoria LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
 Reitora

86317/2026

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2026:

139-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 157-PRORH/UNICENTRO, de 13-5-2024, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 10% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Ademar Luiz Chiquetto, CPF nº 673.XXX.XXX-04, a partir de 1º-1-2026.

140-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 470-PRORH/UNICENTRO, de 6-10-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 10% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Admilson Ressai, CPF nº 696.XXX.XXX-15, a partir de 1º-1-2026.

141-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 119-PROGESP/UNICENTRO, de 5-5-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Andressa Gois Morales Blanco, CPF nº 307.XXX.XXX-66, a partir de 1º-1-2026.

142-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 65-PROGESP/UNICENTRO, de 24-3-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Angélica Furlanetto Soares, CPF nº 064.XXX.XXX-27, a partir de 1º-1-2026.

143-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 239-PROGESP/UNICENTRO, de 23-8-2024, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Antonio Carlos de Oliveira, CPF nº 804.XXX.XXX-53, a partir de 1º-1-2026.

144-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 64-PROGESP/UNICENTRO, de 24-3-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Cleri de Fatima Madureira de Brito, CPF nº 015.XXX.XXX-55, a partir de 1º-1-2026.

145-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 117-PROGESP/UNICENTRO, de 5-5-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Felipe Liss Zchonski, CPF nº 106.XXX.XXX-95, a partir de 1º-1-2026.

146-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 600-PROGESP/UNICENTRO, de 10-12-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Franciele Coracini Botteselle, CPF nº 000.XXX.XXX-28, a partir de 1º-1-2026.

147-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 37-PROGESP/UNICENTRO, de 7-3-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Giovanna Tocchini Felippotti Alves do Nascimento, CPF nº 220.XXX.XXX-26, a partir de 1º-1-2026.

148-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 399-PROGESP/UNICENTRO, de 22-8-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Hebert Maciel Henschel, CPF nº 086.XXX.XXX-75, a partir de 1º-1-2026.

149-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 184-PROGESP/UNICENTRO, de 5-6-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Jocélia Souza Santos, CPF nº 005.XXX.XXX-43, a partir de 1º-1-2026.

150-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 573-PROGESP/UNICENTRO, de 26-11-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Larissa Bührer Danguy Karam, CPF nº 053.XXX.XXX-37, a partir de 1º-1-2026.

151-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 488-PRORH/UNICENTRO, de 9-10-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Larissa Oliveira Berbel, CPF nº 066.XXX.XXX-22, a partir de 1º-1-2026.

152-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 168-PROGESP/UNICENTRO, de 29-5-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Madeline de Souza Corrêa, CPF nº 080.XXX.XXX-71, a partir de 1º-1-2026.

153-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 38-PROGESP/UNICENTRO, de 7-3-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Marcia Gabriela Pianaro Valenga, CPF nº 048.XXX.XXX-10, a partir de 1º-1-2026.

154-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 471-PRORH/UNICENTRO, de 6-10-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 10% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Mario Neznec, CPF nº 857.XXX.XXX-68, a partir de 1º-1-2026.

155-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 601-PROGESP/UNICENTRO, de 10-12-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Sonia Aparecida Souza de Almeida, CPF nº 045.XXX.XXX-30, a partir de 1º-1-2026.

156-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 398-PROGESP/UNICENTRO, de 22-8-2025, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Ricardo Sidnei Mitz, CPF nº 837.XXX.XXX-63, a partir de 1º-1-2026.

157-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 234-PRORH/UNICENTRO, de 12-6-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Diego Allan Nascimento, CPF nº 075.XXX.XXX-74, a partir de 1º-1-2026.

158-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 403-PRORH/UNICENTRO, de 6-12-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Agnaldo Dzioch, CPF nº 752.XXX.XXX-04, a partir de 1º-1-2026.

159-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 244-PRORH/UNICENTRO, de 12-8-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Carlos Alberto Wowk, CPF nº 694.XXX.XXX-87, a partir de 1º-1-2026.

160-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 322-PRORH/UNICENTRO, de 10-11-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Conrado Kluber Neto, CPF nº 655.XXX.XXX-63, a partir de 1º-1-2026.

161-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 221-PRORH/UNICENTRO, de 6-6-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Daniel Edilson Flauzino, CPF nº 021.XXX.XXX-22, a partir de 1º-1-2026.

162-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 222-PRORH/UNICENTRO, de 6-6-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Danielle Cristina de Ramos Clazer, CPF nº 032.XXX.XXX-12, a partir de 1º-1-2026.

163-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 8-PRORH/UNICENTRO, de 2-1-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Elaine Pittner, CPF nº 840.XXX.XXX-49, a partir de 1º-1-2026.

164-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 233-PRORH/UNICENTRO, de 12-6-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Felipe Vieira dos Santos Perez, CPF nº 096.XXX.XXX-93, a partir de 1º-1-2026.

165-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 1.154-GR/UNICENTRO, de 25-9-2017, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Ivonete de Fátima Moraes, CPF nº 577.XXX.XXX-91, a partir de 1º-1-2026.

166-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 138-PRORH/UNICENTRO, de 3-4-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido à servidora Janete Dalmar dos Santos Hupfer, CPF nº 728.XXX.XXX-00, a partir de 1º-1-2026.

167-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 1.466-GR/UNICENTRO, de 21-6-2012, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor João Alcionei Batista Victor, CPF nº 699.XXX.XXX-72, a partir de 1º-1-2026.

168-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 400-PRORH/UNICENTRO, de 6-12-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Marcos Antonio Domingues, CPF nº 046.XXX.XXX-22, a partir de 1º-1-2026.

169-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 132-GRE/UNICENTRO, de 9-4-2019, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Márcio Elias Teixeira, CPF nº 019.XXX.XXX-93, a partir de 1º-1-2026.

170-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 402-PRORH/UNICENTRO, de 6-12-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Miguel Kalwa, CPF nº 837.XXX.XXX-49, a partir de 1º-1-2026.

171-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 4-PRORH/UNICENTRO, de 4-2-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Nilo de Oliveira, CPF nº 658.XXX.XXX-63, a partir de 1º-1-2026.

172-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 232-PRORH/UNICENTRO, de 12-6-2023, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Leandro Rafael de Abreu, CPF nº 053.XXX.XXX-0, a partir de 1º-1-2026.

173-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 399-PRORH/UNICENTRO, de 6-12-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Rodrigo dos Santos, CPF nº 010.XXX.XXX-00, a partir de 1º-1-2026.

174-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 238-GRE/UNICENTRO, de 16-8-2018, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido aos servidores: Juvenil de Oliveira, CPF nº 956.XXX.XXX-49; Valdir José Pacheco, CPF nº 547.XXX.XXX-20, a partir de 1º-1-2026.

175-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o *caput* do art. 1º da Portaria nº 237-GRE/UNICENTRO, de 16-8-2018, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 40% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido aos servidores: Gilberto José Fagundes, CPF nº 253.XXX.XXX-15; Reginaldo Alves da Rocha, CPF nº 047.XXX.XXX-46, a partir de 1º-1-2026.

176-PROGESP, de 29-6-2026: Altera o item 2 do anexo da Portaria nº 382-PRORH/UNICENTRO, de 29-11-2022, no que se refere à base de cálculo do Adicional de Insalubridade, que passa a vigorar conforme segue: Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, concedido ao servidor Lucimir Lorenzi Franco, CPF nº 604.XXX.XXX-72, a partir de 1º-1-2026.

177-PROGESP, de 29-6-2026: Revogar o item I do anexo da Portaria nº 382-PRORH/UNICENTRO, de 29 de novembro de 2022, que concedeu Gratificação de Insalubridade à servidora Lidia Siana, CPF nº 548.XXX.XXX-04, a partir de 10-6-2024.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

85665/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2748/2026-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 25.511.239-2, de 02 de março de 2026; considerando o Memorando nº 061/2026-Corregedoria, de 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora MANOELA MARLI JAQUEIRA, RG nº 10.XXX.504-X, como Defensor Dativo do discente LUIS CRISTÓVÃO LOPES; CPF: 045.XXX.XXX-08, do Curso de Enfermagem do Campus de Foz do Iguaçu, na Comissão do Processo Disciplinar Discente, instaurada pela Portaria nº 1522/2026-GRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

85939/2026

PORTARIA Nº 2750/2026-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;

considerando a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022;

considerando o Processo nº 25.896.221-4, de 11 de maio de 2026;

considerando o Memorando nº 068/2026-Corregedoria, de 26 de junho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro no Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado pela Portaria nº 2637/2026-GRE, em face da Empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-03, por descumprimento da Ordem de Compra nº 314/2025, sendo os dispositivos supostamente infringidos: Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, Art. 155, incisos I, II, V, VII da Lei 14.133/2021 (Resolução 099/2023 – COU, Art. 27; Decreto 10.086/2022 – Art.193), a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei, conforme segue:

CLÁUDIA REGINA DE ASSIS – CPF nº 628.XXX.XXX-15, em substituição a Kelen Cristina Barron Luzzi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, gerando efeito a contar de 26 de junho de 2026.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

85966/2026

PORTARIA Nº 2743/2026-GRE, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Autorizar, a contar de 08 de junho de 2026, a rescisão do Contrato nº 529/2025, de 04 de setembro de 2025, da Profissional Temporária ROSANA AMBRÓSIO, RG nº 6.XXX.351-X, contratada para prestar serviços na Função de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, com lotação no Campus de Francisco Beltrão.

86250/2026

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2749/2026-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Homologa os resultados do 3º Processo Seletivo Simplificado/2026, para contratação de Agente Universitário, por tempo determinado na UNIOESTE. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando os itens números: 12, 13 e 14 do edital de abertura do 3º Processo Seletivo Simplificado/2026 nº 096/2026-GRE, de 08/05/2026; considerando os resultados com as notas e a classificação dos candidatos aprovados, publicados pelo Edital nº 086/2026-COGEPS de 27/06/2026, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 3º Processo Seletivo Simplificado/2026, para contratação de Agente Universitário, por tempo determinado na UNIOESTE,

conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os editais e resultados e homologações são publicados no Suplemento de Concursos do Diário Oficial do Estado do Paraná, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, em forma de extrato e remetendo aos editais na íntegra onde todos os apontamentos ao PSS3-2026-AGENTE, são divulgados: <https://www.unioeste.br/portal/cogeps/concursos/agente-universitario>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

86251/2026

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2751/2026-GRE, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Homologa os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado/2026, para contratação de Agente Universitário - HUOP, por tempo determinado na UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando os itens números: 09, 10 e 11 do edital de abertura do 1º Processo Seletivo Simplificado/2026 nº 081/2026-GRE, de 27/04/2026; considerando os resultados com as notas e a classificação dos candidatos aprovados, publicados pelo Edital nº 092/2026-COGEPS de 30/06/2026, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado/2026, para contratação de Agente Universitário - HUOP, por tempo determinado na UNIOESTE, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os editais e resultados e homologações são publicados no Suplemento de Concursos do Diário Oficial do Estado do Paraná, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, em forma de extrato e remetendo aos editais na íntegra onde todos os apontamentos ao PSS1-2026-AGENTE, são divulgados: <https://www.unioeste.br/portal/cogeps/concursos/agente-universitario>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

86252/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A presidente da Comissão Disciplinar Discente, Elizangela Treméa designada pela PORTARIA nº 1996/2026-GRE, de 05 de maio de 2026 publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 12142, de 12 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto nos artigos 70 e 76 da Resolução 99/2023-COU e artigos 27, inciso V e 29, inciso I da Lei nº 20.656/2021 do Estado do Paraná, NOTIFICA por edital, por estar em local incerto e não sabido, a discente Juliana de Fátima Rosa, inscrita no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-70, nos termos de seu indiciamento, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, apresentar defesa escrita juntamente com os documentos de que dispuser, bem como requerer perícia e diligências e arrolar no máximo 08 (oito) testemunhas;

O processo tramita em meio exclusivamente digital, e-Protocolo sob o nº 25.837.704-4, devendo a indiciada, pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar junto a área correccional, solicitar habilitação aos Autos do processo, por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br.

Atenção: Se o indiciado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, será considerado revel, e será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos da Universidade, para realizar a defesa do indiciado ausente.

E, para constar, eu Bruna Regina Freiberg Bordin, Secretária, digitei esta citação.

Francisco Beltrão-PR, 29 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente

Elizangela Treméa

Presidente Assinado eletronicamente

Bruna Regina Freiberg Bordin

Membro - Secretária

85658/2026

PORTARIA Nº 023/2026-DG de 30 de junho de 2026.

SÚMULA: Determina a prorrogação do Processo de Sindicância eProtocolo 25.862.602-8.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução 099/2023-COU, de 13/07/2023;

Considerando o Processo de Sindicância eProtocolo 25.862.602-8;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Processo de Sindicância eProtocolo 25.862.602-8 até a data de 17/08/2026 em razão dos motivos apresentados pela Comissão Sindicante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 30 de junho de 2026.

(Documento com assinatura eletrônica)

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral do Campus

86266/2026

PORTARIA Nº 017/2026-DGC, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Designar a Professora SILVIA MATTEI, CPF nº 738.XXX.279- XX como GESTORA, e a Professora ROSELI SILVA SCHEFFEL, CPF nº 371.XXX.559-XX, como FISCAL do Acordo de Cooperação nº 12604233 – G2V-CJ, entre a UNIOESTE - Câmpus de Marechal Cândido Rondon e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, com vigência de junho de 2026 a junho de 2031. EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

86244/2026

Secretaria da Comunicação**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Concorrência Pública nº 005/2025 – SEAB
Protocolo nº 24.915.529-2**

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 005/2025, do tipo “técnica e preço”, para contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional para atender à demanda da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

2. Considerando o exposto na “Ata de Análise da Regularidade dos Documentos de Habilitação Apresentados pela Licitante Mais Bem Classificada”, de 16/06/2026, considerando que o recurso interposto foi julgado improcedente pela Comissão Especial de Licitação, com ratificação pela autoridade competente, considerando a “Ata de Declaração do Vencedor da Licitação”, de 30/06/2026, considerando que o protocolo teve sua regular instrução, e considerando a delegação de competência conforme Resolução SECOM nº 027/2025, de 27 de junho de 2025, e em observância ao art. 13, inc. VII e VIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO** o objeto para a empresa vencedora **TREAD MARKETING LTDA** (CNPJ 36.380.213/0001-33) pelo valor total de R\$ 1.398.723,60 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), e **HOMOLOGO** o resultado da Concorrência Pública nº 005/2025 – SEAB, conforme disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11, § 4º, XIV, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3. Ato contínuo, autorizo a celebração do contrato.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

86015/2026

Secretaria da Cultura**PORTARIA N.º 053/2026 - SEEC**

Súmula: Institui Comissão de Averiguação Preliminar com a finalidade de averiguar os fatos noticiados no protocolo 25.682.691-7.

A Secretária de Estado da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 100, inciso I e 102, §2º da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Averiguação Preliminar com o fim de verificar os fatos noticiados no protocolo 25.682.691-7, designando como membros, os servidores:

- I - Luciane Hoch (CPF XXX.513.069-XX) – Presidente;
- II - Mariana Pires de Souza (CPF XXX.537.131-XX); e
- III - Marcos Coga da Silva (CPF XXX.515.709-XX).

Art. 2º A atuação da Comissão para Averiguação Preliminar se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

86116/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR
COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – 2026/2028
Informação nº 02/2026**

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR, instituída pela Del nº26/2026- CEDCA/PR, com a finalidade de delimitar o conceito de conflito de interesses para fins de inscrição no Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil no CEDCA/PR, e

Considerando a exigência editalícia de observância à Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);

Considerando que o art. 3º, I, da referida Lei exige a confrontação entre o interesse público e o interesse privado para a caracterização do conflito;

Considerando a natureza jurídica dos instrumentos regulados pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), baseados no regime de mútua cooperação e convergência de finalidades de interesse público e social;

A Comissão Eleitoral esclarece que:

1.NÃO CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES: A celebração e execução de parcerias (Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação) entre a OSC e a Administração Pública que tenham por objeto a execução de atividades contidas no **objeto social e estatutário** da entidade (ex: contraturno escolar, acolhimento institucional, fortalecimento de vínculos, aprendizagem profissional), nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Os repasses desta natureza visam o interesse público recíproco e não geram impedimento eleitoral. Não há relação comercial, uma vez que os recursos se destinam exclusivamente à realização de uma finalidade social.

2.CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES: A manutenção de relações de natureza estritamente comercial, mercantil ou patrimonial com o Poder Público, cujos objetos sejam **estranhos à finalidade social** da instituição (ex: contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens comerciais, contratos de locação de imóveis, etc. regidos pela Lei nº 14.133/2021). Nestes casos, a relação gera um interesse privado de mercado, incidindo nas vedações da Lei nº 12.813/2013 e gerando o impedimento da inscrição no processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Marina del Ponivas
Coordenadora da Comissão Eleitoral – Fórum DCA/PR
85471/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 537/2026

Protocolo nº 25.737.797-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, **INTERVENIENTE:** Paraná Cidade e a OSC **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC.**

Do Objeto:... Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 537/2026, previamente aprovada pela autoridade competente.

Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 29/06/2026

Assinado em: 30/06/2026

Curitiba, 30 de junho de 2026

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família (em exercício)

86562/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 605/2026

Protocolo nº 26.059.131-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “APAE REABILITA ? HABILITANDO PESSOAS E SONHOS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1395 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as

exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

86134/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 607/2026

Protocolo nº 26.118.413-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ROTAS DA INCLUSÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUARAPUAVA. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 2318 e 310 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUARAPUAVA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

85877/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 608/2026

Protocolo nº 26.094.085-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 920 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

85878/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 609/2026

Protocolo nº 26.075.010-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E MELHORIAS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2084 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

85880/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 478 DE 30 DE JUNHO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 26.003.734-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ligia Aparecida Consalter de Mello, inscrita no CPF nº ***.082.969-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUIA, inscrita no CNPJ Nº 10.496.066/0001-78, destinado à execução do projeto aprovado "ANA TECH - EIXO 5", com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

86121/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 480, DE 30 DE JUNHO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.982.705-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Milanez Biolo Flauzino, inscrita no CPF nº XXX.056.879-XX, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ Nº 09.412.344/0001-82, destinado à execução do projeto aprovado "ESTRELA DA MANHÃ", com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026

Luiza Simonelli

**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício**

86386/2026



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente – artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 237/1997, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o inciso XVI, art.4.º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o §2.º do art.3.º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Unidades de Gerenciamento de lodo e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produto derivados processados no estado do Paraná.

CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica para empreendimento de Unidade de Gerenciamento de Lodo que realiza o tratamento de lodo de esgoto sanitário.

Art. 3º O processo de licenciamento deve prever mecanismos de prestação de informações à população da localidade em que será utilizado o lodo de esgoto ou produto derivado sobre:

- I – Os benefícios;
- II – Riscos;
- III – Tipo e classe de lodo de esgoto ou produto derivado empregado;
- IV – Critérios de aplicação;
- V – Procedimentos para evitar a contaminação do meio ambiente e do homem por organismos patogênicos; e
- VI – O controle de proliferação de animais vetores.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

- I – Agentes patogênicos: bactérias, protozoários, fungos, vírus, helmintos, capazes de provocar doenças ao hospedeiro;
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviço;
- III – Aplicação em solos: ação de aplicar o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado uniformemente;
- IV – Áreas de aplicação do lodo de esgoto higienizado: áreas agrícolas em que o lodo de esgoto ou produto derivado é aplicado;
- V – Atratividade de vetores: característica do lodo de esgoto ou produto derivado, não tratado ou tratado inadequadamente, de atrair roedores, insetos ou outros vetores de agentes patogênicos;
- VI – Beneficiamento do lodo de esgoto sanitário: conjunto de processos de tratamento ou beneficiamento do lodo de esgoto sanitário que visa sua transformação em insumo agrícola denominado lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, para uso em solos;
- VII – Caracterização de lote de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado: conjunto de análises laboratoriais de parâmetros químicos e microbiológicos de uma amostra representativa de um lote de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado a ser destinado para o uso em solos;
- VIII – Carga acumulada teórica de uma substância inorgânica:
 - a) somatório das cargas aplicadas;
 - b) somatório (taxa de aplicação X concentração da substância inorgânica no lodo de esgoto ou produto derivado aplicado).
- IX – Concentração de microrganismos: número de microrganismos presentes no lodo de esgoto ou produto derivado por unidade de massa dos sólidos totais (base seca);
- X – Dose de aplicação: quantidade de lodo de esgoto higienizado, em massa (toneladas de sólidos totais), aplicada por unidade de área (hectare), calculada com base nos critérios definidos nesta Instrução Normativa;
- XI – Esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgotos predominantemente domésticos, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;
- XII – Estabilização: processo que leva os lodos de esgoto destinados para o uso agrícola a não apresentarem potencial de geração de odores e de atratividade de vetores, mesmo quando reumidificados;
- XIII – Estação de Tratamento de Esgoto - ETE: estrutura de propriedade pública ou privada utilizada para o tratamento de esgoto sanitário;
- XIV – Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental e Projeto de Controle de Poluição Ambiental;
- XV – Fração de mineralização do nitrogênio do lodo de esgoto ou produto derivado: fração do nitrogênio total nos lodos de esgoto ou produto derivado, que, por meio do processo de mineralização, será transformada em nitrogênio inorgânico disponível para as plantas;
- XVI – Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente;
- XVII – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
- XVIII – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- XIX – Lodo de esgoto: resíduo gerado nos processos de tratamento de esgoto sanitário;
- XX – Lodo de esgoto ou produto derivado estabilizado: lodo de esgoto ou produto derivado que não apresenta potencial de geração de odores e atração de vetores de acordo com os níveis estabelecidos nesta norma;
- XXI – Lodo de esgoto higienizado ou produto derivado: lodo de esgoto ou produto derivado submetido a processo de tratamento de redução de patógenos de acordo com os níveis estabelecidos nesta norma;

- XXII** – Lodo primário: lodo proveniente de processo de tratamento primário;
- XXIII** – Lote de lodo de esgoto ou produto derivado: quantidade de lodo de esgoto beneficiado e tratado em Unidade de Gerenciamento de Lodo - (UGL), em quantidade determinada, sob condições padronizadas, cuja característica principal é a homogeneidade, caracterizada posteriormente à fase de encerramento do lote, por meio de análise representativa em relação ao volume acumulado;
- XXIV** – Manipulador: pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade de aplicação, manipulação ou armazenagem de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado;
- XXV** – Operador de serviços de esgoto: empresa pública ou privada que detém a concessão dos serviços de saneamento da localidade ou região;
- XXVI** – Parâmetros de controle operacional do processo de redução de patógenos: parâmetros principais de controle dos processos de gerenciamento do lodo na ETE e/ou na UGL, monitorados com maior frequência, que indicam se a qualidade esperada no beneficiamento foi alcançada e se está de acordo com uma caracterização completa realizada previamente e com menor frequência;
- XXVII** – Produto derivado: produto destinado a uso agrícola que contenha lodo de esgoto em sua composição;
- XXVIII** – Projeto agrônomo: projeto elaborado por profissional habilitado visando a aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em determinada área agrícola, observando os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- XXIX** – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto: estudo ambiental, elaborado por profissional habilitado, apresentado de acordo com as diretrizes específicas, para o licenciamento ambiental das UGLs;
- XXX** – Plano de Gerenciamento da Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL): documento elaborado por profissional legalmente habilitado para o licenciamento ambiental das UGLs e apresentado de acordo com as diretrizes específicas;
- XXXI** – Rastreabilidade: possibilidade de relacionar origem e qualidade dos lotes de lodo de esgoto utilizado como insumo agrícola com as respectivas glebas agrícolas onde foi aplicado, culturas e destino dos produtos colhidos, objetivando identificar não conformidades e problemas para saúde humana, animal ou ambiental;
- XXXII** – Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;
- XXXIII** – Sistemas de Esgoto Sanitário: conjunto de instalações que reúne coleta, tratamento e disposição de águas residuárias;
- XXXIV** – Sólidos totais (ST): quantidade de material que permanece após secagem em estufa a 103-105 °C até massa constante, também denominado de matéria seca;
- XXXV** – Sólidos voláteis ou sólidos totais voláteis (SV ou STV): quantidade de material, filtrável ou não filtrável que se perde na calcinação da amostra, por 1 h, a 550°C (± 50°C);
- XXXVI** – Taxa de aplicação: quantidade de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado aplicada em toneladas (base seca) por hectare, calculada com base nos critérios definidos nesta Instrução Normativa;
- XXXVII** – Taxa máxima anual: quantidade máxima de substâncias químicas, aplicada por unidade de área (hectare), no período de 1 ano, expressa em kg/ha/ ano;
- XXXVIII** – Transportador de lodo de esgoto: pessoa física ou jurídica que se dedique à movimentação de lodo de esgoto ou produto derivado, da ETE à UGL e desta às áreas de aplicação agrícola, mediante veículo apropriado ou tubulação;
- XXXIX** – Utilização Agrícola de Lodo de Esgotos: emprego de lodo de esgotos higienizado como condicionador, adubo orgânico, corretivo ou fonte de nutrientes em solos agrícolas de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e espécies neles cultivadas; e
- XL** – Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL: unidade vinculada ou não a uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE que realiza o gerenciamento de lodo gerado por uma ou mais ETE's, para fins de reciclagem agrícola.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo, os seguintes atos administrativos:

- I** – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- II** – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
- III** – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- IV** – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- V** – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- VI** – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- VII** – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- VIII** – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
- IX** – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- X** – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XI** – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- XII** – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- XIII** – Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental; e
- XIV** – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

III – Licenciamento Ambiental Monofásico, Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

- nunca obtiveram licenciamento;
- estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada; e

VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º Para efeitos desta Instrução Normativa, as unidades de gerenciamento de lodo serão licenciadas de acordo com o porte.

Seção I Da Definição do Porte

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte das unidades de gerenciamento de lodo será definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Seção II Do Enquadramento

Art. 9º Para a concessão do licenciamento ambiental das unidades de gerenciamento de lodo, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 10. Havendo qualquer alteração nas características do porte das unidades de gerenciamento de lodo que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- estruturas físicas;
- distância dos corpos hídricos;
- áreas de preservação permanente;
- áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- vias de acesso principais;
- comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- pontos de referências;
- arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- para pessoa jurídica:
 - extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- para pessoa física:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - cópia do Registro Geral – RG.
- para representante legal:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XII – plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

XIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

- XIV** – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XV** – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 12. A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- II** – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- III** – portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captção, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 13. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção II Do Licenciamento Trifásico

Art. 14. Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO III dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica aos novos empreendimentos.

Subseção I Da Licença Prévia – LP

Art. 15. Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - estruturas físicas;
 - distância dos corpos hídricos;
 - áreas de preservação permanente;
 - áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - vias de acesso principais;
 - comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - pontos de referências;
 - arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- II** – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- III** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- V** – dados e documentação de identificação de empreendedor:
- para pessoa jurídica:
 - extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - para pessoa física:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - cópia do Registro Geral – RG.
 - para representante legal:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VI** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII** – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captção, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VIII** – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- IX** – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
- X** – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- XI** – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XII** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 16. Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 17. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação – LI

Art. 18. Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II** – cópia da Licença anterior;
- III** – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

- V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- VII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- IX – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- X – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 19. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação – LO

Art. 20. Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – cópia da Licença Ambiental anterior;
- III – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
- IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO VI, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
- VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6674/2002, apresentado conforme as diretrizes do ANEXO VII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- X – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XI – Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- XII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 21. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
 - a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
 - b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
- II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
- IV – o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- V – o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
- VII – o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
- VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
- IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 23. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

- I – a licença esteja válida;
- II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VI, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 24. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – cópia da Licença anterior;
- III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI – Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- VII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- VIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- X – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto atualizado, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- XII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
- XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
- XIV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II

Da Renovação da Licença de Operação – RLO

Art. 25. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – cópia da Licença anterior;
- III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI – Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- IX – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto ATUALIZADO, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- X – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- XI – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
- XII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
- XIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação – RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO XIX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 26. Para as ampliações e/ou alterações definitivas, nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 27. As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 28. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 29. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – cópia da Licença anterior;
- III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- h) pontos de referências;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

V – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VIII – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. cópia do Registro Geral – RG.
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IX – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XII – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XVI – Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XVII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 30. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 31. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS e Licença de Operação – LO.

Art. 32. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I – cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – cópia da Licença anterior;
- III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. cópia do Registro Geral – RG.
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências

do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 33. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 34. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 35. A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 36. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;

II – cópia da Licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

IX – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 37. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 38. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 39. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;

II – cópia da Licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV – Certificado de Registro no SERFLO, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO VI, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6674/2002, apresentado conforme as diretrizes do ANEXO VII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

X – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 40. Para melhorias em sistemas ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 41. A Autorização Ambiental –AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** – Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- III** – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- IV** – dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- V** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI** – Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- VII** – Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
- VIII** – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
- IX** – Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
- X** – Recolhimento da Taxa Ambiental.

Art. 42. Para destinação final para fins agrícolas do lodo de esgoto higienizado e produtos derivados proveniente de cada Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL deverá ser solicitada Autorização Ambiental requerida pelo gerador do(s) resíduo(s), protocolada por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** – cópia da Licença de operação da UGL;
- II** – cópia da Licença de operação do responsável pelo transporte;
- III** – memorial descritivo da formação do(s) lote(s) de lodo de esgoto higienizado conforme ANEXO VIII;
- IV** – apresentar laudos de caracterização dos parâmetros de potencial agrônomo, substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e patogenicidade, por lote de lodo de esgoto higienizado;
- V** – projeto para utilização agrícola de resíduos, elaborado por técnico habilitado, com a respectiva ART, de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO VIII;
- VI** – laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004 - Resíduos Sólidos – Classificação;
- VII** – outros documentos a critério do IAT; e
- VIII** – recolhimento da taxa ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 43. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

- I** – nunca obtiveram licenciamento;
- II** – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- III** – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 44. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

§ 1º na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

§ 3º a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 45. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 46. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo, e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

- I** – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II** – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- III** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- V** – dados e documentação de identificação de empreendedor;

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VI** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII** – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- VIII** – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IX** – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- X** – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- XI** – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XII** – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XIII** – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIV** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 47. A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 48. Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização– LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

- I** – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXOII;
- II** – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- III** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- V** – dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VI** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII** – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- VIII** – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- IX** – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- X** – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- XI** – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);
- XII** – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIII** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 49. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 50. Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

- I – cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
- II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - estruturas físicas;
 - distância dos corpos hídricos;
 - áreas de preservação permanente;
 - áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - vias de acesso principais;
 - comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - pontos de referências;
 - arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
- para pessoa jurídica:
 - extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - para pessoa física:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - cópia do Registro Geral – RG.
 - para representante legal:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IX – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- X – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
- XI – Projeto *as built* do empreendimento;
- XII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;
- XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XV – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I Quanto a estrutura

Art. 51. A Unidade de Gerenciamento de Lodo deverá:

- Contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais e outras medidas constantes nos projetos apresentados;
- Possuir sistema de coleta, contenção e tratamento dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;
- Possuir sistema de impermeabilização de base com piso de concreto, geomembrana ou sistemas similares, comprovadamente impermeabilizantes, conforme ABNT NBR 9574/2008 ou outra norma que o responsável pelo projeto considere pertinente;
- Possuir sistema que proteja das intempéries os resíduos in natura, o material em processamento e finalizado;
- Possuir sistema de isolamento, contemplando cordão vegetal para atenuação de odores gerados, sinalizada quanto aos riscos e perigos existentes no local, restringindo o acesso somente a pessoas autorizadas e impedindo o acesso a transeuntes e animais que possam sofrer acidentes, bem como contaminar o produto resultante;
- Mantener vias de acesso que permitam a circulação de veículos pesados, mesmo em condições climáticas adversas, tal como viabilizar o acesso de veículos de emergência para quaisquer finalidades.

Parágrafo único. Em casos de empreendimentos já implantados, o Órgão Ambiental competente avaliará a necessidade de realocação do empreendimento ou a adoção de medidas mitigadoras, conforme o caso, mediante as devidas justificativas técnicas, em conformidade com o CAPÍTULO IX.

Seção II Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 52. É vedado o lançamento de efluentes líquidos proveniente do processo da Unidade de Gerenciamento de Lodo em corpos hídricos.

Seção III Quanto aos Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 53. Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nas atividades de Unidade de Gerenciamento de Lodo deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos.

Seção IV Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 54. As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02/2025 ou outra que venha substituí-la.

CAPÍTULO XII ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 55. A implantação de Unidade de Gerenciamento de Lodo quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – a área do empreendimento, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
- II – estar no mínimo a 200 metros de distância de residências isoladas e vias de domínio público e a 500 metros de aglomerados populacionais;
- III – para a localização das construções de Unidade de Gerenciamento de Lodo devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

Art. 56. No caso do empreendimento de Unidade de Gerenciamento de Lodo estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento ambiental e Recursos Hídricos – DISAR do IAT.

Art. 57. Não será permitida a aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado:

- I – Em unidades de conservação, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APA. Em zonas de amortecimento de unidades de conservação, poderá ser utilizado desde que sejam respeitados as restrições e os cuidados de aplicação previstas nessa Instrução Normativa, bem como restrições previstas no Plano de Manejo;
- II – Em Área de Preservação Permanente-APP;
- III – No interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, definidos na Portaria DNPm nº 231, de 1998;
- IV – Em um raio mínimo de 30 m de poços rasos;
- V – Em um raio mínimo de 30 m da residência do proprietário da área receptora do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal do mesmo;
- VI – Em um raio mínimo de 30 m de residências vizinhas, podendo esse limite ser ampliado para garantir que não ocorram incômodos à vizinhança;
- VII – Em uma distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público e 5 (cinco) metros de drenos interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;
- VIII – Em áreas onde a profundidade do nível do lençol freático seja inferior a 1 m na cota mais baixa do terreno; e
- IX – Em áreas agrícolas definidas como não adequadas por decisão motivada dos órgãos ambientais e de agricultura competentes.

CAPÍTULO XIII USO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO

Seção I Da Aplicação do lodo de esgoto higienizado

Art. 58. Para aplicação de lodo de esgoto higienizado no solo para fins agrícolas devem ser atendidos os critérios estabelecidos no ANEXO VIII.

Art. 59. Os lodos brutos gerados em sistemas de tratamento de esgoto, para terem aplicação agrícola, deverão ser submetidos a processo de redução de patógenos e da atratividade de vetores de acordo com o descrito no ANEXO VIII desta Instrução Normativa.

Art. 60. A aplicação de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados no solo agrícola somente poderá ocorrer mediante a existência de uma UGL devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 61. Não será permitido o uso agrícola de:

- I – Lodo de estação de tratamento de efluentes de instalações hospitalares;
- II – Lodo de estação de tratamento de efluentes de portos e aeroportos;
- III – Resíduos de gradeamento;
- IV – Resíduos de desarenador;
- V – Material lipídico sobrenadante de decantadores primários, das caixas de gordura e dos reatores anaeróbicos;
- VI – Lodos provenientes de sistema de tratamento individual, coletados por veículos, antes de seu tratamento por uma estação de tratamento de esgoto;
- VII – Lodo de esgoto não estabilizado; e
- VIII – Lodos classificados como perigosos de acordo com as normas brasileiras vigentes.

Art. 62. É proibida a importação de lodo de esgoto ou produto derivado de outros países e/ou outros estados da federação.

Seção II Da Qualidade dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas

Art. 63. A caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado a ser aplicado deve incluir os seguintes aspectos:

- I – Potencial agrônômico;
- II – Substâncias inorgânicas e orgânicas potencialmente tóxicas;
- III – Agentes patogênicos e indicadores bacteriológicos; e
- IV – Estabilidade.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá solicitar, mediante motivação, outros ensaios e análises não listados nesta Instrução Normativa.

§ 2º Em função das características específicas da bacia de esgotamento sanitário e dos efluentes recebidos, as UGLs poderão requerer, junto ao órgão ambiental competente, dispensa ou alteração da lista de substâncias a serem analisadas nos lotes de lodo de esgoto ou produto derivado.

§ 3º Para a caracterização do Potencial Agrônômico do lodo de esgoto ou produto derivado deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

- I – Carbono orgânico;
- II – Fósforo total;
- III – Nitrogênio Kjeldahl;
- IV – Nitrogênio amoniacal;
- V – Nitrogênio nitrato/nitrito;
- VI – pH em água (1:10);
- VII – Potássio total;
- VIII – Sódio total;
- IX – Enxofre total;
- X – Cálcio total;
- XI – Magnésio total;
- XII – Umidade; e
- XIII – Sólidos voláteis e totais.

§ 4º Para a caracterização química do lodo de esgoto ou produto derivado quanto à presença de Substâncias Inorgânicas deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

- I – Arsênio;
- II – Bário;
- III – Cádmio;
- IV – Chumbo;
- V – Cobre;
- VI – Cromo;

- VII – Mercúrio;
VIII – Molibdênio;
IX – Níquel;
X – Selênio; e
XI – Zinco.

§ 5º Para a caracterização química do lodo de esgoto ou produto derivado quanto à presença de Substâncias Orgânicas deverão ser determinadas as substâncias da tabela 1. Quando detectada uma ou mais substâncias, deverá ser determinada a taxa de aplicação de modo a respeitar a concentração máxima (ANEXO VIII) permitida em solo para cada uma, sendo respeitada aquela que se apresentar mais limitante.

Tabela 1. Substância orgânica potencialmente tóxicas a serem determinadas no lodo de esgoto ou produto derivado.

Substância	
Benzenos Clorados	Fenóis não clorados
1,2-Diclorobenzeno	Cresóis
1,3-Diclorobenzeno	Fenóis clorados
1,4-Diclorobenzeno	2,4-Diclorofenol
1,2,3-Triclorobenzeno	2,4,6-Triclorofenol
1,2,4-Triclorobenzeno	Pentaclorofenol
1,3,5-Triclorobenzeno	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno	Benzo(a)antraceno
1,2,4,5 - Tetraclorobenzeno	Benzo(a)pireno
1,2,3,5 - Tetraclorobenzeno	Benzo(k)fluoranteno
Ésteres de ftalatos	Indeno(1,2,3-c,d)pireno
Di-n-butil ftalato	Naftaleno
Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	Fenantreno
Dimetil ftalato	Lindano

§ 6º Para a caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado quanto à presença de Agentes Patogênicos e indicadores bacteriológicos deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

- I – Coliformes termotolerantes;
II – Ovos viáveis de helmintos; e
III – Salmonella.

§ 7º Para fins de utilização agrícola, quanto à Estabilidade, o lodo de esgoto ou produto derivado será considerado estável se a relação entre sólidos voláteis e sólidos totais for inferior a 0,70.

Art. 64. Os lotes de lodo de esgoto higienizado e de produtos derivados, para o uso agrícola, serão classificados em Classe A ou Classe B, de acordo com os limites estabelecidos nas tabelas 2 e 3.

Tabela 2. Valores máximos permitidos de substâncias inorgânicas no lodo a ser destinado para uso, em solos agrícolas.

Substâncias Inorgânicas	Valor Máximo permitido (mg/kg ST)	
	CLASSE A	CLASSE B
Arsênio	41	75
Bário	1300	1300
Cádmio	39	85
Chumbo	300	840
Cobre	1500	4300
Cromo	1000	3000
Mercúrio	17	57
Molibdênio	50	75
Níquel	420	420
Selênio	36	100
Zinco	2800	7500

ST: Sólidos Totais;

Tabela 3. Valores máximos de indicadores microbiológicos permitidos no lodo a ser destinado para uso, em solos agrícolas.

Parâmetro Microbiológico	Concentração	
	CLASSE A	CLASSE B
Coliformes Termotolerantes (E. coli)	<10 ³ NMP / g de ST	<10 ⁵ NMP / g de ST
Ovos viáveis de helmintos (Ascaris)	< 0,25 ovo / g de ST	< 10 ovos / g de ST
Salmonella	ausência em 10 g de ST	–

ST: Sólidos Totais; NMP: Número Mais Provável;

Art. 65. Não poderão ser misturados lodos de esgoto que não atendam as características definidas como requisitos mínimos de qualidade do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado destinado à agricultura nas tabelas 2 e 3.

Art. 66. Para o uso de lodo de esgoto higienizado como componente de produtos derivados destinados para uso agrícola, o lote de lodo bruto deve atender aos limites para as substâncias potencialmente tóxicas, definidos na Tabela 2.

Art. 67. A caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ser realizada por lote e posteriormente à fase de encerramento do mesmo.

Art. 68. O IAT poderá solicitar, mediante motivação, outros ensaios e análises não listados nesta Instrução Normativa.

Art. 69. As UGLs poderão requerer, junto ao IAT, dispensa ou alteração da lista de substâncias a serem analisadas nos lotes de lodo de esgoto higienizados ou produto derivado, nos seguintes casos:

- I – Características específicas da bacia de esgotamento sanitário;
II – Características dos efluentes recebidos; e
III – Histórico de resultados das análises dos lodos já caracterizados, em um período de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 70. Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, para uso agrícola que não se enquadrarem nos limites e critérios definidos nesta Instrução Normativa deverão ter destinação final adequada, atendo a Portaria IAP nº 212/2019 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 71. Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão ser formados de acordo com os critérios de frequência definidos na tabela 4.

Tabela 4. Frequência de formação de lotes.

Quantidade de lodo de esgoto bruto destinado para higienização na UGL (ton/ano de sólidos totais)	Frequência mínima de formação do lote
Até 150	Anual
De 151 até 300	Semestral
De 301 até 1.800	Trimestral
De 1.800 até 5.000	Bimestral
Acima de 5.000	Mensal

Parágrafo único. os critérios da tabela acima não se aplicam ao lodo proveniente da dragagem de lagoas de tratamento das ETEs contempladas na UGL. Sendo considerado nesse caso, como lote único a cada evento de dragagem realizado.

Art. 72. Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão seguir procedimento de amostragem e caracterizados conforme metodologias estabelecidas no ANEXO VIII.

Seção III

Das Restrições e Condições de Uso dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas

Art. 73. É proibida a utilização direta de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo.

Art. 74. Em solos onde for aplicado lodo de esgoto ou produto derivado, somente poderão ser cultivadas olerícolas, tubérculos, raízes e demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo bem como cultivos inundáveis, após um período mínimo de 12 meses da última aplicação.

Art. 75. Em solos onde foi aplicado o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, as pastagens poderão ser implantadas após um período mínimo de 04 meses da última aplicação.

Art. 76. Em solos onde foi aplicado lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, o uso da área para pastejo somente será permitido após 60 dias do plantio da pastagem ou 6 meses após aplicação na reforma de pastagens perenes.

Art. 77. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- I – A aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal;
- II – Não aplicar o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em período menor do que 60 dias antes do período da colheita;
- III – A parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo;
- IV – A colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.

Art. 78. Não há restrição no que se refere ao tempo entre a aplicação do lodo Classe A e o cultivo ou colheita nas seguintes situações:

- I – Produtos alimentícios que não têm contato com o solo;
- II – Produtos alimentícios que não são consumidos crus;
- III – Produtos não alimentícios.

Art. 79. Lotes de lodo de esgoto ou produto derivado "Classe B", só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleiro.

§ 1º A operação de aplicação deverá ser realizada na forma mecanizada em sua totalidade, de forma subsuperficial.

§ 2º Em áreas que tenham recebido a aplicação de lodo "Classe B" deverá ser observado o prazo mínimo de 48 meses para a implantação de culturas que possuam finalidade alimentícia humana e/ou animal.

Art. 80. As áreas agrícolas para fins de utilização de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão ser avaliadas e classificadas quanto ao potencial ambiental e aptidão dos solos conforme ANEXO IX.

Art. 81. O lodo de esgoto higienizado ou produto derivado poderão ser utilizados na zona de amortecimento de unidades de conservação, desde que sejam respeitados as restrições e os cuidados de aplicação previstas nesta Instrução Normativa, bem como restrições previstas no Plano de Manejo, mediante prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação.

Art. 82. No caso da identificação de qualquer efeito adverso decorrente da aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado realizada em conformidade com esta Instrução Normativa, e com vistas a proteger a saúde humana e o ambiente, as autoridades competentes deverão estabelecer, imediatamente após a mencionada identificação, requisitos complementares aos padrões e critérios insertos nesta Instrução Normativa.

Seção V

Das Recomendações e Condições Técnicas de Uso do Lodo em Solos Agrícolas

Art. 83. Toda aplicação de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados em solos agrícolas deve ser obrigatoriamente condicionada à elaboração de um projeto agrônomo para as áreas de aplicação, conforme diretrizes do ANEXO VIII, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da devida ART.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput poderá ser dispensada, a critério do órgão licenciador, quando o lodo de esgoto higienizado ou o produto derivado estiver devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o processo de higienização por meio de compostagem hipertemofílica, conforme disposto na alínea b da alternativa 4 de higienização do lodo, constante no ANEXO VIII;

Art. 84. Deverá ser adotado, para a taxa de aplicação máxima em matéria seca (sólidos totais), o menor valor calculado de acordo com os seguintes critérios:

- I – A aplicação máxima anual de lodo de esgoto e produtos derivados em toneladas por hectare não deverá exceder o quociente entre a quantidade de nitrogênio recomendada para a cultura (em kg/ha), segundo a recomendação agrônômica oficial do Estado, e o teor de nitrogênio disponível no lodo de esgoto ou produto derivado (N_{disp} em kg/t), calculado de acordo com o ANEXO VIII;
- II – Para a aplicação de lodo de esgoto higienizado por processo alcalino deverá ser calculada a taxa de aplicação, especificada no projeto agrônomo da área na qual o lodo será aplicado, pelo método de saturação por bases (V%) considerando as características do lodo, do solo e a saturação por bases do solo mais adequada para a planta a ser cultivada ou sistema de cultivo, conforme ANEXO VIII; e
- III – Observância dos limites de taxa máxima anual e carga total acumulada teórica no solo quanto à aplicação de substâncias inorgânicas, considerando a Tabela 8, a seguir:

Tabela 8. Cargas acumuladas teóricas permitidas de substâncias inorgânicas pela aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em solos agrícolas.

Substâncias inorgânicas	Taxa máxima anual (kg /ha/ano)	Carga acumulada teórica permitida de substâncias inorgânicas pela aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado (kg/ha)
Arsênio	2	20
Bário	13	130

Cádmio	1,9	4
Chumbo	150	41
Cobre	75	137
Cromo	15	154
Mercurio	0,85	1,2
Molibdênio	0,65	6,5
Níquel	21	74
Selênio	5	13
Zinco	140	445

Seção VI

Do Carregamento, Transporte, Estocagem, Manuseio e Aplicação

Art. 85. A UGL é responsável pelo procedimento de carregamento e transporte do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, devendo respeitar o disposto no ANEXO VIII desta Instrução Normativa.

§ 1º A exigência prevista no caput poderá ser dispensada, a critério do órgão licenciador, quando o lodo de esgoto higienizado ou o produto derivado estiver devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o processo de higienização por meio de compostagem hipotermofílica, conforme disposto na alínea b da alternativa 4 de higienização do lodo, constante no ANEXO VIII.

§ 2º A transportadora responsável pelo transporte do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ter a devida licença ambiental ou estar contemplada na licença ambiental da UGL

Art. 86. A estocagem do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado na propriedade deve se restringir a um período máximo de 30 dias, devendo atender aos seguintes critérios:

I – a declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5%; e

II – a distância mínima do local de estocagem a rios, poços, minas e cursos d'água, canais, lagos e residências deverá respeitar o disposto no Art. 62. desta Instrução Normativa.

§ 1º É proibida a estocagem de lodo de esgoto ou produto derivado diretamente sobre o solo

§ 2º Em caso de situação adversa em que o período de estocagem ultrapasse o prazo de 30 dias, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica para a situação, onde o órgão ambiental definirá as condições adequadas de armazenagem.

Art. 87. Para o manuseio e a aplicação do lodo de esgoto e seus produtos derivados, a UGL deverá informar ao proprietário, arrendatário, operadores e transportadores as seguintes informações:

I – Restrições de uso da área e do lodo de esgoto ou produto derivado;

II – Limites da área de aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado estabelecidos no projeto agrônomo;

III – Orientação para que sejam adotadas técnicas e práticas adequadas de conservação de solo e água;

IV – Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas;

V – Evitar a aplicação manual de lodo de esgoto ou produto derivado;

VII – Orientação aos operadores quanto aos procedimentos de higiene e segurança e ao uso de equipamentos de proteção individual conforme legislação trabalhista;

VIII – Orientação ao uso de equipamento adequado e regulado de forma a garantir a taxa de aplicação prevista no projeto;

IX – Evitar a realização de cultivo ou outro trabalho manual na área que recebeu o lodo de esgoto ou produto derivado, por um período de 30 dias após a aplicação;

XII – O proprietário ou arrendatário deve notificar quaisquer situações de desconformidade com a execução do projeto agrônomo à UGL que deverá informar imediatamente aos órgãos competentes.

Seção VII

Do Monitoramento das Áreas de Aplicação do Lodo de Esgoto ou Produto Derivado

Art. 88. O solo agrícola deverá ser caracterizado pela UGL, antes da primeira aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, observando o constante no ANEXO VIII, quanto:

I – Aos parâmetros de fertilidade;

II – Textura do solo; e

III – Substâncias inorgânicas.

Art. 89. O monitoramento dos parâmetros de fertilidade do solo deverá ser realizado antes de cada aplicação, no caso de lodo de esgoto ou produto derivado com estabilização alcalina.

Art. 90. O monitoramento de substâncias inorgânicas no solo deverá ser realizado nos seguintes casos:

I – a cada aplicação, sempre que estas substâncias inorgânicas forem consideradas poluentes limitantes da taxa de aplicação;

II – quando a carga acumulada teórica adicionada para qualquer uma das substâncias inorgânicas monitoradas alcançar 80% da carga acumulada teórica permitida estabelecida na Tabela 8, desta Instrução Normativa, para verificar se as aplicações subsequentes são apropriadas; e

III – a cada 5 aplicações na mesma área, nas camadas de 0-20 e 20-40 cm de profundidade do solo.

Art. 91. A critério do órgão ambiental competente, podem ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas ou de cursos d'água superficiais.

Art. 92. A aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado em áreas agrícolas deve ser interrompida nos locais em que forem verificados danos ambientais ou à saúde pública.

Seção VII

Das Responsabilidades

Art. 93. São de responsabilidade do gerador e do responsável legal da UGL o gerenciamento e o monitoramento do uso agrícola do lodo de esgoto ou produto derivado.

Art. 94. Os resultados dos monitoramentos previstos nesta Instrução Normativa poderão a qualquer momento, ser auditados pelo órgão ambiental.

Art. 95. Quando comprovado o uso do lodo de esgoto ou produto derivado com negligência, imprudência, Imperícia, má-fé ou inobservância dos critérios e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, a responsabilidade será de seu autor.

Art. 96. São considerados responsáveis solidários pela qualidade do solo e das águas em áreas onde será aplicado o lodo de esgoto ou produto derivado:

I – O gerador do lodo de esgoto ou produto derivado;

II – O responsável legal da UGL que encaminhar o lodo de esgoto ou produto derivado para aplicação no solo;

III – O proprietário da área de aplicação;

IV – O detentor da posse efetiva;

VI – Quem se beneficiar diretamente da aplicação.

Art. 97. O produtor, o manipulador, o transportador e o responsável técnico pelas áreas licenciadas, que irão receber aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, deverão informar imediatamente ao órgão ambiental competente qualquer acidente ou fato potencialmente gerador de um acidente ocorrido nos processos de produção, manipulação, transporte e aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, que importem em despejo acidental de lodo de esgoto ou produto derivado no meio ambiente.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput poderá ser dispensada, a critério do órgão licenciador, quando o lodo de esgoto higienizado ou o produto derivado estiver devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o processo de higienização por meio de compostagem hipertemofílica, conforme disposto na alínea b da alternativa 4 de higienização do lodo, constante no ANEXO VIII.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Para fins de fiscalização, a UGL deverá manter em arquivo todos os documentos previstos nesta Instrução Normativa, em especial os projetos agrônômicos, relatórios, resultados, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de análises e monitoramento, por um prazo mínimo de dez anos.

Art. 99. Em caso de encerramento, o responsável pelo empreendimento deverá atender aos dispositivos dos diplomas legais específicos.

Art. 100. A Unidade de Gerenciamento de Lodo fica dispensada da obrigatoriedade de rastreabilidade e do monitoramento das áreas de aplicação de lodo de esgoto higienizado e de seus produtos derivados, quando utilizado o processo de higienização por meio de compostagem hipertemofílica, conforme disposto na alínea b da alternativa 4 de higienização do lodo, constante no ANEXO VIII, desde que o empreendimento gerador possua Registro de Produto vigente emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Art. 101. Os casos omissos em relação ao licenciamento de Unidade de Gerenciamento de Lodo, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 102. Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 103. A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 104. O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 105. Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, AMEP, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 106. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 107. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos.

Art. 108. O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008.

Art. 109. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento

Art. 110. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 38, de 28 de abril de 2025, publicada no DIOE nº 11914, de junho de 2025.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretora-Presidente do Instituto Água e Terra em exercício
Portaria IAT nº 429, de 12 de junho de 2026

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS
ANEXO VIII	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO
ANEXO IX	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

I. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para empreendimentos que contemplem as unidades de gerenciamento de lodo, o porte do empreendimento é definido de acordo com a capacidade de processamento de lodo bruto conforme tabela abaixo:

Porte	Capacidade de Processamento de Lodo de Esgoto Bruto (Ton/ano de Sólidos Totais)
Micro	Até 150
Pequeno	De 151 até 300
Médio	De 301 até 1.800
Grande	De 1.800 até 5.000
Excepcional	Acima de 5.000

II. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

Para a concessão do licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL
Micro	LAS (PCA ⁽¹⁾)
Pequeno	LP(MCE ⁽²⁾)/LI(PCA ⁽¹⁾)/LO
Médio	LP(MCE ⁽²⁾)/LI(PCA ⁽¹⁾)/LO
Grande	LP(MCE ⁽²⁾)/LI(PCA ⁽¹⁾)/LO
Excepcional	LP(RAP ⁽³⁾)/LI(PCA ⁽¹⁾)/LO

(1) PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO III);

(2) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO V);

(3) RAP – Relatório Ambiental Prévio (ANEXO X);

ANEXO II
CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO

CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA USO AGRÍCOLA DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA QUALQUER MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				CCUGL	
CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA USO AGRÍCOLA		00 USO DO IAT 00 PROTOCOLO LOCAL		01 USO DO IAT 01 PROTOCOLO SID	
INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA					
02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 02 NOME (PESSOA FÍSICA)/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)				03 CPF (PESSOA FÍSICA)/CNPJ (PESSOA JURÍDICA)	
04 RG (PESSOA FÍSICA)/INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA)		05 TELEFONE (DDD - NÚMERO)		06 FAX (DDD - NÚMERO)	
07 ENDEREÇO					
08 BAIRRO		09 MUNICÍPIO/UF		10 CEP	
11 NOME PARA CONTATO		12 CARGO		13 TELEFONE PARA CONTATO (DDD - Nº - RAMAL)	
03 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO					
16 ENDEREÇO		17 BAIRRO		18 MUNICÍPIO/UF	
19 CEP	20 COORDENADAS GEOGRÁFICAS E/OU UTM	21 BACIA HIDROGRÁFICA	22 INVESTIMENTO TOTAL (EM UPF/PR)		
23 ORIGEM DO LODO DE ESGOTO					
24 ETE	25 MUNICÍPIO	26 POPULAÇÃO ATENDIDA	27 SISTEMA DE TRATAMENTO	28 FREQUÊNCIA DE DESCARTE	29 PRODUÇÃO DE LODO (T.M.S./MES)
30 CAPACIDADE MENSAL DE PROCESSAMENTO DE LODO BRUTO PELA UGL:			31 PORTE DA UGL: ETE DE PORTE _____ (ENTRE _____ E _____ T.M.S./ANO)		
32 ESTADO FÍSICO DO LODO PROCESSADO:			33 QUANTIDADE MENSAL DE LODO PROCESSADO:		

34 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROCESSAMENTO	
50 CROQUI DA SITUAÇÃO (DETALHAR RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO; CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO; MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS VIZINHAS COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA)	
05 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES 51 NOME COMPLETO	52 CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
53 LOCAL E DATA	
ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	54 ASSINATURA

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Plano De Controle Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social, endereço, indicação fiscal;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Número de funcionários;
- Horário de turno de trabalho;
- Descrição da atividade;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato; e
- E-mail da pessoa para contato.

II. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- Uso e ocupação do solo;
- Corpos hídricos existentes na área;
- Existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- Caracterização da geomorfologia/relevo; e
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente:

- Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem;
- Canalização de nascentes;
- Supressão Florestal;
- Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação;
- Interferência em áreas ambientalmente sensíveis onde ocorrerão obras, como várzeas e áreas densamente ocupadas;
- Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- Intensificação de tráfego na área.

III. PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

1.1. INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO HÍDRICA

- Fonte abastecedora de água;
- Corpo receptor.

1.2. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas de drenagem pluvial;
- Informações sobre a quantidade e qualidade (caracterização) dos efluentes líquidos gerados na atividade, inclusive daqueles gerados em lavagem de pisos, equipamentos e de oficinas, se for o caso.

1.3. PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) Esgoto sanitário:
 - Descrição do (s) sistema (s) de tratamento (s) adotado (s) para o tratamento do esgoto sanitário;
 - Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.
- b) Efluentes líquidos gerados na atividade:
 - Descrição do (s) sistema (s) de tratamento (s) adotado (s) para o tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade;
 - Justificativa do sistema adotado;

- Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema;
- Caracterização do corpo receptor, quando lançado em corpo hídrico.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- Fontes de poluição do ar:
 - Especificar detalhadamente as fontes geradoras de poluição do ar, inclusive referente às emissões de motores estacionários, de acordo com a resolução SEMA 02/2025.
- Combustíveis:
 - Especificar os combustíveis a serem utilizados (tipo e quantidade diária).
- Tratamento adotado:
 - Apresentar medidas de controle de emissões atmosféricas, inclusive referente às emissões de motores estacionários, a serem tomadas para atender os padrões de emissão e de condicionamento e os padrões de qualidade do ar no entorno.

V. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

- Identificação dos resíduos que serão gerados:

Informar em formato de tabela os resíduos gerados pela atividade, descrição do resíduo, estado físico, classificação e código, com base na Norma NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos, ponto de geração e quantidade mensal de geração.

Resíduo	Descrição do resíduo	Estado físico	Classe	Código	Ponto de geração	Quantidade mensal gerada

- Proposta do PGRS

Deverão ser contemplados aspectos organizacionais, técnicos-operacionais e de recursos humanos, tais como:

- Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- Estrutura organizacional;
- Descrição das técnicas e procedimentos relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

VI. DESENHOS

- Planta de situação do empreendimento;
- Localização esquemática do empreendimento em relação aos cursos d'água;
- Planta geral dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade e domésticos e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos;
- Plantas e cortes, com dimensões, das unidades dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos (inclusive medidor de vazão) gerados na atividade e domésticos, de tratamento e controle de emissões atmosféricas e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos.

Observação: Todos os desenhos deverão ser apresentados em escala.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO

O Plano de Gerenciamento de Utilização Agrícola de Lodo de Esgoto, deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DIAGNÓSTICO

1.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Localização
- Abastecimento de Água
- Corpo D'Água Receptor
- Área da UGL

1.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DO LODO DE ESGOTO

- Processo de Tratamento do Esgoto
- Processamento do Lodo de Esgoto
- Descrição da Área de Armazenamento de Lodo de Esgoto

2. PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO LODO HIGIENIZADO

- DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO
- CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS
- CARACTERÍSTICAS SANITÁRIAS
- ESTABILIZAÇÃO DO LODO
- SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS E ORGÂNICAS
- LIBERAÇÃO DOS LOTES

3. DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA DE APLICAÇÃO

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA

- Localização Geográfica
- Clima
- Relevo, Geologia e Geomorfologia
- Hidrologia
- Características dos Solos Predominantes
- Contexto Agrícola
- Restrições Locacionais

4. DESTINAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO

- QUANTIDADE DE LODO PRODUZIDO NA UGL
- RESTRIÇÕES E USOS POTENCIAIS DO LODO DE ESGOTO NA AGRICULTURA

- 4.3. USUÁRIOS POTENCIAIS
- 4.4. PERÍODO DE DEMANDA
 - Épocas de Preparo do Solo e Plantio
- 4.5. CARREGAMENTO E TRANSPORTE ATÉ AS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS
 - Medidas de Emergência em caso de Acidentes
- 5. RECOMENDAÇÃO AGRONÔMICA**
- 5.1. SELEÇÃO DE ÁREAS PARA APLICAÇÃO DO LODO DE ESGOTO
- 5.2. ESTRUTURA DA RECOMENDAÇÃO AGRONÔMICA
- 5.3. AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE SOLO
- 5.4. TAXA DE APLICAÇÃO DE LODO E ADUBAÇÃO COMPLEMENTAR
- 5.5. PRÁTICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
- 5.6. APLICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO NO SOLO
 - Depósito Temporário na Propriedade
- 6. MONITORAMENTO**
- 6.1. MONITORAMENTO AMBIENTAL
 - Monitoramento da Fertilidade do Solo
 - Monitoramento do Acúmulo de Metais Pesados
 - Monitoramento de Substâncias Orgânicas
- 6.2. BANCO DE DADOS
- 6.3. RELATÓRIO ANUAL DE 7REABILIDADE

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d' água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc).

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência;

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas "CNAE". Citar o número do CNAE;
- b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

- a) Efluentes líquidos (lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
 - Geração, tratamento e destinação final;
- b) Resíduos Sólidos:
 - Geração, tratamento e destinação final.
- c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle;
 - Geração e tratamento.
- d) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. DESENHOS

- Planta de situação do empreendimento.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

OBJETO DO LAUDO:

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

Estruturas:

Sistema de tratamento de efluentes:

Sistema de tratamento de resíduos sólidos:

Sistema de controle de águas pluviais:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

(sugestão....)

Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

(.....)

ASSINATURAS:

Nome do responsável técnico

Cargo

Assinatura

Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Razão social;
- Nome fantasia;
- CNPJ;
- Endereço;
- Cep;
- Município;
- Telefone.

II. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
- b) Tipologia do empreendimento;
- c) Descrição sucinta da atividade, com a apresentação do fluxograma descrevendo os procedimentos realizados no empreendimento;
- d) Número de funcionários;
- e) Horário de funcionamento;
- f) Indicação do período de paradas e frequências das mesmas para as indústrias que adotam este procedimento;
- g) Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- h) Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- i) Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

III. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- a) Devem ser avaliados as quantidades, os tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por peso e volume e identificação de todos os resíduos gerados na Empresa, sendo posteriormente validados através da checagem dos produtos e matérias primas consumidos;
- b) Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Classificação de cada resíduo de acordo com o ANEXO II da Resolução CONAMA nº 313/2002, que dispõe sobre o Inventário de Resíduos Industriais, e com base na Norma NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- c) Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- d) Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

IV. PROPOSTA DO PGRS

- a) O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e do Instituto Ambiental Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;
- b) Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnicos- operacionais e de recursos humanos, ou seja:
- d) Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- e) Estrutura organizacional;
- f) Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- g) Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- h) Descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- i) Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- j) Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- k) Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- l) Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- m) Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

V. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

- a. Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas;
- b. Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

ANEXO VIII
CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO

Seção I

Dos Processos Para Redução De Agentes Patogênicos E Atratividade De Vetores

Tabela 1. Processos para obtenção de lodo de esgoto higienizado Classe A.
 Tabela 2. Processos para obtenção de lodo de esgoto higienizado Classe B.

PROCESSO	REQUISITOS			
	Regime	Aplicação	Requisitos	Relação Tempo x Temperatura
Alternativa 1: Lodo tratado por um dos quatro regimes (A, B, C e D apresentados ao lado) de tempo (D em dias) e temperatura (t em °C). O período de tempo associado a determinado valor de temperatura deve ser determinado por meio das equações para cada regime apresentadas, na última coluna dessa tabela, devendo-se respeitar os requisitos mínimos de tempo e temperatura para cada regime especificados na quarta coluna desta tabela.	A	Lodo com teor de ST igual ou maior que 7% (exceto aqueles atendidos pelo regime B)	A temperatura do lodo deve ser mantida igual ou acima de 50°C por no mínimo 20 minutos.	
	B	Lodo com ST igual ou maior que 7%, na forma de pequenas partículas, aquecido por meio do contato entre gases ou líquidos imiscíveis.	A temperatura do lodo deve ser mantida igual ou acima de 50°C por no mínimo 15 segundos.	
	C	Lodo com teor de ST menor que 7%	Aquecido de, no mínimo, 15 segundos até 30 minutos.	
	D	Lodo com teor de ST menor que 7%	A temperatura do lodo deve ser mantida igual ou acima de 50°C por no mínimo 30 minutos de tempo de contato.	
Alternativa 2: Lodo tratado por processos que proporcionem valores elevados de pH e temperatura.	Processos que proporcionem elevação do pH (valores acima de 12, por pelo menos 72 horas) e da temperatura (mantida acima de 50°C, por pelo menos 12 horas durante o período em que o pH estiver acima de 12) e secagem do lodo de esgoto sanitário por exposição ao ar, no caso de materiais que permaneçam com teor de ST maior que 50%, após o período de 72 horas da mistura do material alcalino.			
Alternativa 3: Lodo tratado em processos de regime de Tempo X Temperatura ou de pH e temperatura elevados que não atendem os requisitos descritos nas alternativas 1 e 2.	Esta alternativa depende da validação do processo de tratamento, deve-se documentar as condições de operação que garantam a obtenção de material com menos de 1 ovo viável de helminto g ⁻¹ de ST. Para validação dessa alternativa um plano de amostragem detalhado deve ser submetido ao órgão ambiental competente.			
Alternativa 4: Lodo tratado em um dos processos de redução adicional de patógenos, listados na coluna ao lado	a) compostagem confinada ou em leiras aeradas (3 dias a 55°C no mínimo) ou com revolvimento das leiras (15 dias a 55°C no mínimo, com revolvimento mecânico da leira durante pelo menos 5 dias, ao longo dos 15 do processamento); b) compostagem hipertermofílica com aeração mecânica contínua e revolvimento mecânico periódico, ativada por um substrato dotado de microrganismos hipertermófilos aeróbios adicionados por composto ativador que, em atividade, promove temperaturas acima de 80°C por, no mínimo, 15 dias, sem a necessidade de fonte externa de aquecimento, resultando em um composto com teores de sólidos totais acima de 70% e redução de patógenos em concentrações abaixo dos limites de detecção. b) secagem térmica direta ou indireta para reduzir o teor de água no lodo de esgoto a 10% ou menos, devendo a temperatura das partículas de lodo superar 80°C ou a temperatura de bulbo úmido de gás, em contato com o lodo de esgoto, no momento da descarga do secador, ser superior a 80°C; c) tratamento térmico pelo aquecimento do lodo de esgoto sanitário, na forma líquida, a 180°C, no mínimo, durante um período de 30 minutos; d) digestão aeróbia termofílica a ar ou oxigênio, com tempos de residência de 10 dias, sob temperaturas de 55 a 60°C; e) processos de irradiação com raios beta a dosagens mínimas de 1 megarad a 20°C, ou com raios gama na mesma intensidade e temperatura, a partir de isótopos de Cobalto 60 ou Césio 137; f) processos de pasteurização, pela manutenção do lodo de esgoto a uma temperatura mínima de 70°C, por um período de pelo menos 30 minutos.			
Alternativa 5: Lodo tratado em um processo equivalente a um processo de redução adicional de patógenos.	O lodo de esgoto sanitário é tratado por um outro processo, comprovadamente equivalente a um processo de redução adicional de patógenos e aceito pelo órgão ambiental competente.			

PROCESSO	REQUISITOS
Alternativa 1: Lodo tratado em um processo de redução significativa de patógenos.	a) digestão aeróbia - a ar ou oxigênio, com retenções mínimas de 40 dias, sob temperatura de 20°C ou por 60 dias, sob temperatura de 15°C; b) secagem em leiras de areia ou em bacias (solarização), pavimentadas ou não, cobertas ou não, até atingir teor de sólidos mínimo de 60%; c) digestão anaeróbia por um período mínimo de 15 dias a 35-55°C ou de 60 dias a 20°C; d) compostagem por qualquer um dos métodos citados anteriormente, desde que a biomassa atinja uma temperatura mínima de 40°C, durante pelo menos cinco dias, com a ocorrência de um pico de 55°C, ao longo de quatro horas sucessivas durante este período; e) estabilização com cal, mediante adição de quantidade suficiente para que o pH seja elevado até pelo menos 12, por um período mínimo de duas horas.
Alternativa 2: Lodo tratado em um processo equivalente aos de redução significativa de patógenos.	O lodo de esgoto sanitário é tratado por um outro processo, comprovadamente equivalente a um processo de redução significativa de patógenos e aceito pelo órgão ambiental competente.

Tabela 3. Critérios para redução de atratividade de vetores.

a) Fração orgânica estabilizada do lodo de esgoto higienizado, o que deve ser comprovado por uma relação entre sólidos voláteis e sólidos totais inferiores a 0,65, tendo o lodo sido proveniente de um dos seguintes processos de tratamento do esgoto sanitário: I - Reator tipo UASB (reator de fluxo ascendente e manta de lodo) e filtro anaeróbio; II - Lagoas de estabilização; III - Lodos ativados com idade do lodo igual ou superior a 18 dias, ou relação A/M igual ou inferior a 0,15 kg DBO5/kg SSVTA; IV - Digestão aeróbia e anaeróbia e estabilização química do lodo, de acordo com as normas técnicas vigentes; e V - Sistemas alagados construídos.	
b) Lodo de esgoto sanitário ser proveniente de um dos processos e atende um dos seus respectivos critérios, descritos a seguir:	
I - Processos de digestão anaeróbia	Critério 1: A concentração de sólidos voláteis (SV) deve ser reduzida em 38% ou mais. A redução de SV é medida pela comparação de sua concentração no afluente, da digestão anaeróbia, com a sua concentração

	no lodo de esgoto sanitário pronto para uso ou destinação final. Critério 2: caso a redução de 38% de SV do lodo de esgoto não seja atingida, após o mesmo ser submetido a um processo de digestão anaeróbia, o processo adotado será aceito apenas se, em escala de laboratório, a mesma amostra de lodo de esgoto sanitário, após um período adicional de 40 dias de digestão, com temperatura variando entre 30 e 37 °C, apresentar uma redução de SV menor que 17%.
II - Processos de digestão aeróbia	Critério 1: a concentração de sólidos voláteis (SV) deve ser reduzida em 38% ou mais. A redução de SV é medida pela comparação de sua concentração no afluente da digestão aeróbia, com a sua concentração no lodo de esgoto sanitário pronto para uso ou destinação final. Critério 2: caso a redução de 38% de SV do lodo de esgoto não seja atingida, após o mesmo ser submetido a um processo de digestão aeróbia, e o lodo de esgoto sanitário possuir uma concentração de sólidos totais (ST) inferior a 2%, o processo adotado será aceito apenas se, em escala de laboratório, a mesma amostra de lodo de esgoto sanitário, apresentar uma redução de SV menor que 15% após um período adicional de 30 dias de digestão, com temperatura mínima de 20 °C. Critério 3: após o período de digestão, a taxa específica de consumo de oxigênio (SOUR- Specific Oxygen Uptake Rate) deve ser menor ou igual a 1,5 mg O ₂ /[hora x grama de sólidos totais (ST)] a 20°C. Critério 4: durante o processo, a temperatura deve ser mantida acima de 40° C por, pelo menos, 14 dias. A temperatura média durante este período deve ser maior que 45°C.
III - Processo de compostagem	Critério 1: durante o processo, a temperatura deve ser mantida acima de 40 °C por, pelo menos, 14 dias. A temperatura média durante este período deve ser maior que 45°C.
IV - Processo de estabilização química	Critério 1: a uma temperatura de 25oC, a quantidade de álcali misturada com o lodo de esgoto sanitário, deve ser suficiente para que o pH seja elevado até pelo menos 12 por um período mínimo de 2 horas, permanecendo acima de 11,5 por mais 22 horas. Estes valores devem ser alcançados sem que seja feita uma aplicação adicional de álcali.
V - Processos de secagem	Critério 1: relacionado à secagem com ventilação forçada ou térmica para lodos de esgoto que não recebeu adição de lodo primário bruto após o processo de secagem, a concentração de sólidos deve alcançar no mínimo 75% ST, sem que haja mistura de qualquer aditivo. Não é aceita a mistura com outros materiais para alcançar a porcentagem exigida de sólidos totais. Critério 2: relacionado à secagem por aquecimento ou ao ar, para lodos de esgoto que recebeu adição de lodo primário bruto após o processo de secagem, a concentração de sólidos deve alcançar no mínimo 90% ST, sem que haja mistura de qualquer aditivo. Não se aceita a mistura com outros materiais para alcançar a porcentagem exigida de sólidos totais.
VI - Processos de aplicação subsuperficial	Critério 1: relacionado à aplicação do lodo de esgoto sanitário no solo na forma líquida a injeção do lodo de esgoto líquido sob a superfície será aceita como um processo de redução de atração de vetores se não for verificada a presença de quantidade significativa de lodo de esgoto sanitário na superfície do solo, após uma hora da sua aplicação. No caso de lodo de esgoto higienizado classe A, a injeção deve ser feita num período máximo de até oito horas após a finalização do processo de redução de patógenos.
VII - Processos de incorporação no solo	Critério 1: relacionado à aplicação do lodo de esgoto higienizado no solo: nesta situação, o lodo de esgoto higienizado deverá ser incorporado no solo antes que transcorram seis horas após sua aplicação na área. Se o lodo de esgoto higienizado for classe A, deve ser aplicado e incorporado decorridas, no máximo, oito horas após sua descarga do processo de redução de patógenos.

Seção II

Das Diretrizes Para Elaboração Do Memorial Descritivo De Formação De Lotes Apresentado No Pedido De Autorização Ambiental

Para solicitação de Autorização Ambiental, o documento contendo o descritivo de formação de cada lote deverá conter:

- 1 – Nome da UGL e numeração (nomeação) do lote;
- 2 – Quantidade do lote de lodo, em toneladas, de massa total;
- 3 – Quantidade de lodo bruto processado no lote, em toneladas, em Sólidos Totais;
- 4 – Quantidade de lodo higienizado no lote, em toneladas, em Sólidos Totais;
- 5 – Período de formação do lote;
- 6 – ETEs que contribuíram com lodo para a formação do lote;
- 7 – Citação dos laudos de análises de caracterização do lote;
- 8 – Citação da Autorização Ambiental do lote de lodo anterior;
- 9 – Citação dos Projetos Agronômicos, relacionados a Autorização Ambiental (AA) anterior, comprovando sua rastreabilidade;
- 10 – Nome, função e assinatura do responsável pelas informações.

Seção III

Do Termo de referência Para Elaboração Do Projeto Agronômico

1. Deverá conter cabeçalho com a numeração do projeto de forma sequencial, por ano e para cada UGL, identificação do lote de lodo e respectivo número da Autorização Ambiental (AA). Ex:

Projeto Agronômico 01/2025
UGL XXXX - Município de XXXX
Lote XXX – AA nº

2. Informações operacionais da UGL:
 - Localização;
 - Porte;
 - Descrição do processo de higienização.
3. Caracterização do lote de lodo:
 - Informações do laudo de caracterização do potencial agronômico;
 - Informações do laudo de caracterização microbiológico;
 - Informações dos laudos de caracterização para substâncias inorgânicas e orgânicas, bem como a carga de aplicação ao solo;
 - Estabilidade.
 - Identificação do responsável técnico da UGL e respectiva assinatura.
4. Informações do produtor rural e da propriedade:
 - Nome completo;
 - CPF;
 - Telefone;
 - Endereço residencial;
 - Localização da propriedade;
 - Nº da matrícula;
 - Coordenadas UTM da gleba de aplicação;
 - Croqui e itinerário de acesso à propriedade a partir da UGL.

5. Caracterização da área de aplicação e sistema de produção:
 - Tamanho da área de aplicação;
 - Bacia hidrográfica que está inserida;
 - Época de envio e aplicação;
 - Método de aplicação;
 - Cultura a ser plantada após aplicação;
 - Época de plantio e colheita;
 - Cultura anterior;
 - Nível tecnológico do sistema de produção;
 - Croqui com imagem de satélite da área de recebimento do lodo, delimitando o perímetro da mesma.
6. Caracterização de fertilidade da área de aplicação e classificação de aptidão:
 - Análise básica de fertilidade e granulometria do solo da área de aplicação;
 - Classificação de aptidão;
 - Descrição das restrições locais.
7. Recomendação agrônoma da utilização do lodo e adubação complementar:
 - Apresentação do critério para definição da taxa de aplicação;
 - Taxa de aplicação, em Massa total e Sólidos Totais;
 - Quantidade equivalente de N, P e K presente no lodo;
 - Quantidade de adubação N, P e K complementar para a cultura;
 - Quantidade equivalente de calcário no lodo para lodos alcalinos;
 - Benefício econômico da utilização do lodo com a substituição de insumos na adubação;
 - Identificação do agrônomo responsável técnico pela recomendação e respectiva assinatura.
8. Exigências legais:
 - Apresentação das principais exigências legais quanto a aplicação do lodo;
 - Identificação do produtor rural responsável pela área de recebimento do lodo e respectiva assinatura.

Seção IV Da Concentração De Substâncias Orgânicas Permitidas No Solo

Tabela 1 - Concentrações permitidas de substâncias orgânicas em solos agrícolas.

Substância	Concentração permitida no solo (mg/kg)
Benzenos Clorados	
1,2-Diclorobenzeno	0,73
1,3-Diclorobenzeno	0,39
1,4-Diclorobenzeno	0,39
1,2,3-Triclorobenzeno	0,01
1,2,4-Triclorobenzeno	0,011
1,3,5-Triclorobenzeno	0,5
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno	0,16
1,2,4,5 - Tetraclorobenzeno	0,01
1,2,3,5 - Tetraclorobenzeno	0,0065
Ésteres de ftalatos	
Di-n-butilftalato	0,7
Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	1
Dimetilftalato	0,25
Fenóis não clorados	
Cresóis	0,16
Fenóis clorados	
2,4-Diclorofenol	0,031
2,4,6-Triclorofenol	2,4
Pentaclorofenol	0,16
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	
Benzo(a)antraceno	0,025
Benzo(a)pireno	0,052
Benzo(k)fluoranteno	0,38
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	0,031
Naftaleno	0,12
Fenantreno	3,3
Lindano	0,001

Seção V Dos Critérios Para Amostragem E Análises De Lodo De Esgoto Ou Produto Derivado E Solo

Metodologia de amostragem de lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado.

Coletar porções de aproximadamente 0,1 - 0,3Kg de amostra, em toda a extensão da profundidade do lote, (recomenda-se sempre que possível, o uso de amostrador de perfil para uma coleta ideal), acondicionar as alíquotas de amostra no balde/bacia para posterior homogeneização.

O número de pontos de coleta deve ser definido em função do tamanho e disposição do lote. De acordo com instrução normativa do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), nº10 de 06/05/2004 (Federal):

- a) Lotes de até 100 (cem) ton, deve ser realizada a coleta de 10 (dez) pontos distintos e aleatórios;
- b) Lotes com quantidade superior a 100 ton, deve ser realizado os 10 (dez) pontos já mencionados anteriormente, acrescentando 3 (três) pontos de coleta a mais para cada 100 ton de acréscimo de tamanho do lote;

Homogeneizar convenientemente a amostra com auxílio de ferramenta adequada. No caso de amostra com torrões, destorroar e homogeneizar bem cuidadosamente as porções coletadas com o auxílio de uma espátula, formando uma única amostra composta.

Os requisitos básicos para acondicionamento, preservação e validade de amostras de lodo deverão ser seguidos para cada parâmetro físico ou químico a ser determinado, de acordo com as instruções dos respectivos laboratórios de análise, para garantir a integridade das amostras.

Metodologia de amostragem de solo das áreas agrícolas selecionadas para a destinação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado.

O número de amostras de solo deverá ser representativo da área a ser avaliada. A área amostrada deverá ser subdividida em parcelas homogêneas nunca superiores a 20 hectares considerando o histórico de disposição de lodo de esgoto ou seus produtos derivados, a topografia, o tipo de solo e o tipo de cultura.

As parcelas deverão ser identificadas em mapa, em escala compatível, para o planejamento e o acompanhamento do monitoramento.

Em relação ao local da amostragem, deverá ser observado o seguinte critério:

- a) para culturas perenes, a amostragem deverá ser efetuada nas faixas adubadas com lodo de esgoto ou seus produtos derivados;
- b) para culturas anuais, a amostragem deverá ser efetuada, aleatoriamente, em zigue-zague, em toda a área.

O tipo de amostragem deve ser selecionado em função dos parâmetros a serem analisados:

- a) Para substâncias não voláteis as amostras deverão ser compostas, para cada parcela homogênea, sendo que:
- b) para a profundidade de 0-20 cm, deverão ser coletadas 10 (dez) sub-amostras formando 1 (uma) amostra composta;
- c) para a profundidade de 20-40 cm, deverão ser coletadas 2 (duas) sub-amostras formando uma amostra composta;
- d) para cada parcela, as sub-amostras deverão ser coletadas na mesma profundidade, colocadas em um recipiente de material inerte, para posterior homogeneização.
- e) Para substâncias semi-voláteis ou voláteis, as amostras deverão ser simples, devendo ser coletada 1 (uma) amostra na profundidade de 0-20 cm e 1 (uma) amostra na profundidade de 20-40 cm.

O coletor das amostras deverá utilizar luvas descartáveis e evitar a contaminação cruzada da amostra.

Os requisitos básicos para acondicionamento, preservação e validade de amostras de solo deverão ser seguidos para cada parâmetro físico ou químico a ser determinado, de acordo com as instruções dos respectivos laboratórios de análise, para garantir a integridade das amostras.

Determinação de substâncias orgânicas e inorgânicas

As análises de substâncias inorgânicas a serem realizadas nas amostras de lodo de esgoto ou produto derivado e de solo devem permitir a determinação da totalidade da substância pesquisada que esteja presente na amostra bruta.

Para a determinação dos elementos: As, Ba, Cd, Cr, Cu, Hg, Mo, Ni, Pb, Se e Zn nas amostras de lodo de esgoto ou produto derivado e de solo, deve-se empregar os métodos 3050 e 3051, estabelecidos no U.S.EPA SW-846, versão "online" <<http://www.epa.gov/epaoswer/hazwaste/test/main.htm#table>>. Os resultados devem ser expressos em g ou mg do parâmetro por kg de lodo em base seca.

Para determinação das substâncias orgânicas no lodo de esgoto ou produto derivado e no solo, deverão ser adotados os métodos U.S.EPA SW-846, última edição ou outros métodos internacionalmente aceitos.

Referência:

U.S. EPA - United State Environment Protection Agency. SW-846. Test Methods for Evaluating Solid Waste, Physical Chemical Methods.

Determinação de pH, umidade, carbono orgânico, N total, N Kjeldahl, N amoniacal, N nitrato/nitrito, P total, K total, Ca total, Mg total, S total, Na total, e Sólidos voláteis e totais no lodo de esgoto ou produto derivado

As determinações de pH, umidade, carbono orgânico, N total, N Kjeldahl, N amoniacal, N nitrato/nitrito, P total, K total, Ca total, Mg total, S total, Na total, e Sólidos voláteis e totais no lodo de esgoto ou produto derivado deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela U.S. EPA SW-846 versão "online" (<http://www.epa.gov/epaoswer/hazwaste/test/main.htm#table>). BIGHAM (1996) apresenta a metodologia a ser adotada para carbono orgânico (NELSON & SOMMERS, 1996), P total (KUO, 1996), N amoniacal (BREMNER, 1996), N total (BREMNER, 1996) e N nitrato/nitrito (MULVANEY, 1996).

Para sólidos voláteis e N Kjeldahl adotar método estabelecido por APHA et alii (2005). Os resultados devem ser expressos em mg do parâmetro por kg de lodo de esgoto ou produto derivado em base seca.

Referências:

BIGHAM, J.M. *Methods of Soils Analysis. Part 3. Chemical Methods.* Madison, WI. Soil Science Society of America and American Society of Agronomy. Book Series nº 5, 1996.

NELSON, D.W. & SOMMERS, L.E., 1996. In: Bigham, J.M., p. 961-1010.

KUO, S., 1996. In: Bigham, J.M., p. 869-919.

BREMNER, J.M., 1996. In: Bigham, J.M., p. 1085-1121.

MULVANEY, R.L., 1996. In: Bigham, J.M., p. 1123-1200.

APHA - American Public Health Association; AWWA - American Water Works Association & WPCF - Water Pollution Control Federation, 2005. *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.* 21 st ed. Washington, DC.

Determinação de indicadores microbiológicos e patógenos

Coliformes termotolerantes:

US Environmental Protection Agency. *Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage).* Under 40 CFR Part 503. Appendix F: Sample Preparation for fecal coliform test and Salmonella sp Analysis, p. 137, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs

CETESB. *Coliformes fecais - Determinação em amostras de água pela técnica de tubos múltiplos com meio A1 - Método de ensaio.* Norma Técnica CETESB L5-406, 1992, 20 p.

Determinação de Salmonella:

US Environmental Protection Agency. *Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage).* Under 40 CFR Part 503. Appendix F: Sample Preparation for fecal coliform test and Salmonella sp Analysis, p. 137, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs

Determinação de Ovos viáveis de helmintos:

US Environmental Protection Agency. *Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage).* Under 40 CFR Part 503. Appendix I - Test Method for Detecting, Enumerating, and Determining the Viability of Ascaris Ova in Sludge, p. 166, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs

Referências:

US Environmental Protection Agency. *Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage).* Under 40 CFR Part 503. Appendix H - Method for the recovery and assay of total culturable viruses from sludge, p. 150, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs

CETESB. *Método de concentração de lodo de esgoto para isolamento de enterovírus.* Norma Técnica CETESB L5.506, 1988, 23p.

CETESB. *Identificação de Enterovírus - Método de Ensaio.* Norma Técnica CETESB L5.504, 1985, 22p.

Reação de amplificação em cadeia pela polimerase (PCR) para pesquisa de vírus DNA como adenovírus:

SANTOS, F.M.; VIEIRA, M. J.; MONEZI, T.A.; HÁRSI, C.M.; MEHNERT, D.U. *Discrimination of adenovirus types circulating in urban sewage and surface polluted waters in São Paulo city, Brazil.* Water Science Technologie, Water Supply vol. 4 (2): 79-85, 2004.

Reação de transcrição reversa seguida de amplificação em cadeia pela polimerase (RT-PCR) para pesquisa de vírus RNA como Gênero Enterovirus (Poliovírus, Echovirus, Coxsackievirus), Rotavírus, Hepatite A e outros:

ARRAJ, A., BOHATIER, J. LAVERAN, H. AND TRAORE, O. *Comparison of bacteriophage and enteric virus removal in pilot scale activated sludge plants.* J. Applied Microbiol. 98: 516-524, 2005.

FORMIGA-CRUZ, M., HUNDESA, A., CLEMENTE-CASARES, P., ALBINANA-GIMENEZ, N., ALLARD, A., GIRONEZ, R. *Nested multiplex PCR assay for detection of human enteric viruses in shellfish and sewage.* J. Virol. Method, 125: 111-118, 2005.

Método de diluição end-point com cálculo de título por método de Reed-Muench e resultado expresso em DICT50 por 4 g:

HAWKE, A. *General principles underlying laboratory diagnosis of viral infections.* IN: E.H. Lennette; N.G. Schmidt (ED.) - *Diagnostic procedures for viral, rickettsial and chlamydial infections.* Washington, D.C., APHA, 1979. P. 3-48.

Resultado expresso em Unidades Formadoras de Focos (UFF) por 4 g:

BARARDI, CRM, EMSLIE, K, VESEY, G; WILLIAMS, K. *Development of a rapid and sensitive quantitative assay for rotavirus based on flow cytometry.* J. Virol. Method. 74: 31-38, 1998.

MEHNERT, D.U.; STEWIEN, K.E. *Detection and distribution of rotaviruses in raw sewage and creeks in São Paulo, Brazil.* Appl. Environ. Microbiol., 59: 140-3, 1993.

Determinação da fertilidade do solo – pH, matéria orgânica, P, Ca, K, Mg, Na, H+Al, S, CTC e V%

As determinações de pH, matéria orgânica, P, Ca, K, Mg, Na, acidez potencial (H+Al), soma de bases (S), capacidade de troca catiônica (CTC) e porcentagem de saturação em bases (V%) nos solos deverão ser realizadas de acordo com procedimento estabelecido por:

Referências:

RAIJ, B. van; GHEYI, H.R.; BATAGLIA, O.C. *Determinação da condutividade elétrica e de cátions solúveis em extratos aquosos de solos.* In Rajj, B. van;

Andrade, J.C.; Cantarella, H.; Quaggio, J.A. *Análise química para avaliação da fertilidade de solos tropicais*. Campinas, Instituto Agrônomo, 2001, p. 277-284.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA. Serviço Nacional de Levantamento e Conservação do Solo. *Manual de métodos de análise do solo*. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1997, 212 p.

Seção VI

Do Cálculo Do Nitrogênio Disponível No Lodo De Esgoto Ou Produto Derivado

Para o cálculo do nitrogênio disponível (**N_{disp}**) no lodo de esgoto ou produto derivado, deverão ser utilizadas as seguintes frações de mineralização (**FM**):

Lodo de esgoto não digerido	40%
Lodo de esgoto digerido aerobiamente	30%
Lodo de esgoto digerido anaerobiamente	20%
Lodo de esgoto compostado	10%

Referência:

NCDEHNR-North Carolina Department of Environment, Health and Natural Resources - Division of Environmental Management, Land Application of Residual Solids, form LARS 06/94, North Carolina, 1994.

Caso seja de interesse da UGL, poderão ser utilizadas frações de mineralização determinadas por meio de ensaios que adotem metodologias aceitas pelo órgão ambiental competente. Para produtos derivados estes ensaios deverão ser realizados.

O teor de N disponível do lodo de esgoto ou produto derivado é calculado pelas expressões:

Fórmula para cálculo do **N_{disp}** (mg/kg) para aplicação superficial

$$N_{disp} = (FM/100) \times (K_{Kj} - N_{NH_3}) + 0,5 \times (N_{NH_3}) + (N_{NO_3} + N_{NO_2})$$

Fórmula para cálculo do **N_{disp}** (mg/kg) para aplicação subsuperficial

$$N_{disp} = (FM/100) \times (N_{Kj} - N_{NH_3}) + (N_{NO_3} + N_{NO_2})$$

Dados necessários para o cálculo do **N_{disp}**:

fração de mineralização do nitrogênio (**FM**) (%);

Nitrogênio Kjeldahl (nitrogênio Kjeldahl = nitrogênio orgânico total + nitrogênio amoniacal (N_{Kj}) (mg/kg);

Nitrogênio amoniacal (N_{NH_3}) (mg/kg);

Nitrogênio Nitrato e Nitrito ($N_{NO_3} + N_{NO_2}$) (mg/kg).

As concentrações utilizadas nestes cálculos devem ser em mg do parâmetro por kg de lodo de esgoto ou produto derivado em base seca.

Seção VII

Do Cálculo De Saturação De Bases V% Para Lodo De Esgoto Higienizado Ou Produto Derivado Com Estabilização Alcalina

Para lotes de lodo ou produto derivado higienizado por processo alcalino, a dose de aplicação não deverá exceder o quociente entre a necessidade de correção de acidez de solo da área na qual será aplicado e o poder relativo de neutralização total ou poder de neutralização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado:

Dose de aplicação ($t\ ha^{-1}$ de ST) = $[(NC \times 100)] / PN$ ou PRNT

Em que: NC: necessidade de correção de acidez de solo, calculada segundo a recomendação agrônoma oficial do Estado PN: poder de neutralização PRNT: Poder relativo de neutralização total.

Seção VII

Da Recomendações Quanto Ao Transporte

O lodo de esgoto ou produto derivado somente será carregado e retirado da ETE ou UGL mediante a apresentação pelo motorista do caminhão, do Termo de Responsabilidade (nº 1 carregamento) e do Formulário de Controle de Retirada.

O motorista deve estar devidamente cadastrado e credenciado na empresa geradora do lodo de esgoto ou produto derivado.

Para o transporte deverão ser utilizados caminhões com carrocerias totalmente vedadas, tais como os caminhões basculantes, equipados com sistema de trava para impedir a abertura da tampa traseira, lona plástica para cobertura, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.

É proibido qualquer tipo de coroamento nos caminhões (altura da carga ultrapassando a altura da carroceria).

Os caminhões devem possuir algum tipo de sistema de comunicação para uso imediato em caso de ocorrência de sinistro.

Em caso de sinistro em vias públicas, com derramamento de lodo de esgoto, todos os procedimentos para limpeza são de responsabilidade da empresa transportadora do lodo de esgoto ou produto derivado.

Todos trabalhadores em contato com o lodo de esgoto ou produto derivado deverão sempre utilizar luvas de proteção plásticas ou de couro. Também é requerido o uso de calçado adequado, sapatos ou botas de couro ou plástico, sendo proibido o uso de sandálias e outros calçados abertos.

Ao término dos serviços lavar com água e sabão as luvas, os calçados e as mãos.

Deverá ser observada a limpeza dos pneus na saída dos caminhões da UGL.

Deverá ser preenchido Termo de Responsabilidade do Transportador e Controle de Retirada das cargas conforme modelos abaixo.

Seção VII

Do Termo De Responsabilidade Do Transportador Do Lodo De Esgoto De Esgoto Ou Produto Derivado

_____, ____ de _____ de 20____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro ter sido contratado pela empresa _____ para realizar o transporte do produto lodo de esgoto ou produto derivado entre a UGL _____ e a propriedade do usuário-aplicador.

Declaro que farei o transporte, em conformidade com as recomendações da Companhia de Saneamento _____, utilizando caminhões com carrocerias totalmente vedadas, equipados com sistema de trava para impedir a abertura da tampa traseira, lona plástica para cobertura, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.

Informo estar ciente de que o produto somente poderá ser entregue na propriedade definida no(s) Projeto(s) Agrônomo(s), sendo que qualquer problema que venha a ocorrer durante o transporte ou em decorrência dele será de minha inteira responsabilidade.

Controle de Retirada do lodo de esgoto ou produto derivado

Romaneio de entrega / retirada de lodo higienizado para transporte

Romaneio de entrega no _____ / _____ Data _____ / _____ / _____

Identificação do caminhão:

Placa: _____ Tipo: _____ Modelo: _____

Identificação do Motorista:

Nome: _____ RG: _____

Ass: _____

Identificação do Produtor e da área agrícola:

Nome do produtor: _____

Município: _____
 Distância aproximada da UGL: _____
 Fazenda/Gleba: _____
 Projeto Agrônômico no: _____ Autorização Ambiental nº _____
 Identificação do lote: _____
 Número do lote: _____ Peso da carga: _____

Identificação do responsável pelo recebimento na área agrícola:
 Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Todas as exigências abaixo estão atendidas: () SIM ; () NÃO.

- 1) Capacidade do caminhão está adequada
- 2) A trava do basculante do caminhão está firme
- 3) Externamente o caminhão está limpo
- 4) O motorista está usando EPI

**ANEXO IX
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL**

Tabela 1 - Critérios para classificação

FATOR	GRAU	CRITÉRIO
Profundidade	0-nulo	Latossolos, Nitossolos, Cambissolos profundos e Argissolos profundos
	2-moderado	Cambissolos com citação de pouca profundidade e Argissolos com citação de pouca profundidade
	3-forte	Neossolos ou outras unidades com citação de solos rasos
Textura superficial	0-nulo	Textura argilosa (35 a 60% de argila)
	1-ligeiro	Textura muito argilosa (> de 60% de argila) Textura média (15-35% de argila)
	2-moderado	Textura siltosa (<35% de argila e <15% de areia)
	3-forte	Textura arenosa (<15% de argila)
Suscetibilidade a erosão	0-nulo	Solos em relevos planos
	1-ligeiro	Solos argilosos ou muito argilosos em relevo suave ondulado
	2-moderado	Solos de textura média ou siltosa em relevo suave ondulado e solos com textura argilosa e muito argilosa em relevo ondulado
	3-forte	Solos em relevo ondulado com textura arenosa e/ou caráter abrupto ou relevo forte ondulado associado à textura muito argilosa
Drenagem	4-muito forte	Relevo forte ondulado, com textura média e arenosa Relevo montanhoso ou escarpado independente da classe textural
	0 nulo	Solos acentuadamente e bem drenados
	1-ligeiro	Fortemente drenados
	2-moderado	Solos moderadamente drenados
	3-forte	Solo imperfeitamente e excessivamente drenado
Relevo	4-muito forte	Solos mal e muito mal drenados
	0-nulo	Relevo plano (0-3%)
	1-ligeiro	Relevo suave ondulado (3-8%)
	2-moderado	Relevo ondulado (8-20%)
	3-forte	Forte: relevo forte ondulado (20-45%)
Pedregosidade	4-muito forte	Relevo montanhoso ou escarpado (maior que 45%)
	0-nulo	Solos sem fase pedregosa
	2-moderado	Citação de pedregosidade na legenda
Hidromorfismo	4-forte	Solos com fase pedregosa
	0-nulo	Solos sem indicação de hidromorfismo
	2-moderado	Solos com caráter gleico
pH	3-forte	Solos hidromórficos
	0-nulo	Solos com pH inferior a 6,5 para aplicação de lodo calado Qualquer faixa de pH para lodo compostado
	4-forte	Solos com pH igual ou superior a 6,5 para uso de lodo calado

Tabela 2 - Classificação da aptidão dos solos para utilização agrícola de lodo

FATORES DE LIMITAÇÃO	GRAU DE LIMITAÇÃO	CLASSE DE APTIDÃO				
		I	II	III	IV	V
Profundidade	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte					X
Textura superficial	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte				X	X
Suscetibilidade a erosão	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte				X	X
Drenagem	4-muito forte					X
	0 nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2- moderado			X	X	X
	3-forte					X
Relevo	4-muito forte					X
	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro	X	X	X	X	X
	2-moderada			X	X	X
Pedregosidade	3-forte				X	X
	4-muito forte				X	X
	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado				X	X

FATORES DE LIMITAÇÃO	GRAU DE LIMITAÇÃO	CLASSE DE APTIDÃO				
		I	II	III	IV	V
Hidromorfismo	4-forte					X
	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte					X
pH	0 – nulo	X	X	X	X	X
	4 –forte					X

Tabela 7 - Classes de aptidão das terras para utilização agrícola de lodo e recomendações

CLASSE DE APTIDÃO	USO	OBSERVAÇÃO
CLASSE I	permitido	permitida a utilização do lodo de esgoto sem restrições
CLASSE II		
CLASSE III		
CLASSE IV	não recomendado	poderá ser permitido o uso mediante apresentação de fatores atenuantes.
CLASSE V	vetado	não deve ser permitida aplicação

**ANEXO X
 TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP**

O presente Termo de Referência tem o objetivo de determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), instrumentos que subsidiarão o licenciamento ambiental para a atividade proposta.

O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O RAP deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. Identificação do Empreendedor
 - Nome e razão social;
 - Inscrição Estadual e CNPJ;
 - Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
 - Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
 - Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).
- 1.2. Identificação da Empresa Consultora responsável pelo Estudo Ambiental
 - Nome e razão social;
 - Inscrição Estadual e CNPJ;
 - Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
 - Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
 - Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).
- 1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionais responsáveis pela elaboração do RAP:
 - Nome;
 - Formação profissional;
 - Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
 - Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - Assinatura da equipe na página de rosto do RAP e rubrica dos mesmos em todas as demais páginas.

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Dados Cadastrais:
 - Denominação oficial do empreendimento;
 - Tipo de empreendimento;
 - Localização e dados cadastrais da área;
 - Matrículas dos imóveis;
 - Valores de investimento previsto para o empreendimento, de acordo com as suas fases.
- 2.2. Objetivos e Justificativas
 - Apresentar os objetivos e justificativas do projeto, com indicação das melhorias pretendidas no sistema bem como sua inter-relação com a cadeia logística da região;
 - Apresentar relato histórico da atividade, desde a sua concepção até a data de realização do estudo;
 - Descrever as alternativas locais estudadas, as potenciais interferências e as magnitudes dos impactos ambientais para os meios físico, biótico e socioeconômico, vinculados a cada alternativa, com consequente justificativa a está relacionada.
- 2.3. Localização do empreendimento:

Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite. Deverão constar no mínimo, os seguintes itens:

 - DATUM utilizado;
 - Área do empreendimento e sua vizinhança;
 - Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
 - vias de acesso;
 - Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
 - Indicação da malha viária existente e acessos;
 - Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação na Área de Influência;
 - Indicação das fitofisionomias presentes no entorno;
 - Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;
 - Indicação de outras interferências consideradas relevantes.
- 2.4. Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
 - Informar as características básicas do empreendimento proposto, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações que o comporão (não deve ser apresentado projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio);
 - Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento;
 - Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem.
- 2.5. Caracterização qualitativa da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos dos efluentes, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.

- 2.6. Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- 2.7. Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
- 2.8. Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento.
- 2.9. Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação.
- 2.10. Cronograma de implantação.

III. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser interrelacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto deverão ser apresentadas as informações básicas abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, serem apresentadas em planta planialtimétrica em escala compatível, também através de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 3.1. Área de influência do empreendimento.
- 3.2. Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação.
Caracterização:
 - do uso e ocupação do solo atual;
 - da infraestrutura existente;
 - das atividades socioeconômicas.
- 3.3. Bacia hidrográfica e corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 3.4. Potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços, informar o número, a vazão e a profundidade). Indicação dos tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos;
- 3.5. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
- 3.6. Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. Descrever as restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel;
- 3.7. Suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento).
- 3.8. Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento indicando e informando:
 - espécies predominantes e diâmetros médios;
 - áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional;
 - vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias outras);
 - descrição do estado atual de conservação da vegetação existente;
 - indicação se a instalação do empreendimento demandará supressão vegetal, e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas.
- 3.9. Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação; indicar a localização das APP's.
- 3.10. Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal.
- 3.11. Caracterização da fauna local, com indicação das espécies de animais predominantes, inclusive ictiofauna, e potencial de utilização; ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.
- 3.12. Índícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.
- 3.13. Caracterização da geomorfologia/relevo.
- 3.14. Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.

IV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo.

- 4.1. Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
- 4.2. Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
- 4.3. Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
- 4.4. Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
- 4.5. Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
- 4.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- 4.7. Conflito de uso do solo/entorno;
- 4.8. Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
- 4.9. Interferência na paisagem existente;
- 4.10. Valorização/desvalorização imobiliária;
- 4.11. Conflito de uso da água;
- 4.12. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
- 4.13. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

V. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

- 5.1. Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- 5.2. Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.
- 5.3. Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

85849/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Súmula: Regulamenta o art. 20 da Lei Estadual nº 22.252/2024, estabelecendo os procedimentos para a dispensa de autorização ambiental em caráter de urgência, e define diretrizes específicas e separadas para a execução de ações de prevenção e mitigação em áreas de risco e em situação de urgência (projeção de um desastre), diante de risco iminente, resposta (restabelecimento) e ainda de recuperação (reconstrução), em áreas atingidas por desastres que tenham homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências, em específico o art. 20, que dispensa a autorização do órgão licenciador competente para a execução, de atividades de segurança ou risco de acidentes, obras de interesse da defesa civil, destinadas à prevenção e à mitigação de acidentes em áreas urbana e rural, em caráter de urgência, em áreas de risco e em situação de urgência (projeção de um desastre), diante de risco iminente, bem como de recuperação (reconstrução) em áreas atingidas por desastres que tenham homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

Considerando o protocolo nº 25.994.239-0, da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, no qual foi solicitado o apoio do Instituto Água e Terra (IAT) para enfrentamento do fenômeno El Niño e à uniformização de padrões e procedimentos, sobre a dispensa de Licenciamento Ambiental prevista no art. 20 da Lei nº 22.252/2024, para ações de interesse da Defesa Civil.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios para a dispensa de Licenciamento Ambiental e de Outorga de Uso de Recursos Hídricos na execução de obras e atividades de caráter de urgência, sob as seguintes perspectivas:

I – da prevenção e mitigação: na execução de ações fundamentadas em projeções oficiais de modelos climáticos referentes a fenômenos que possam impactar o Estado do Paraná com intensidade moderada, forte ou muito forte, ou, diante de risco iminente de desastres devidamente atestado por laudos técnicos e alertas oficiais dos órgãos de monitoramento e defesa civil.

II – da resposta e recuperação: na execução de obras e atividades durante a vigência de decretos de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP)

Art. 2º Ficam dispensadas a emissão dos tipos de licença ambiental, autorização ambiental, outorga prévia e portaria de outorga de direito, para as hipóteses estabelecidas no art. 1º, sobre as intervenções classificadas no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 3º A presente Instrução Normativa se aplica às intervenções classificadas em duas frentes operacionais distintas:

I – Ações de Prevenção e Mitigação: intervenções emergenciais destinadas a reduzir, limitar ou evitar a deflagração de acidentes ou de desastres ou ainda minimizar sua intensidade, evitando a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

II – Ações de Resposta e Recuperação: obras e ações de caráter de urgência (imediatas) executadas durante ou logo após a ocorrência de um desastre para restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, desobstruir áreas, reparar danos e reconstruir infraestrutura crítica destruída ou danificada pelo evento adverso.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE URGÊNCIA**

Art. 4º As obras de prevenção e mitigação amparadas por esta dispensa englobam intervenções executadas de forma imediata em áreas de risco iminente, tais como:

I - Estabilização e contenção emergencial de encostas e taludes em risco de colapso;

II - Desassoreamento e limpeza emergencial de calhas de rios, galerias de águas pluviais, canais e córregos para evitar novos transbordamentos e inundações;

III - Obras emergenciais de drenagem para o adequado escoamento de águas pluviais acumuladas;

IV - Outras a critério da COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL.

Parágrafo único: As obras previstas no caput deste artigo devem obrigatoriamente estar inseridas como áreas de atenção no Sistema da Defesa Civil do Estado – SISDC.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E RESTABELECIMENTO**

Art. 5º As obras de recuperação e restabelecimento da normalidade pública amparadas por esta dispensa englobam intervenções reativas ao dano ocorrido, tais como:

I - reconstrução emergencial de pontes, bueiros e acessos viários destruídos;

II - remoção de escombros, resíduos e desobstrução de vias;

III - restabelecimento de infraestruturas de saneamento, abastecimento de água e energia elétrica danificadas pelo evento extremo;

IV - outras a critério da COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL.

Art. 6º A execução das obras previstas no Art. 5º da presente Instrução Normativa deverá estar fundamentada em evento de desastre devidamente caracterizado, cabendo ao Município manter disponíveis, para fins de fiscalização e controle, o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e o Decreto de homologação da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública correspondente.

CAPÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PÓS-DESASTRE)

Art. 7º Concluída a vigência do Decreto de anormalidade, as obras emergenciais de recuperação que assumirem caráter permanente e cujas tipologias exijam licenciamento deverão ser regularizadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Obras, serviços e intervenções não relacionados nesta Instrução Normativa dependerão de análise prévia do órgão ambiental competente, para definição da modalidade de licenciamento e estudo ambiental a ser apresentado.

Art. 9º Obras, serviços e intervenções executados nos termos desta Instrução Normativa, deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

Parágrafo único. A ART, RRT ou documento equivalente deverá identificar o responsável técnico pela elaboração, execução, supervisão, monitoramento ou acompanhamento das atividades emergenciais, conforme a natureza da intervenção realizada.

Art. 10 O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretora-Presidente do Instituto Água e Terra em exercício
Portaria IAT nº 429, de 12 de junho de 2026

86211/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 457, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em especial, o art. 3º que estabelece diretrizes específicas para a designação de agentes públicos responsáveis por funções essenciais nos processos de licitação e contratação, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia e execução da OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA HISTÓRICA DE GUARATUBA, localizada no litoral do Estado do Paraná; e
- Considerando o conteúdo dos protocolos n.º 25.095.191-4 e n.º 26.153.802-4.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para comporem Comissão de Julgamento das Propostas Técnicas em apoio aos agentes de contratação, designados por meio da Portaria IAT n.º 207, em compatibilidade com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como, com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

- I. Roberto Machado Corrêa
- II. Danielle Daldin Palaoro
- III. Marcela Dutka Hortega
- IV. Rafael Maes Portela

Art. 2º Fica a critério da Comissão o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 29 de junho de 2026.

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretora-Presidente do Instituto Água e Terra em exercício
Portaria IAT nº 429, de 12 de junho de 2026

85850/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 458, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Considerando o Termo de Fomento a ser celebrado entre o Instituto Água e Terra (IAT) e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Amanhecer, o qual tem por objeto a execução do "Projeto Reciclar materiais com responsabilidade ambiental e o cuidado com as pessoas";
- Considerando a indicação de servidores realizada pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (DISAR);
- Considerando o conteúdo no Protocolo de nº 23.952.118-5.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº xxx.841.309-xx, responsável pela Divisão de Resíduos Sólidos, para exercer a função de gestora do Termo de Fomento mencionado acima.

Art. 2º Designar o servidor Saleiman José Andraus, RG nº xxx.186.169-xx, lotado na Divisão de Drenagem, como suplente do gestor, para acompanhamento e gestão sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretora-Presidente do Instituto Água e Terra em exercício
Portaria IAT nº 429, de 12 de junho de 2026

86210/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	ANTONINA	123224	16.421.599-7
ELOIZA COSTA TOBIAS PINTO	PALMEIRA	139688	16.965.637-1

Portaria nº 11398/2026/OP-GOUT. Prot. 24.749.504-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA - CPF/CNPJ 78.597.085/0062-46. Rio Ligeiro. Iguacu. Coordenadas UTM 7.104.048,00 N 332.020,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 33.34 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco.

86550/2026

Portaria nº 11414/2026/OD-GOUT. Prot. 22.587.681-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - CPF/CNPJ 03.802.018/0046-05. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.890,00 N 349.176,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.22 m³/h 01:03 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavaí.

85649/2026

PARECER NEGATIVO nº 10090/2026/PN-GOUT. Protocolo 26.026.073-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de MARCELO MARQUARDT - CPF/CNPJ 054.109.799-74. Córrego Bentevi. Coordenadas UTM 7.297.053,49 N 209.688,52 E. Município Maripá. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

85675/2026

Portaria nº 11409/2026/OD-GOUT. Prot. 26.150.037-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Indiana. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.456.061,44 N 476.760,35 E. Validade 12/06/2032. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 54.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bela Vista do Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 11280/2026/OD-GOUT.

85670/2026

Portaria nº 11397/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.396-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MATEUS LOCKS - CPF/CNPJ 336.316.979-53. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.487,00 N 262.326,00 E. Validade 04/01/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 147.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

85659/2026

Portaria nº 11404/2026/OP-GOUT. Prot. 25.529.429-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) HAROLDO STORCH GRUTZMANN - CPF/CNPJ 213.130.759-49. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.292.673,44 N 801.015,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 7.44 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

85663/2026

Portaria nº 11396/2026/OD-GOUT. Prot. 25.663.671-9. Captação superficial. Outorgado(s) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - CPF/CNPJ 75.658.435/0001-27. Rio Três Bocas. Itararé. Coordenadas UTM 7.312.885,12 N 628.533,13 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguariaíva. Esta portaria revoga a portaria nº 850/2016.

85662/2026

Portaria nº 11422/2026/OD-GOUT. Prot. 26.108.436-8. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CPF/CNPJ 76.402.882/0001-83. Córrego Jacaré. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.132,12 N 318.706,19 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Janiópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 10377/2026/OP-GOUT.

85636/2026

Portaria nº 10078/2026/REV-GOUT. Prot. 26.166.142-0. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Antonio Pedrosa - CPF/CNPJ 595.501.809-30. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.254.419,22 N 264.822,85 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Corbélia. Esta portaria revoga a portaria nº 13220/2024/OP-GOUT.

86314/2026

Portaria nº 11391/2026/OD-GOUT. Prot. 24.725.561-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguacu. Coordenadas UTM 7.201.376,00 N 676.725,00 E. Validade 30/07/2026. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 43.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colombo. Esta portaria revoga a portaria nº 11236/2024/OD-GOUT.

85648/2026

Portaria nº 11424/2026/OP-GOUT. Prot. 25.099.793-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH AGUA DO BRAZ ENERGETICA SPE LTDA - CPF/CNPJ 39.750.192/0001-99. Rio Melissa. Piquiri. Coordenadas UTM 7.269.063,95 N 267.269,99 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Corbélia. Esta portaria revoga a portaria nº 13139/2023/OP-GOUT.

85657/2026

Portaria nº 11428/2026/OD-GOUT. Prot. 25.107.520-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) V H AUTO POSTO LTDA - CPF/CNPJ 08.992.446/0001-51. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.358.886,23 N 309.861,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.40 m³/h 12:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Tuneiras do Oeste.

86185/2026

Portaria nº 11430/2026/OD-GOUT. Prot. 22.830.218-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA - CPF/CNPJ 05.433.048/0001-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.742,00 N 355.945,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 10:36 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria nº 1275/2021.

86187/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARMELEIRO, a Autorização Ambiental - AA nº 64780 com validade até 29/06/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:26° 08'40" S - 53° 02'14" O Bairro: Cep:85615000Marmeireiro no município de Marmeireiro/PR.

86236/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAKASHI YAMAMOTO, a Autorização Ambiental - AA nº 64779 com validade até 28/06/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:SITIO CEU AZUL Bairro:TEOLANDIA Cep:86420000Carlópolis no município de Carlópolis/PR.

85748/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Autorização Ambiental para encerramento da atividade na Unidade de recebimento de embalagens de agro, a Autorização Ambiental - AA nº 64778 com validade até 28/06/2030, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:Rodovia PR 479, km 41, s/nº Bairro:ZONA RURAL Cep:87370000Moreira Sales no município de Moreira Sales/PR.

85749/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PR-445, subtrecho 02 (km 027+100 ao km 050 + 910), a Autorização Ambiental - AA nº 64777 com validade até 28/06/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:23°41'45.32"S / 51° 7'20.30"O Bairro: Cep:86015901Londrina no município de Londrina/PR.

85747/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D TRIGO ALIMENTOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64776 com validade até 28/06/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na Endereco:RUA JOSE MARASCA FILHO, 798 no município de Maringá/PR.

85746/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Boscardin e Cia, a Autorização Ambiental - AA nº 64781 com validade até 29/06/2028, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco:BR 277 KM 08 Bairro:BOCAINA PERQUITOS Cep:84120000Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

86235/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9329 com validade até 29/06/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco:LR Nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 239, 240, 246, 247, 248, e 249, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85933000Ouro Verde do Oeste no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

86237/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24371 com validade até 28/06/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:Localidade de Serra dos Nogueiras Bairro:Rural Cep:84500000Iraí no município de Iraí/PR.

85750/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37451 com validade até 28/06/2030, para Exploração instalada na Endereco:Colônia do Lago Bairro:Lago Cep:84126900Palmeira no município de Palmeira/PR.

86238/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9326 com validade até 28/06/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco:RUA REINALDO MARTINS GONÇALVES, 85 no município de São José da Boa Vista/PR.

85745/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R.R IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 379172 com validade até 28/06/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Linha São Paulo, s/n no município de Bom Jesus do Sul/PR.

85811/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE CARNES 4JM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 379009 com validade até 28/06/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na ROD FIGUEIRA LISIMACO COSTA, SN no município de Figueira/PR.

85812/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIA MARCIA DA SILVA ALMEIDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 284223 com validade até 07/11/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PASSO DO BARRO, 0 no município de Pirai do Sul/PR.

85785/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACARÉ AMBIENTAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 379183 com validade até 28/06/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na RUA PROJETADA C, 27 28 no município de Jacarezinho/PR.

85788/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 379213 com validade até 28/06/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Paraná, 2071 no município de Nova Olímpia/PR.

85792/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARLEI ROBERTO DA SILVA DE SOUZA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 379239 com validade até 28/06/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na estrada Divisora II, lote 92-A, sn no município de Umuarama/PR.

85810/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIDROSUGA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 379253 com validade até 28/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pastor José Batista Filho, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

85794/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, a Licença de Instalação - LI nº 379214 com validade até 28/06/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na AV YONEZO UENO, SN no município de Rolândia/PR.

85782/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEGA MADEIRAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 379031 com validade até 28/06/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA VICINAL, S/N no município de Jaboti/PR.

85799/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PEROLA D OESTE, a Licença de Instalação - LI nº 379202 com validade até 28/06/2030, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na RUA TANCREDO NEVES, 01 no município de Pérola do Oeste/PR.

85805/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DE LONDRINA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 379194 com validade até 28/06/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Espírito Santo, 523 no município de Londrina/PR.

85806/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 379238 com validade até 28/06/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na RODOVIA BR 153, 000 no município de Jacarezinho/PR.

85808/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELAINE SILVERIO DE OLIVEIRA FUKUSHIMA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 379242 com validade até 28/06/2032, para Agropecuária - Avicultura instalada na Estrada Velha Roncador? Campo Mourão, KM 5, 0 no município de Roncador/PR.

85804/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORTEZ FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 379205 com validade até 28/06/2031, para Industrial - Industrias diversas instalada na Área Rural, s/nº no município de Arapongas/PR.

85784/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDEMAR ANTONIO RIGO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379232 com validade até 28/06/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LOTE N58, S/N no município de Toledo/PR.

85783/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIAS PERON, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379222 com validade até 28/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na linha sao carlos, 000 no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

85790/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODIR CIVIDINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379199 com validade até 28/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA HARMONIA, S/N no município de Maripá/PR.

85791/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JP NORDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379226 com validade até 28/06/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia PR-407, 9540 no município de Paranaguá/PR.

85797/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERMAT COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379201 com validade até 28/06/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Cyrena Stahlschmidt Martins, 53 no município de Ponta Grossa/PR.

85801/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ROBERTO LUZ PERES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 379176 com validade até 28/06/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Chácara Bela Vista, S/N no município de Cambará/PR.

85809/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, a Licença Prévia - LP nº 378282 com validade até 28/06/2029, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Prolongamento da Rua Ney Braga, 00 no município de São João do Caiuá/PR.

85803/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL GUAPO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 379241 com validade até 28/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Hebert Mercer, 591 no município de Tibagi/PR.

85793/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSELI BONFIM JONKER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374876-R1 com validade até 28/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na estrada da campinas, 0 no município de Pirai do Sul/PR.

85796/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W K F EPIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 379184-R1 com validade até 28/06/2032, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Avenida Arnaldo Ramos Leomil, 52 no município de Apucarana/PR.

85789/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 379178-R2 com validade até 28/06/2032, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD BR 369 - KM 495, SN no município de Corbélia/PR.

85786/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 277327-R3 com validade até 10/08/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Alagoas, 360 no município de Francisco Beltrão/PR.

85800/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCHOELER SUINOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374877-R3 com validade até 28/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA PHOENIX, RODOVIA PR 151, KM 231, 00 no município de Jaguariaíva/PR.

85802/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUIMICA LOURENCI LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 379223-R1 com validade até 28/06/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Maria Tomazelli, 525 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

85807/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

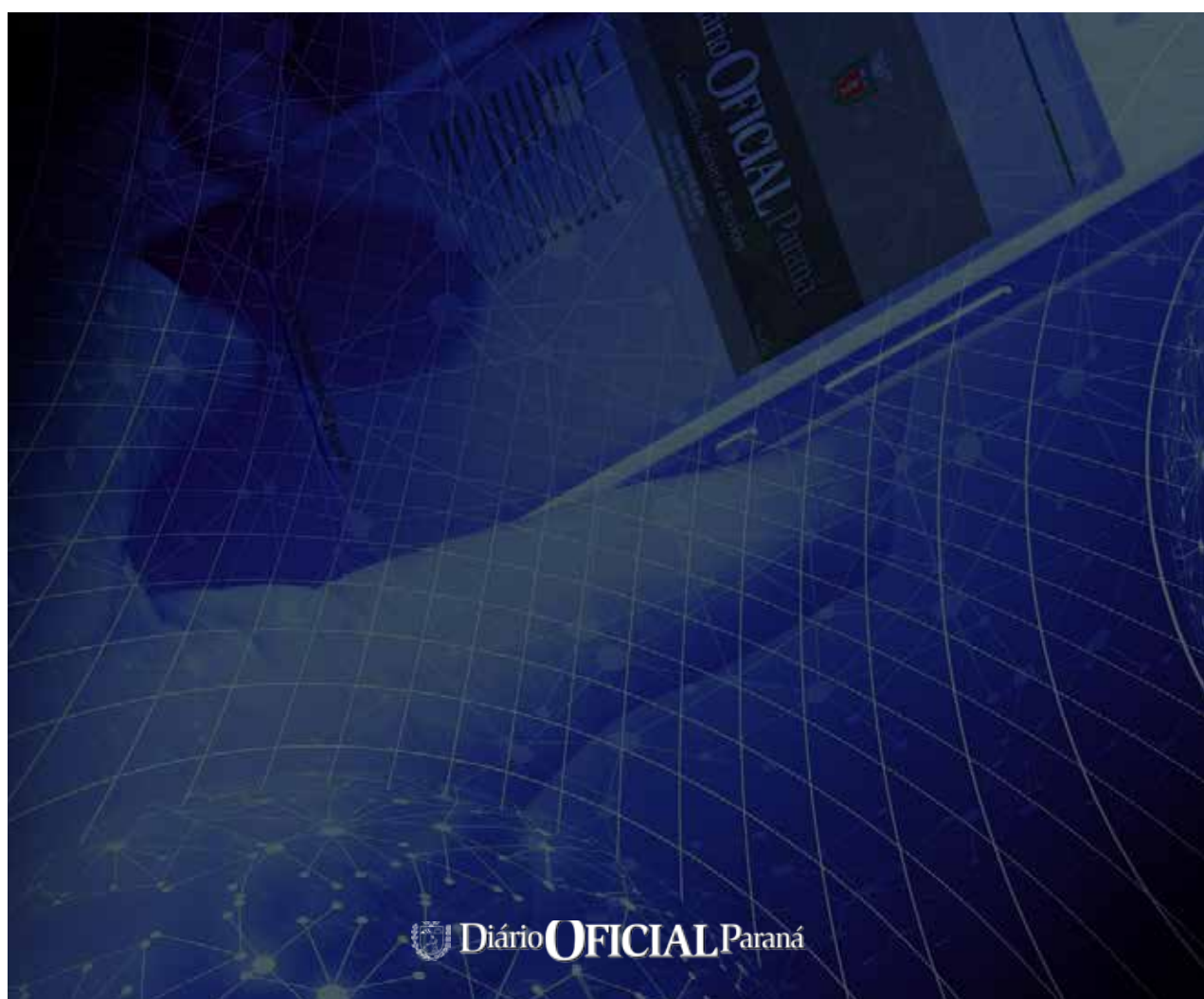
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE EVANILDO DOS SANTOS, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 379218 com validade até 28/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na AGOSTINHOS, 00 no município de Castro/PR.

85787/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALDIR LUIZ DERESZ, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 379188 com validade até 28/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Novo Sobradinho, s/n no município de Toledo/PR.

85798/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADOLFO STEIMBACH, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 379179 com validade até 28/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR 230, GL. 08, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

85795/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato dos Termos de Doação de Bens Móveis celebrados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios a seguir especificados, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei Estadual n.º 21.323/2022 e no Decreto Estadual n.º 2.435/2023, e demais disposições legais aplicáveis, que têm como objeto a doação de kits tecnológicos destinados às escolas públicas da rede municipal de ensino e a serem utilizados em ações que promovam a melhoria da aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização e a equidade educacional.

Curitiba, junho de 2026.

Roni Miranda Vieira
 Secretário de Estado da Educação

NRE	MUNICÍPIO	CNPJ	N.º Termo	Instituição de Ensino
APUCARANA	KALORÉ	75.771.238/0001-10	3153389	ANGELO IMPOSSETTO, E M-EF
AREA METROP.NORTE	DOUTOR ULYSSES	95.422.911/0001-13	3153769	VILA VARZEAO, E M-EF
	PIÊN	76.002.666/0001-40	3154844	MARCIANO DE CARVALHO, E M-EI EF
AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	76.002.674/0001-97	3154845	VILSON HASSELMANN, E M C-EI EF
				ANA ZORNIG, E M-EI EF
	RIO NEGRO	76.002.641/0001-47	3154876	CELSO CATALAN, E M PROF-EI EF
				JOSE DE LIMA, E R M-EI EF
				MATHIAS A BOHN, E M PREF-EI EF
				RICARDO NENTWIG, E M VER-EI EF
				MARIA DEROCO PERSEGONA, E M PROFA-EF
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76.105.543/0001-35	3154867	JORGE NASCIMENTO, E M-EI EF
				ANANIAS A MAUAD, E M-EI EF
				TEREZINHA TOCZEK, E M PROFA-EF
				PEDRO BONK, E M-EF
				NOSSA SENHORA APARECIDA, E M-EI EF
				ALEXANDRE LEON C BORDES, E M-EF
				JULIA WANDERLEY, E M-EI EF
				ANA MARIA MORO DISSENHA, E M-EF
ANTONIO NUNES DA R RIOS, E M-EI EF				
PAULO PIMENTEL, E M-EI EF				
EMILIO DE MENEZES, E R M-EI EF				
EZALTINA C MEIGA, E M PROFA-EI EF				
DULCE, E M IRMA-EI EF				
LEONILDA R TREVISAN, E M-EF				
PEDRO C DA ROCHA, E M PROF-EI EF				
MARIO FLORES, E M PROF-EI EF				
PEDRO MORO REDESCHI, E M-EF				
ANIBAL R LEAL, E M-EI EF				
MARIA R S TREVISAN, E M-EI EF				
FRANCISCO F CLAUDINO, E M PREF-EI EF				
NARCISO MENDES, E M-EI EF				
LILIAN VIANA, E R M-EI EF				
CARLOS GOMES, E R M-EF				

				CASTRO ALVES, E M-EI EF
				FRANCISCO X DA SILVA, E M-EI EF
				ROSI M MARCHESINI, E M-EI EF
CAMPO MOURAO	CORUMBATAÍ DO SUL	80.888.662/0001-89	3153849	CECILIA MEIRELES, E M-EF
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	76.245.042/0001-54	3154338	ISABEL, E M PRINC-EI EF
				VICENTE R MONTEIRO, E M PROF-EI EF
				WILSON CHAMILETE, E M-EI EF
	NOVA SANTA BÁRBARA	95.561.080/0001-60	3154374	EDSON GONCALVES PALHANO, E M-EF
	URAI	75.424.507/0001-71	3154538	JOAO R JUNIOR, E M DR-EF
FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	01.612.443/0001-04	3157162	ROBERTO MAZZOCATTO, E M-EF
	FRANCISCO BELTRÃO	77.816.510/0001-66	3155722	ANA BOCCHI MACAGNAN, E M PROFA-EI EF
				15 DE OUTUBRO, E M-EI EF
				BOM PASTOR, E M-EI EF
				FRANCISCO M DA SILVA, E M-EI EF
				GERMANO MEYER, E M-EI EF
				BOAVENTURA, E M MDE-EI EF
				HIGINO A P NETO, E M-EI EF
				MARIA H VANDRESEN, E M PROFA-EI EF
				RECANTO FELIZ, E M-EI EF
				PEDRO ALGERI, E M PROF-EI EF
				NOSSA SRA SAGRADO CORACAO, E M-EI EF
				MARIA B DELLANI, E M PROFA-EI EF
DEODATO, E M FREI-EI EF				
RUBENS A BONATTO, E M PROF-EI EF				
IBAITI	JABOTI	75.969.667/0001-04	3155785	MARIA LENIRA C OLIVEIRA, E M PROFA-EF
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	76.205.962/0001-49	3154253	SANTOS DUMONT, E M-EI EF
				CASTELO BRANCO, E M-EI EF
				RIO BONITO DO IGUACU, E M-EI EF
LOANDA	DIAMANTE NORTE	76.972.082/0001-06	3154071	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, E M-EF
	PLANALTINA DO PARANÁ	75.461.442/0001-34	3153749	ENEDINO CAETANO, E M FR-EF
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	75.462.820/0001-02	3153612	ANIBAL I LIUTTI, E M-EI EF
	SÃO PEDRO DO PARANÁ	76.975.259/0001-10	3153530	JOAO B FERNANDES, E M PREF-EF
	SANTA ISABEL DO IVAÍ	76.974.823/0001-80	3153469	MANOEL R DA SILVA, E M PROF-EI EF
LONDRINA	CAFEARA	75.845.545/0001-06	3157167	CAFEARA, E M DE-EI EF
	CAMBÉ	75.732.057/0001-84	3154782	MARIA R TREVISAN GALHASCE, EM PROF-EF
				SYMPHORIANO KOPF, E M PE-EF
				LOURDES G RODRIGUES, E M PROFA-EI EF
				OLAVO SOARES BARROS, E M-EI EF
	CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67	3157124	OSMUNDA, E M IRMA-EF
				JOSE DE ANCHIETA, E M-EF
SÃO JOSÉ, E M				

				AFONSO BELENDA, E M - EF
	GUARACI	75.845.537/0001-51	3157177	WILSON JAN DE GIULI, E M-EF
	IBIPORÃ	76.244.961/0001-03	3154835	MARIO DE MENEZES, E M PREF-EI EF
NELSON JOAO SPERANDIO, E M-PROF				
HELENA HATSUE KAKITANI, E M PROFA-EF				
ALBERTO SPIACI, C E M PREF- E I E F				
	JAGUAPITÃ	75.457.341/0001-90	3154839	PAULO FREIRE, E M-EF
	LONDRINA	75.771.477/0001-70	3154843	ARACY S DOS SANTOS, E M PROF-EI EF
ARMANDO ROSARIO CASTELO, E M-EI EF				
EDMUNDO ODEBRECHT, E M-EI EF				
GENI FERREIRA, E M-EI EF				
IRENE AP DA SILVA, E M-EF				
JOAO XXIII, E M-EI EF				
JOHN KENNEDY, E M-EI EF				
MACHADO DE ASSIS, E M-EI EF				
MOACYR C MARTINS, E M-EI EF				
NINA GARDEMANN, E M-EI EF				
OSVALDO CRUZ, E M-EI EF				
SALIM ABORIHAM, E M-EI EF				
TEREZA C BERTAN, E M PROFA-EI EF				
VILMA RODRIGUES ROMERO, E M-PROFA EI EF				
ZUMBI DOS PALMARES, E M-EI EF				
MARIA T M AMANCIO, E M PROFA-EI EF				
ODILON G NOCETTI, E M REV-EI EF				
ANCHIETA, E M PE-EI EF				
ARTHUR THOMAS, E M-EF				
IGNEZ CORSO ANDREAZZA, E M-EI EF				
JOAQUIM V DE CASTRO, E M DR-EI EF				
PEDRO VERGARA CORREA, E M-EI EF				
SANTOS DUMONT, E M-EI EF				
BENTO M DA ROCHA NETTO, E M PROF-EI EF				
FRANCISCO P ALMEIDA JR, E M-EI EF				
LUIZ MARQUES CASTELO, E M-EI EF				
AMERICA S COIMBRA, E M-EI EF				
	MIRASELVA	75.845.529/0001-05	3154850	MONTEIRO LOBATO, E M-EF
	PITANGUEIRAS	95.543.427/0001-42	3154852	SANTO ANTONIO, E M-EF
	SERTANÓPOLIS	6.245.034/0001-08	3154878	SANTO TOMAS DE AQUINO, E M-EI EF
LUIZ DELIBERADOR, E M-EI EF				
BENEDITO BIASI ZANIN, E M-EI EF				

				MARIA GOMES TEIXEIRA, E M-EI EF
MARINGÁ	ÂNGULO	95.642.286/0001-15	3157157	JOSE DE ANCHIETA, E M PE-EF
	IVATUBA	76.285.337/0001-54	3154853	AFRANIO PEIXOTO, E M-EF
	LOBATO	76.970.367/0001-08	3154854	ELIAS ABRAAO, E M-EF
	MARIALVA	MARIALVA	3154866	NILO PECANHA, E M-EI EF
				EURICO J D DE BARROS, E M DR-EI EF
				GUITI SATO, E M-EI EF
				MILTON T PAES, E M DR-EI EF
				MARIA DOS S SEVERINO, E M-EI EF
				LUCAS M DE PAULA, E M-EI EF
	OURIZONA	76.282.672/0001-07	3154875	ROCHA POMBO, E M-EF
	PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	3154877	MARIA APARECIDA LACAL, E M PROFA-EI EF
				PEDRO FRANCOZO, E M-EI EF
				CATIA GIZELA B TODON, E M PROF-EF
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	76.279.959/0001-70	3154879	NILZA GASPAROTTO FACCIN, E M PROFA-EF
SANTO INÁCIO	76.970.375/0001-46	3154884	OMAR DE OLIVEIRA, E M-EF	
SARANDI	78.200.482/0001-10	3154885	CRIANCA ESPERANCA, E M-EI EF	
			DARCI A PEREIRA MOCHI, E M PROFA-EI EF	
			YOSHIO HAYASHI, E M-EI EF	
			CECILIA MEIRELES, E M POETISA-EI EF	
			MACHADO DE ASSIS, E M-EI EF	
PARANAGUA	ANTONINA	76.022.516/0001-07	3154886	CAETANA MARTINS, E M PROFA-EI EF
				ARACY PINHEIRO LIMA, E M PROFA-EI EF
				GIL FERES, E M PROF-EI EF
	PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	3154895	HUGO P CORREA, E M TEMPO INT-EI EF
				IRACEMA DOS SANTOS, E M-EF
				JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, E M PROF-EI EF
				NAYA CASTILHO, E M TEMPO INT PROFA-EI EF
				ARMINDA S PEREIRA, EM TEMPO INT PROF-EIEF
				LUIZ VAZ DE CAMOES, E M-EI EF
PARANAVÁI	GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	3154911	ARMANDO JOAO BATELOQUI, E M-EF
	INAJÁ	76.970.318/0001-67	3154913	NARBAL ORESTE MAY, E M DR-EF
	ITAGUAJÉ	76.970.359/0001-53	154914	FABIO DIAS DA SILVA, E M-EF
	PARAÍSO DO NORTE	75.476.556/0001-58	3154925	27 DE NOVEMBRO, E M-EI EF
	PARANACITY	76.970.334/0001-50	3154927	EURIPEDES PREGIDIO, E M PROF-EI EF
				LIGIA BORTOLETTO, E M-EI EF
	PARANAPOEMA	76.970.391/0001-39	3154932	MARIA E A IWASSE, E M PROFA - EI EF
PARANAVÁI	76.977.768/0001-81	3154937 E 3154941	NOEMIA R AMARAL, E M PROFA-EI EF	
			SANTOS DUMONT, E M-EI EF	

				ROTARY ARENITO, E M-EI EF
				PEDRO REAL, E M PROF-EI EF
				NEUSA PEREIRA BRAGA, E M-EI EF
				MARIA S BACK, E M PROFA-EI EF
				JAYME CANET, E M-EI EF
				ILDA CAMPANO SANTINI, E M-EI EF
				HERMETO BOTELHO, E M-EF
				GETULIO VARGAS, E M-EI EF
				ELZA GRASSIOTTO CASELLI, E M PROFA-EIEF
				JOSE VAZ DE CARVALHO, E M DR-EI EF
				DEUSDETE F DE CERQUEIRA NETO, E M-EI EF
				DACIA F FORTES, E M-EI EF
				CECILIA MEIRELES, E M-EI EF
				AYRTON SENNA DA SILVA, E M-EI EF
				SANTA TERESINHA, E M-EI EF
EDITH EBINER ECKERT, E M C PROFA-EI EF				
SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	3154948	HILDA TEIXEIRA COUTINHO, E M-EF	
UNIFLOR	76.279.975/0001-62	3154956	MENINO JESUS, E M-EI EF	
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	76.995.455/0001-56	3154923	ULISSES GUIMARAES, E M DR-EI EF
				JUVENTINO RUFATTO, E M-EI EF
				PAULINO STEDILE, E M PREF-EI EF
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	76.167.725/0001-30	3154953	MARIA L R TRAVENSOLLI, E M PROFA-EI EF
TOLEDO	MARIPÁ	95.583.571/0001-02	3154896	LEOPOLDO KUROLI, E M PROF-EI EF
	MERCEDES	95.719.373/0001-23	3154897	TIRADENTES, E M-EF
	PALOTINA	76.208.487/0001-64	3154902	VITORINO ROGGIA, E M PE-EI EF
				LUIZ M PERCICOTI, E M VER-EI EF
				TEREZINHA G AGUSTINI, E M PROFA-EI EF
				LEONARDO DA VINCI, E M-EI EF
				CELINO ROCHA DE ARAUJO, E M-EI EF
	ARCO IRIS, E M-EI EF			
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	77.819.605/0001-33	3154906	FEIJO, E M REGENTE-EI EF
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	95.583.597/0001-50	3154908	COSTA E SILVA, E M PRES-EI EF
SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	3154910	TANCREDO NEVES, E M-EI EF	
UMUARAMA	ALTÔNIA	81.478.059/0001-91	3155411	RUBENS TESSARO, E M PROF-EI EF
				JAYME C JUNIOR, E M GOV-EI EF
				TELMA AP P BONFIM, E M PROFA-EI EF

86353/2026

RESOLUÇÃO N.º 3026/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021 e o contido no protocolado n.º 26.015.684-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Josiene Cruz, CPF n.º 050.XXX.XXX-07, Adriana Heindrickson Cunha Merética, CPF n.º 037.XXX.XXX-09 e Marco Aurélio Barbosa, CPF n.º 023.XXX.XXX-56, todos em exercício Secretária de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Adilson Moeller, CPF n.º 577.XXX.XXX-34, vínculo QPM, LF 2 e 3, por supostamente infringir os art. 279, incisos III, V e XIV e art. 285, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970. Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito as sanções previstas no art. 291, incisos II e III, c/c o art. 293, incisos II e III da Lei

Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86180/2026

RESOLUÇÃO N.º 3028/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 26.073.458-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Leonildo Jose Figueira, CPF n.º 050.XXX.XXX-41, Maria Tereza Ramos de Mello Brunetti, CPF n.º 444.XXX.XXX-72 e Tania Mara dos Santos Dionisio CPF n.º 663.XXX.XXX-06, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor André Morin Carneiro, CPF n.º 070.XXX.XXX-39, LF 02, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e o art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso II ou III da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86186/2026

RESOLUÇÃO N.º 3038/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.848.648-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Renata Villas Boas, CPF n.º 009.XXX.XXX-86, Diego Denner Paiva dos Santos, CPF n.º 043.XXX.XXX-85 e Sabrina Lúcia Braz de França, CPF n.º 026.XXX.XXX-92, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Heberton Fernando Esquitini, CPF n.º 053.XXX.XXX-83, LF 02 e 03, contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso I e II da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86189/2026

FUNDEPAR

EXTRATO DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, situado à Rua dos Funcionários, 1323, no Bairro Cabral, no município de Curitiba/Paraná, sob o registro no protocolo nº 25.922.647-3, realizou-se a 18ª Reunião do Conselho de Administração do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em consonância com o Decreto nº 8362/2024, de 16 de dezembro de 2024, com a presença dos seguintes participantes: MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, representando o Secretário de Estado da Educação/SEED e Presidente do Conselho de Administração do Fundepar, RONI MIRANDA VIEIRA; a Diretora-Presidente do Instituto Fundepar, ELIANE TERUEL CARMONA; LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO

DE ALMEIDA, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), representando o Secretário NORBERTO ANACLETO ORTIGARA; RAINER JUNGES, representando o Secretário de Estado das Cidades (SECID), FERNANDO LÚCIO GIACOBO; MARIA DE CECCO GAMBIM, em representação aos funcionários do Instituto Fundepar; e BRÁULIO CESCO FLEURY, Procurador do Estado, representando o Procurador Geral do Estado, LUCIANO BORGES. Também acompanharam a reunião, ALMIR GUIMARÃES DE AZEVEDO JUNIOR, Chefe de Gabinete do Fundepar; AMANDA DANIELLE SAMPAIO MOFALDINI, Chefe do Departamento Financeiro e Orçamentário do Fundepar; e EDNA CRISTINA DOS SANTOS, Relatora desta Ata. Os Senhores Conselheiros deliberaram sobre: (i) a apresentação de balanços e demonstrativos da prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários referente ao exercício de 2025; (ii) a apresentação da prévia de balanços e demonstrativos da prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários referente ao primeiro semestre do exercício de 2026. A convite da Diretora-Presidente, Eliane Teruel Carmona, a Chefe do Departamento Financeiro e Orçamentário (DFO), Amanda Danielle Sampaio Mofaldini, iniciou a apresentação dos balanços e demonstrativos da prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários, referente ao exercício de 2025 pelas Demonstrações Financeiras: Gerencial de Despesa 2025 por Espécie: Espécie 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Espécie 3 - Outras Despesas Correntes e Espécie 4 – Investimentos, as quais totalizaram um Orçamento Inicial de R\$767.199.324,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), Orçamento Atualizado de R\$1.433.025.198,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais), Empenhado R\$1.414.535.316,30 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), Liquidado R\$1.395.299.403,54 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), e Pago R\$1.395.231.694,59 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com Execução Orçamentária de 98,71% e Execução Financeira de 97,36%. Na sequência foi demonstrado o Gerencial de Despesa 2025 por Fonte de Recursos: FONTE 500 – Recursos não vinculados de impostos, com Execução Orçamentária de 98,53% e Execução Financeira 97,44%; FONTE 550 – Transferência do Salário-Educação, a Execução Orçamentária foi de 99,93% e Execução Financeira 97,43%; FONTE 599 – Outros recursos vinculados à Educação – Colégios Agrícolas, com Orçamento de R\$474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais) não houve Empenho, Liquidação e Pagamento; FONTE 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta – COPEL, a Execução Orçamentária foi de 95,98%, porém não houve tempo hábil para Liquidação e Pagamento. Foi exposto um comparativo orçamentário desde 2019 a 2025, evidenciando o aumento dos investimentos executados pelo Fundepar. Destaca-se que em 2019 o valor do orçamento inicial foi de R\$373.559.626,00 (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais), com Execução Orçamentária de 68,91%; em 2025 o orçamento final foi de R\$1.433.025.198,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais), com Execução Orçamentária de 98,71%; referente ao primeiro semestre de 2026, o Orçamento Inicial é de R\$1.033.341.953,00 (um bilhão, trinta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais), Orçamento Final R\$1.219.433.682,87 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), foram Empenhados R\$870.822.067,51 (oitocentos e setenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), com Execução Orçamentária de 71,41% e constam 56,27% das despesas pagas. Dando seqüências às apresentações, foram demonstrados os valores destinados às escolas em 2025 por meio do FUNDO ROTATIVO, o qual totalizou R\$382.700.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e setecentos mil reais), distribuídos em: Cota Normal de Consumo, Cota Normal Serviço, Cota Extra (consumo, permanentes, serviços comuns de engenharia), e Cotas Especiais (Projeto Investigação, Projeto Escola Mais Bonita, Mais Merenda, Partiu Museu, Bens Permanentes Escolares, Bens Permanentes Escolares, Clube da Ciência e Cota Especial Agrícola). Por meio do Recurso Federal, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, destinado às APMFs das instituições de ensino, foram repassados o total de R\$51.100.000,00 (cinquenta e um milhões e cem mil reais), distribuídos em PDDE Básico, PDDE Equidade e PDDE Qualidade. Em seguida, a Diretora-Presidente apresentou as aplicações de recursos referente ao exercício de 2025 e ao primeiro semestre do exercício de 2026, por Departamento. A Unidade de Licitação (UL) realizou 78 (setenta e oito) licitações, cujo valor final foi de R\$ 1.949.395.618,77 (um bilhão, novecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), sendo distribuídas em: 2 (duas) Audiências Públicas, 14 (quatorze) Concorrências Eletrônicas, 6 (seis) Concorrências Eletrônicas (BID), 5 (cinco) Concorrências Eletrônicas Integradas, 1 (uma) Concorrência Eletrônica Integrada (Registro de Preços), 2 (duas) Concorrência Eletrônica Integrada (BID), 1 (um) Credenciamento, 17 (dezessete) Dispensas de Licitação, 1 (uma) Dispensa Eletrônica (Registro de Preços), 1 (uma) Inexigibilidade, 4 (quatro) Pregões, 24 Pregões (Registro de Preços). Via Departamento de Nutrição e Alimentação (DNA), em 2025 foram distribuídos às escolas 51.217.408 (cinquenta e um milhões, duzentos e dezessete mil e quatrocentos e oito)

quilos de alimentos, no valor total de R\$556.988.869,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais); em 2026 a quantidade de alimentos estimada a ser distribuída é de 51.000.000 (cinquenta e um milhões) quilos, com valor estimado de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais). O Departamento de Transporte Escolar (DTE), por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE, no ano de 2025, repassou aos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e há previsão do repasse chegar a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) no ano de 2026. Foram investidos R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) no Projeto Piloto Educação no Rumo Certo, para rastreamento e monitoramento de 385 veículos de transporte escolar, em onze municípios (Cambé, Rolândia, Reserva do Iguçu, Corbélia, Luiziana, Ibirorã, Iretama, Laranjeiras do Sul, Tibagi, Três Barras do Paraná e Toledo). Por meio do Departamento de Materiais e Suprimento Escolar (DMS), foram atendidas 2.088 (duas mil e oitenta e oito) escolas em 2025, com a distribuição de materiais e equipamentos no valor total de R\$286.709.059,78 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e nove mil, cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). No primeiro semestre de 2026 foram distribuídos equipamentos e materiais para 2.009 (duas mil e nove) escolas, ao custo total de R\$62.275.666,54 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Via Diretoria Técnica de Engenharia (DITE), no ano de 2025 foram entregues 6 (seis) Unidades Novas Escolares (UNV), ao custo total de R\$116.200.000,00 (cento e dezesseis milhões e duzentos mil reais); foram concluídas 13 (treze) ampliações, no valor total de R\$13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais); e concluídos 149 (cento e quarenta e nove) serviços de engenharia, com valor total de R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais). No primeiro semestre de 2026 foram entregues 2 (duas) Unidades Novas Escolares, cujo valor total foi de R\$20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), e encontra-se em andamento outras 19 (dezenove) UNVs; foram concluídas 5 (cinco) ampliações, ao custo total de R\$11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) e encontram-se em andamento 10 (dez) ampliações; foram concluídos 52 (cinquenta e dois) serviços de engenharia, no valor total de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), e estão em andamento 197 contratos. Pelo Programa Mãos Amigas, em parceria com as Secretarias da Educação do Paraná – SEED e da Segurança Pública – SESP, no ano de 2025 foram empregadas 647 (seiscentos e quarenta e sete) pessoas privadas de liberdade (PPL) para execução de serviços de roçada, jardinagem, consertos, pintura e limpeza, em 468 (quatrocentos e sessenta e oito) instituições de ensino, sendo registrados 2.424 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro) atendimentos. No primeiro semestre de 2026 constam registrados 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) atendimentos, em 402 (quatrocentos e duas) instituições, tendo sido empregados 283 (duzentos e oitenta e três) pessoas privadas de liberdade. O Instituto FUNDEPAR, em parceria do Serviço Social Autônomo Paranaeducação (PREDOC), firmou contrato com o Serviço Social da Indústria (SESI), para capacitação desses empregados em segurança do trabalho. Encerramento: Após a explanação e análise dos balanços e demonstrativos da prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários referente ao exercício de 2025 e ao primeiro semestre do exercício de 2026, os Conselheiros tomaram ciência dos investimentos executados por este Instituto, sem apontamento de ressalvas. Com a conclusão das análises e diante das decisões proferidas, relativas às pautas apresentadas, a Senhora Marilei dos Santos Moreira agradeceu a participação de todos, em nome do Secretário de Estado da Educação e Presidente do Conselho de Administração, Senhor Roni Miranda Vieira. Na sequência a Diretora-Presidente, Eliane Teruel Carmona, finalizando a reunião, agradeceu a participação de todos nesta 18ª Reunião do Conselho de Administração do Fundepar e informou que a Ata será encaminhada via e-protocolo, para conferência e assinatura dos presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Edna Cristina dos Santos, Analista de Gabinete do Fundepar, lavrei a presente Ata que foi encaminhada pelo protocolo nº 25.922.647-3 para aprovação e assinatura de todos os membros/representantes do Conselho de Administração do Instituto FUNDEPAR, bem como dos demais participantes desta reunião. Curitiba, 16 de junho de 2026.

85823/2026

PORTARIA N. 0287/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4963/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 22.079.412-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4963/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda, para a ampliação e reforma do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa, localizado no município de Sarandi/PR.

I- Gestor Titular: Isabel Cristina Domingues Lopes – RG 3.XXX.430-X – CPF XXX.582.529-XX e Suplente: Simone Cristina Turke – RG 4.XXX.154-X – CPF XXX.927.429-XX.

II- Fiscal Titular: Rafael Pessoa da Motta – RG 6.XXX.416-X - CPF XXX.827.119-XX- CREA/PR 151677-D e Suplente: Leonardo Aguiar Carvalho da Silva – RG 13.XXX.230- X – CPF XXX.035.009-XX – CREA/PR 220.887/D, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III- Apoio Técnico de Fiscalização: Thaís Algayer Calixto – CREA/PR 129826/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

85839/2026

PORTARIA N. 0322/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação da servidora Sandra Mara Monteiro para responder interinamente pela Divisão Orçamentária (DVO), pertencente ao Departamento Financeiro e Orçamentário (DFO), durante as férias da Titular.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no Protocolo nº 22.505.736-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Mara Monteiro, RG nº 4.XXX.980-3 e CPF nº 644.XXX.109-25, para responder interinamente pela Divisão Orçamentária - DVO, no período compreendido de 06/07/2026 a 20/07/2026, durante as férias da titular, Chefe da Divisão Aylin Missae Karasawa Ribeiro, RG 9.XXX.276-0 e CPF 057.XXX.039-69, Portaria nº 056/2026 DIOE, Ed nº 12083, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

85824/2026

PORTARIA N. 0326/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para responder interinamente pela Divisão de Logística e Monitoramento da Alimentação Escolar (DVLME), durante as férias do Chefe Titular.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no Protocolo nº 26.132.091-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marco Aurelio Mikos, RG 3.XXX.615-X, CPF XXX.767.320-XX, para responder interinamente como chefe da Divisão de Logística e Monitoramento da Alimentação Escolar (DVLME) do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, durante as férias do Chefe da Divisão, Elio Sguena, RG 7.XXX.383-X, CPF XXX.404.459-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

85835/2026

PORTARIA N. 0328/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para responder interinamente pela Divisão de Recursos Humanos (DVRH), durante as férias da Chefe Titular.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no Protocolo nº 26.135.546-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sumalia de Sales Figueredo, RG 5.XXX.357-X, CPF XXX.842.669-XX, para responder interinamente como chefe da Divisão de Recursos Humanos (DVRH) do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no período de 13/07/2026 a 24/07/2026, durante as férias da Chefe da Divisão, Fabiana Hass Maia, CPF XXX.759.599-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

85832/2026

PORTARIA N. 0331/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4170/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no Protocolo nº 25.380.693-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4170/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Nossa Senhora da Salete, localizado no município de Curitiba/PR:

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.XXX.055-X - CPF XXX.654.119-XX e Suplente: Bruno Teixeira Wendling – RG 6.XXX.117-X – CPF XXX.325.329-XX;

II - Fiscal Titular: Mayra Alves Donato – RG 13.XXX.324.X – CPF XXX.201.619-XX - CREA/PR 184700/D, pertencente ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, e Suplente: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-X – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185260/D pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci – CREA/SP 184907/D - Visto PR 163267, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

85873/2026



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 427/2026 - SEFA/GS de 29 de Maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.219.345-6, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.957.929-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.181.879,00 (dez milhões e cento e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Maio de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 427

Formalização 2026FO00286/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								320.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								320.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								320.000,00
	1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	320.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.025.644,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								53.910,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								53.910,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	53.910,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								471.734,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								471.734,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	48.130,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	423.604,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								500.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								500.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								8.736.235,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								8.736.235,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								8.736.235,00
	1	60	600	3110	003110	40	3 - Outras Despesas Correntes	8.736.235,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								100.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
Total Geral								10.181.879,00

85948/2026

Resolução nº 429/2026 - SEFA/GS de 1 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.559.006-9, 25.225.190-1, 25.250.421-4, 25.309.047-2, 25.317.620-2, 25.352.112-0, 25.888.853-7, 25.911.565-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 64.594.552,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 429

Formalização 2026FO00291/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								18.413.390,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								18.413.390,00
2901 - Gabinete do Secretário								18.413.390,00
	2	75	759	0000	000126	60	5 - Inversões Financeiras	18.413.390,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.916.687,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.916.687,00
3901 - Gabinete do Secretário								1.315.847,00
	2	75	754	0000	002120	60	4 - Investimentos	1.315.847,00
3902 - Diretoria Geral								3.600.840,00
	2	75	799	0000	000136	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.502.840,00
	2	75	799	0000	000136	30	3 - Outras Despesas Correntes	98.000,00

41 - Secretaria de Estado da Educação									21.528.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná									3.528.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná									3.528.000,00
2	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes			3.528.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná									18.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional									18.000.000,00
2	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes			18.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									1.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa									1.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa									1.000.000,00
2	70	706	3110	003110	60	4 - Investimentos			1.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde									1,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde									1,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde									1,00
2	70	707	0000	000165	30	3 - Outras Despesas Correntes			1,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento									3.736.474,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									3.736.474,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									3.736.474,00
2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes			387.719,00
2	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes			295.000,00
2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos			428.731,00
2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes			269.739,00
2	75	756	0000	000260	60	4 - Investimentos			1.838.184,00
2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes			120.000,00
2	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos			367.101,00
2	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes			30.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									15.000.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									15.000.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									15.000.000,00
2	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos			15.000.000,00
Total Geral									64.594.552,00

85952/2026

Resolução nº 430/2026 - SEFA/GS de 1 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.698.003-0, 25.476.922-3, 25.218.941-6, 25.947.593-7, 25.203.753-5, 25.203.753-5, 25.203.753-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 13.155.696,00 (treze milhões e cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 430

Formalização 2026FO00290/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total	
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00	
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00	
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00	
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes		300.000,00	
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								795.175,00	
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								795.175,00	
2302 - Diretoria Geral								795.175,00	
1	75	754	0000	006142	50	3 - Outras Despesas Correntes		795.175,00	
43 - Secretaria de Estado do Esporte								33.000,00	
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								33.000,00	
4301 - Gabinete do Secretário								33.000,00	
1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos		33.000,00	
51 - Secretaria de Estado da Cultura								1.645.521,00	
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								1.645.521,00	
5102 - Diretoria Geral								1.645.521,00	
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes		1.645.521,00	
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								10.382.000,00	
693100 - Instituto Água e Terra								10.382.000,00	
6931 - Instituto Água e Terra								10.382.000,00	
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes		1.215.000,00	
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes		8.897.000,00	
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes		270.000,00	
Total Geral									13.155.696,00

85954/2026

Resolução nº 431/2026 - SEFA/GS de 1 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º

de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.282.397-2, 25.863.228-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 113.125,00 (cento e treze mil e cento e vinte e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 431

Formalização 2026FO00292/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
16 - Controladoria Geral do Estado								33.222,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								33.222,00
1602 - Diretoria Geral								33.222,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	33.222,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								79.903,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								79.903,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								79.903,00
	1	75	799	0000	000239	10	3 - Outras Despesas Correntes	79.903,00
Total Geral								113.125,00

85964/2026

Resolução nº 432/2026 - SEFA/GS de 1 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.927.114-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 267.705.453,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e setecentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 432

Formalização 2026FO00293/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								267.705.453,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								267.705.453,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								267.705.453,00
	2	75	755	0000	000001	60	4 - Investimentos	267.705.453,00
Total Geral								267.705.453,00

85965/2026

Resolução nº 433/2026 - SEFA/GS de 1 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.982.319-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 808.589,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 433

Formalização 2026FO00289/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								808.589,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								808.589,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								808.589,00
	1	70	700	3110	003110	60	4 - Investimentos	808.589,00
Total Geral								808.589,00

85967/2026

3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								28.000.000,00
1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes		28.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								400.000,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes		400.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								75.610,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								75.610,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								75.610,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes		75.610,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								18.517.489,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								18.517.489,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								18.517.489,00
1	75	752	0000	000254	30	3 - Outras Despesas Correntes		18.517.489,00
Total Geral								62.132.792,00

86010/2026

Resolução nº 436/2026 - SEFA/GS DE 2 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.109.993-6, 25.203.775-6, 25.213.571-5, 25.218.941-6, 25.428.823-3, 25.987.998-1, 26.016.489-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 52.379.644,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 436

Formalização 2026FO00294/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								9.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								9.000,00
2302 - Diretoria Geral								9.000,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes		9.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								400.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								400.000,00
2702 - Diretoria Geral								400.000,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes		300.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								45.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								45.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								45.000.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes		45.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								300.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								300.000,00
4102 - Diretoria Geral								300.000,00
1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos		300.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								5.000.000,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								5.000.000,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								5.000.000,00
1	75	759	0000	000200	60	4 - Investimentos		5.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								1.086.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								1.086.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								1.086.000,00
2	65	665	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes		1.086.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								84.644,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								84.644,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								84.644,00
2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes		84.644,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								500.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								500.000,00
6902 - Diretoria Geral								500.000,00
1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos		500.000,00
Total Geral								52.379.644,00

86011/2026

Resolução nº 437/2026 - SEFA/GS de 2 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.109.993-6, 25.213.571-5, 25.339.557-5, 25.458.484-3, 25.661.868-0, 26.016.489-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.976.998,00 (um milhão e novecentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 437

Formalização 2026FO0295/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								350.566,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								350.566,00
2302 - Diretoria Geral								350.566,00
	1	75	754	0000	006142	50	3 - Outras Despesas Correntes	341.566,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								400.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								400.000,00
2702 - Diretoria Geral								400.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								300.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								300.000,00
4102 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								426.432,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								426.432,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								426.432,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	51.860,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	63.172,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	311.400,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								500.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								500.000,00
6902 - Diretoria Geral								500.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
Total Geral								1.976.998,00

86014/2026

Resolução nº 438/2026 - SEFA/GS de 2 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000040/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.003.044-2,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.867.096,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 438

Formalização 2026FR000040/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											2.867.096,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											2.867.096,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											2.867.096,00
F.12.364.34. 8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE											2.867.096,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	300.000,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.93	0	Não definida	4103	9999999	40.000,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	350.000,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	138.250,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	794.792,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	785.359,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	355.750,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.40	0	Não definida	4103	9999999	81.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	21.945,00
Total											2.867.096,00
Total Geral											2.867.096,00

86016/2026

Resolução nº 440/2026 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.920.244-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 17.760.000,00 (dezesete milhões e setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o contido

no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 440

Formalização 2026FO00298/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcatador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								17.760.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								17.760.000,00
6902 - Diretoria Geral								17.760.000,00
	2	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	17.760.000,00
Total Geral								17.760.000,00

86018/2026

Resolução nº 441/2026 - SEFA/GS de 3 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 24.026.620-2, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.469.365-0, 25.716.612-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.393.555,00 (vinte e três milhões e trezentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 441

Formalização 2026FO00297/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcatador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								5.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								5.000,00
1304 - Escritório de Representação do Governo em Brasília								5.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								15.224.856,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								15.224.856,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								15.224.856,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.276.274,00
	1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	9.948.582,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								660.499,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								70.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								70.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								40.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								40.000,00
	1	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								550.499,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								550.499,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	550.499,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.500.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.500.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.500.000,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								3.200,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								3.200,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								3.200,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.200,00
Total Geral								23.393.555,00

86021/2026

Resolução nº 442/2026 - SEFA/GS DE 3 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 24.026.620-2, 25.218.941-6, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.424.659-0, 25.469.365-0, 25.544.752-1, 25.716.612-0, 25.737.722-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 57.923.737,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e vinte e três mil e setecentos e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 3 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 442

Formalização 2026FO00296/Bloco2

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								5.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								5.000,00
1302 - Diretoria Geral								5.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								36.984.263,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								36.984.263,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								36.984.263,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	36.984.263,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								5.276.274,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								5.276.274,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								5.276.274,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.276.274,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								35.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								35.000,00
4301 - Gabinete do Secretário								35.000,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								210.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								70.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								70.000,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								40.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								40.000,00
	1	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								100.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								100.000,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								10.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								13.200,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								13.200,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								13.200,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.200,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								400.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								400.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								400.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
Total Geral								57.923.737,00

86022/2026

Resolução nº 443/2026 - SEFA/GS DE 8 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.318.515-9, 24.616.053-8, 25.372.335-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.671.858,00 (doze milhões e seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 443

Formalização 2026FO00300/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								187.500,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								187.500,00
4101 - Gabinete do Secretário								187.500,00
	1	54	570	3110	003110	30	3 - Outras Despesas Correntes	137.500,00
	1	54	570	3110	003110	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								2.284.358,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								2.284.358,00
5102 - Diretoria Geral								2.284.358,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	2.284.358,00

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										10.200.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										10.200.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										10.200.000,00
	1	50	500	0000		000000	60	4 - Investimentos		10.200.000,00
Total Geral										12.671.858,00

86025/2026

Resolução nº 444/2026 - SEFA/GS de 9 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000041/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.933.236-2,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.794.128,00 (oito milhões e setecentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 444

Formalização 2026FR000041/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades										8.794.128,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										8.794.128,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										8.794.128,00
F.16.122.16. 8491 - Gestão Administrativa COHAPAR										8.794.128,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	8.794.128,00
Total										8.794.128,00
Total Geral										8.794.128,00

86027/2026

Resolução nº 446/2026 - SEFA/GS DE 9 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.297.540-3, 25.832.522-2, 25.995.279-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 446

Formalização 2026FO00301/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcedor de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total	
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								6.200,00	
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								6.200,00	
2902 - Diretoria Geral								6.200,00	
	1	75	754	0000	005142	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.200,00	
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								118.000,00	
453000 - Universidade Estadual de Londrina								18.000,00	
4530 - Universidade Estadual de Londrina								18.000,00	
	1	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	18.000,00	
454600 - Universidade Estadual do Paraná								100.000,00	
4546 - Universidade Estadual do Paraná								100.000,00	
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00	
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								40.000,00	
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								40.000,00	
4902 - Diretoria Geral								40.000,00	
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00	
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								5.000,00	
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								5.000,00	
5902 - Diretoria Geral								5.000,00	
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00	
Total Geral									169.200,00

86031/2026

Resolução nº 447/2026 - SEFA/GS de 9 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º

de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.318.515-9, 24.643.210-4, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.267.923-5, 25.275.007-0, 25.297.540-3, 25.737.722-9, 25.832.522-2, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 15.601.037,00 (quinze milhões e seiscentos e um mil e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 447

Formalização 2026FO00299/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
19 - Procuradoria Geral do Estado								12.662.000,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado								12.662.000,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado								12.662.000,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.662.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.118.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.118.000,00
3914 - Polícia Científica								1.118.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	953.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	45.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								236.766,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								236.766,00
4101 - Gabinete do Secretário								236.766,00
	1	54	570	3110	003110	60	4 - Investimentos	236.766,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.344.627,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								18.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								18.000,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	18.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.211.627,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.211.627,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	111.627,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	900.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								115.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								115.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	105.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	5.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								40.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								40.000,00
4902 - Diretoria Geral								40.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	40.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								15.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								5.000,00
5902 - Diretoria Geral								5.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	5.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								10.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								10.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								100.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								100.000,00
6302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								84.644,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								84.644,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								84.644,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	84.644,00
Total Geral								15.601.037,00

86032/2026

Resolução nº 448/2026 - SEFA/GS de 10 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000042/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.033.274-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

6702 - Diretoria Geral	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	28.189.214,00
Total Geral								83.587.063,00

86051/2026

Resolução nº 452/2026 - SEFA/GS de 11 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.938.441-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 452

Formalização 2026FO00306/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								120.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								120.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								120.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	120.000.000,00
Total Geral								120.000.000,00

86053/2026

Resolução nº 454/2026 - SEFA/GS de 11 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.655.784-00, 23.309.454-4, 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.320.990,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e noventa reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 454

Formalização 2026FO00305/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								710.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								710.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								710.000,00
	1	75	759	0000	000128	30	3 - Outras Despesas Correntes	710.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.210.990,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								30.000,00
4504 - Diretoria Geral								30.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.180.990,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.180.990,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	192.689,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	488.301,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	100.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								400.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								400.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								400.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
Total Geral								2.320.990,00

86054/2026

Resolução nº 455/2026 - SEFA/GS DE 11 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.857.481-0, 25.226.054-4, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 455

Formalização 2026FO00304/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								630.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								130.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								130.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								500.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								500.000,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								186.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								186.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								186.000,00
	2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	185.000,00
	2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.000,00
Total Geral								816.000,00

86059/2026

Resolução nº 456/2026 - SEFA/GS de 11 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000044/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.320.998,00 (três milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 456

Formalização 2026FR000044/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.320.998,00
396800 - Fundo Penitenciário										3.320.998,00
3968 - Fundo Penitenciário										3.320.998,00
F.06.422.30. 8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										3.320.998,00
	1	75	799	000258	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.320.998,00
Total										3.320.998,00
Total Geral										3.320.998,00

86060/2026

Resolução nº 458/2026 - SEFA/GS de 12 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.203.753-5, 25.218.289-6, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.297.540-3, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 55.016.396,00 (cinquenta e cinco milhões e dezesseis mil e trezentos e noventa e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 12 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 458

Formalização 2026FO00307/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								235.674,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								235.674,00
2302 - Diretoria Geral								235.674,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	235.674,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.020.998,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								700.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								700.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00

396800 - Fundo Penitenciário										3.320.998,00
3968 - Fundo Penitenciário										3.320.998,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos			3.320.998,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										600.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
	2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes			500.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										100.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										100.000,00
	2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes			100.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										1.066.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										1.066.000,00
4902 - Diretoria Geral										1.066.000,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes			650.000,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes			179.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes			237.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										186.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										186.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										186.000,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes			186.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										8.907.724,00
693100 - Instituto Água e Terra										8.907.724,00
6931 - Instituto Água e Terra										8.907.724,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes			482.061,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes			5.982.142,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes			2.443.521,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										40.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										40.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										40.000.000,00
	1	50	501	0000	000257	30	3 - Outras Despesas Correntes			40.000.000,00
Total Geral										55.016.396,00

86062/2026

Resolução nº 460/2026 - SEFA/GS de 12 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000046/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 12 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 460

Formalização 2026FR000046/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UC/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										38.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										38.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										38.000.000,00
F.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										38.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	99999999	38.000.000,00
Total										38.000.000,00
Total Geral										38.000.000,00

86063/2026

Resolução nº 461/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.616.053-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.284.358,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 461

Formalização 2026FO00315/Bloco1

677400 - Companhia de Habitação do Paraná									10.000.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná									10.000.000,00
	2	75	799	0000	000271	60	4 - Investimentos		10.000.000,00
Total Geral									229.840.352,00

86068/2026

Resolução nº 464/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 25.203.775-6, 25.218.941-6, 25.253.911-5, 25.372.335-1, 25.424.659-0, 25.578.274-6, 26.006.399-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 102.395.930,00 (cento e dois milhões e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 464

Formalização 2026FO00316/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total	
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								170.000,00	
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								170.000,00	
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								170.000,00	
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	170.000,00	
43 - Secretaria de Estado do Esporte								50.035.000,00	
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								35.000,00	
4301 - Gabinete do Secretário								35.000,00	
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	35.000,00	
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								50.000.000,00	
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								50.000.000,00	
	1	75	759	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00	
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	45.000.000,00	
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								300.000,00	
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								100.000,00	
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								100.000,00	
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00	
454600 - Universidade Estadual do Paraná								200.000,00	
4546 - Universidade Estadual do Paraná								200.000,00	
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00	
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								38.070.263,00	
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								500.000,00	
5902 - Diretoria Geral								500.000,00	
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	500.000,00	
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								28.608.452,00	
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								28.608.452,00	
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	28.608.452,00	
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								8.961.811,00	
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								8.961.811,00	
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	7.875.811,00	
	2	65	665	0000	000284	60	4 - Investimentos	1.086.000,00	
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								3.620.667,00	
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								3.620.667,00	
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								3.620.667,00	
	1	75	761	0000	000150	60	4 - Investimentos	3.620.667,00	
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								10.200.000,00	
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								10.200.000,00	
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								10.200.000,00	
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.200.000,00	
Total Geral									102.395.930,00

86069/2026

Resolução nº 465/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.991.707-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 16.298.742,00 (dezesseis milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 465

Formalização 2026FO00310/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								16.298.742,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								16.298.742,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								16.298.742,00
	2	75	752	0000	000111	40	3 - Outras Despesas Correntes	16.298.742,00
Total Geral								16.298.742,00

86074/2026

Resolução nº 466/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.275.829-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 466

Formalização 2026FO00312/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								18.000.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								18.000.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística								18.000.000,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	18.000.000,00
Total Geral								18.000.000,00

86076/2026

Resolução nº 467/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.975.779-7, 26.010.000-9, 25.962.346-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 577.408,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 467

Formalização 2026FO00314/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								274.920,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								274.920,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								274.920,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	274.920,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								302.488,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								282.488,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								282.488,00
	1	60	633	0000	000000	60	4 - Investimentos	282.488,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								20.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								20.000,00
	1	70	700	3110	003110	40	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
Total Geral								577.408,00

86077/2026

Resolução nº 468/2026 - SEFA/GS de 15 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.220.974-3, 25.981.006-0, 25.990.618-0, 25.992.145-7, 26.003.773-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 8.450.874,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 468

Formalização 2026FO00317/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								288.492,00
23000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								288.492,00
2300 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								288.492,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	288.492,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								682.838,00
39600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								682.838,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								682.838,00
	2	75	759	0000	000112	40	3 - Outras Despesas Correntes	682.838,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								1.279.061,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								1.279.061,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								1.279.061,00
	2	60	659	0000	000124	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.279.061,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								358.647,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								358.647,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								358.647,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	358.647,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								5.841.836,00
656100 - Fundo de Aval Garantidor da Agricultura								5.841.836,00
6561 - Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar								5.841.836,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.841.836,00
Total Geral								8.450.874,00

86082/2026

Resolução nº 471/2026 - SEFA/GS de 16 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000045/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.222.088-7, 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.891.265,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 471

Formalização 2026FR000045/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											1.770.265,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											1.770.265,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											1.770.265,00
F.12.364.34. 8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG											1.770.265,00
	1	70	700	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4106	4119905	122.753,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4106	4119905	1.179.512,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4106	4119905	15.500,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4106	4119905	50.000,00
	1	70	700	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4106	4119905	402.500,00
Total											1.770.265,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											1.121.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná											1.121.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná											1.121.000,00
F.20.609.22. 8267 - Defesa Agropecuária ADAPAR											500.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
F.20.122.22. 8298 - Gestão Administrativa ADAPAR											621.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	291.000,00
	1	50	501	501	000250	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
Total											1.121.000,00
Total Geral											2.891.265,00

86083/2026

Resolução nº 472/2026 - SEFA/GS DE 17 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.217.445-1, 25.218.941-6, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.275.007-0,

RESOLVE:

1	75	759	0000	000130	60	4 - Investimentos	2.500.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família							2.014.678,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência							2.014.678,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência							2.014.678,00
1	65	669	0000	000131	60	4 - Investimentos	2.014.678,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							820.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							20.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							20.000,00
1	75	799	0000	000160	60	4 - Investimentos	20.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							800.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							800.000,00
1	75	799	0000	000274	60	4 - Investimentos	800.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							1.741.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.741.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.741.000,00
1	75	750	0000	000000	60	4 - Investimentos	1.741.000,00
Total Geral							90.730.919,00

86091/2026

Resolução nº 475/2026 - SEFA/GS de 17 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000047/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 40.279.945,00 (quarenta milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 475

Formalização 2026FR000047/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										40.279.945,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										40.279.945,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										40.279.945,00
F.06.181.30. 8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										40.279.945,00
	1	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	40.279.945,00
Total										40.279.945,00
Total Geral										40.279.945,00

86093/2026

Resolução nº 476/2026 - SEFA/GS de 18 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000048/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.727.797-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 476

Formalização 2026FR000048/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										500.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										500.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										500.000,00
F.12.364.34. 8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										500.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
Total										500.000,00
Total Geral										500.000,00

86094/2026

Resolução nº 477/2026 - SEFA/GS de 18 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.222.088-7, 25.226.054-4, 25.544.752-1, 25.972.450-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 13.493.265,00 (treze milhões e quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 477

Formalização 2026FO00321/Blco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	2.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.370.265,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								400.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								400.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.770.265,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.770.265,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	122.753,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	65.500,00
	1	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.582.012,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								200.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								200.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								10.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.121.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.121.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.121.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	791.000,00
Total Geral								13.493.265,00

86096/2026

Resolução nº 479/2026 - SEFA/GS DE 19 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.232-772-0, 25.291.093-0, 25.471.082-2, 25.527.051-6, 25.925.547-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 27.066.465,00 (vinte e sete milhões e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 479

Formalização 2026FO00318/Blco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								6.977,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								6.977,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								6.977,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.977,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								10.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								10.000,00
2302 - Diretoria Geral								10.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								27.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								27.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								27.000.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00

41 - Secretaria de Estado da Educação								5.985,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								5.985,00
4101 - Gabinete do Secretário	1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.985,00
<hr/>								
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								43.503,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								43.503,00
6102 - Diretoria Geral	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	43.503,00
<hr/>								
Total Geral								27.066.465,00

86098/2026

Resolução nº 481/2026 - SEFA/GS de 19 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.291.093-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Junho de 2026.

Norberto Anacléto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 481

Formalização 2026FO00324/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcaador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								28.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								28.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	28.000.000,00
<hr/>								
Total Geral								28.000.000,00

86099/2026

Resolução nº 485/2026 - SEFA/GS de 22 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.175.136-6, 25.208.337-5, 25.219.689-7, 25.226.054-4, 25.253.911-5, 25.301.670-1, 25.527.051-6, 25.925.547-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 77.941.075,00 (setenta e sete milhões e novecentos e quarenta e um mil e setenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Junho de 2026.

Norberto Anacléto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 485

Formalização 2026FO00322/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcaador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								5.000.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								5.000.000,00
2102 - Diretoria Geral	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
<hr/>								
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								10.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								10.000,00
2302 - Diretoria Geral	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
<hr/>								
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								2.541.391,00
293000 - Receita Estadual do Paraná								2.541.391,00
2930 - Receita Estadual do Paraná	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.541.391,00
<hr/>								
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.700.369,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.371.772,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	78.836,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.007.770,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	285.166,00
<hr/>								
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								60.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
<hr/>								
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.268.597,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	1.268.597,00

61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									43.503,00
61000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									43.503,00
6102 - Diretoria Geral									43.503,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes		43.503,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento									100.000,00
65000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento									100.000,00
6502 - Diretoria Geral									100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									67.545.812,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									67.545.812,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									67.545.812,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes		67.545.812,00
Total Geral									77.941.075,00

86100/2026

Resolução nº 486/2026 - SEFA/GS de 22 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.985.409-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 95.600.000,00 (noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 486

Formalização 2026FO00326/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total	
41 - Secretaria de Estado da Educação								95.600.000,00	
41000 - Secretaria de Estado da Educação								95.600.000,00	
4101 - Gabinete do Secretário								83.600.000,00	
	1	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	83.600.000,00	
4102 - Diretoria Geral								12.000.000,00	
	1	54	543	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	12.000.000,00	
Total Geral									95.600.000,00

86101/2026

Resolução nº 487/2026 - SEFA/GS de 22 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000049/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.203.775-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 29.115.540,00 (vinte e nove milhões e cento e quinze mil e quinhentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 487

Formalização 2026FR000049/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											29.115.540,00
65000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento											29.115.540,00
6502 - Diretoria Geral											29.115.540,00
F.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar											29.115.540,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida		4100	9999999	29.115.540,00
Total											29.115.540,00
Total Geral											29.115.540,00

86102/2026

Resolução nº 488/2026 - SEFA/GS de 22 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.297.540-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.897.060,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil e sessenta reais), de acordo com o

contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 488

Formalização 2026FO00325/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								80.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								80.000,00
4102 - Diretoria Geral								80.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								316.800,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								162.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								162.000,00
	1	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	162.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								154.800,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								154.800,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	54.800,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.500.260,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.500.260,00
4902 - Diretoria Geral								2.500.260,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	500.260,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	230.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	430.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	450.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	340.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	550.000,00
Total Geral								2.897.060,00

86104/2026

Resolução nº 489/2026 - SEFA/GS DE 22 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.213.571-5, 25.226.054-4, 26.054.079-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 30.329.000,00 (trinta milhões e trezentos e vinte e nove mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 489

Formalização 2026FO00323/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								28.580.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								28.580.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								28.500.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	28.500.000,00
4102 - Diretoria Geral								80.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								162.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								162.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								162.000,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	162.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								400.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								400.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								400.000,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								1.187.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								1.187.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								1.187.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.187.000,00
Total Geral								30.329.000,00

86105/2026

Resolução nº 490/2026 - SEFA/GS de 23 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 24.026.620-2, 25.281.759-0, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 13.970.200,00 (treze milhões e novecentos e setenta mil e duzentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 490

Formalização 2026FO00328/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								5.200,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								5.200,00
2302 - Diretoria Geral								5.200,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.200,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								13.500.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								13.500.000,00
3702 - Diretoria Geral								13.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								400.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								400.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								400.000,00
	1	50	500	1002	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								65.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								65.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								65.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	65.000,00
Total Geral								13.970.200,00

86106/2026

Resolução nº 491/2026 - SEFA/GS DE 23 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.026.620-2, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.281.759-0, 25.339.557-5, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 15.997.200,00 (quinze milhões e novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 491

Formalização 2026FO00327/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								5.200,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								5.200,00
2302 - Diretoria Geral								5.200,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.200,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								15.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								15.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								15.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								927.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								145.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								145.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	145.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								782.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								782.000,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	782.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								65.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								65.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								65.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	65.000,00
Total Geral								15.997.200,00

86107/2026

Resolução nº 492/2026 - SEFA/GS de 24 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.704.519-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.303.000,00 (doze milhões e trezentos e três mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 492

Formalização 2026FO00329/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								508.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								508.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								318.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	318.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								190.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	190.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								11.100.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								11.100.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								11.100.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	11.100.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								395.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								145.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								145.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	145.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								250.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								250.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
Total Geral								12.303.000,00

86109/2026

Resolução nº 493/2026 - SEFA/GS de 24 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.219.345-6, 25.429.471-3, 26.051.557-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.980.785,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 493

Formalização 2026FO00330/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								942.800,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								942.800,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								942.800,00
	1	75	759	0000	000128	40	3 - Outras Despesas Correntes	942.800,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								5.985,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								5.985,00
4101 - Gabinete do Secretário								5.985,00
	1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.985,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								532.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								532.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								532.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	532.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								500.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								500.000,00
6702 - Diretoria Geral								500.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
Total Geral								1.980.785,00

86112/2026

Resolução nº 495/2026 - SEFA/GS de 25 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.026.620-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 495

Formalização 2026FO00334/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								5.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
Total Geral								5.000.000,00

86113/2026

Resolução nº 496/2026 - SEFA/GS de 25 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.112.160-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 496

Formalização 2026FO00335/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								16.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								16.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								16.000.000,00
	2	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	16.000.000,00
Total Geral								16.000.000,00

86114/2026

Resolução nº 497/2026 - SEFA/GS de 25 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.670.869-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 44.511.201,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e onze mil e duzentos e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 497

Formalização 2026FO00333/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								44.511.201,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								44.511.201,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								44.511.201,00
	2	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	44.511.201,00
Total Geral								44.511.201,00

86115/2026

Resolução nº 500/2026 - SEFA/GS de 25 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 500

Formalização 2026FO00336/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/LO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								80.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								80.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								80.000.000,00
	1	60	659	0000	000175	40	3 - Outras Despesas Correntes	80.000.000,00
Total Geral								80.000.000,00

86118/2026

Resolução nº 502/2026 - SEFA/GS de 25 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.780.518-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 96.511.406,00 (noventa e seis milhões e quinhentos e onze mil e quatrocentos e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 502

Formalização 2026FO00332/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/LO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								35.072.779,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								35.072.779,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								35.072.779,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	35.072.779,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								61.122.886,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								60.122.886,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								60.122.886,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	37.287.582,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	22.835.304,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								1.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								1.000.000,00
	1	75	759	0000	000157	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								315.741,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								315.741,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								315.741,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	49.509,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	266.232,00
Total Geral								96.511.406,00

86120/2026

Resolução nº 503/2026 - SEFA/GS de 26 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.855.422-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 503

Formalização 2026FO00337/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/LO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								9.400.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								9.400.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								9.400.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	9.400.000,00
Total Geral								9.400.000,00

86123/2026

Resolução nº 504/2026 - SEFA/GS de 26 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 26.054.076-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 29.687.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos e oitenta e sete mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 504

Formalização 2026FO00338/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.187.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.187.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.187.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.187.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								28.500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								28.500.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								28.500.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.500.000,00
Total Geral								29.687.000,00

86125/2026

Resolução nº 505/2026 - SEFA/GS DE 26 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.345-6, 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 217.719.762,00 (duzentos e dezessete milhões e setecentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 505

Formalização 2026FO00331/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								217.619.762,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								217.619.762,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								217.619.762,00
	1	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	217.619.762,00
Total Geral								217.719.762,00

86126/2026

Resolução nº 450/2026 - SEFA/GS de 10 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.952.865-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 450

Formalização 2026FO00303/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								300.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								300.000.000,00
6702 - Diretoria Geral								300.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	300.000.000,00
Total Geral								300.000.000,00

86047/2026

PROTOCOLO Nº: 25.537.417-6; 23.128.748-5 e 24.567.766-9
INTERESSADO: MEDSALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE USO ÚNICO LTDA
CNPJ: 31.061.888/0002-87
CAD/ICMS: 91100189-64

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Cancelamento de enquadramento ao Programa Paraná Competitivo e do Regime Especial nº 8503/2025.

DESPACHO N.º1049/2026

I. Considerando a solicitação de cancelamento voluntário ao Programa Paraná Competitivo constantes no e-protocolo 25.537.417-6 e as disposições normativas aplicáveis, fica cancelada a autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo, concedida no Protocolo nº 24.567.766-9, referente à empresa MEDSALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO ÚNICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.061.888/0002-87 e no CAD/ICMS nº 91100189-64.

II. Em decorrência, o REGIME ESPECIAL Nº 8.503/2025, e sua alteração constante no REGIME ESPECIAL Nº 8.776/2026 ficam igualmente cancelados, a partir de 02/07/2025, nos termos da legislação vigente.

III. Encaminhe-se aos setores competentes para as devidas providências.
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de junho de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

85721/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0048/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/07/2026 16:45 Afixada em: 01/07/2026

01) RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO

ePAF: 8001174-1

DINHO-WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA / EVERSON JOSE WOSNIACK

Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8002471-1

DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA / EVERSON JOSE WOSNIACK / TEEWINOT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Representante Fiscal: RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8004281-7

LEICHINOSKI & CIA LTDA / JAQUELINE DE FATIMA SANTOS

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8004052-0

LEICHINOSKI & CIA LTDA / JAQUELINE DE FATIMA SANTOS

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

86191/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0049/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 15/07/2026 16:45 Afixada em: 30/06/2026

01) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8003739-2

STEDILE PERBONI & CIA LTDA / JAIR PERBONI / LUCIA STEDILE PERBONI / EDER STEDILE PERBONI

Representante Fiscal: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8004329-5

CAMPOS & BANACH LTDA / ALTAIR CAMPOS DE SOUSA

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM

ePAF: 8003736-8

STEDILE PERBONI & CIA LTDA / JAIR PERBONI / LUCIA STEDILE PERBONI / EDER STEDILE PERBONI

Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8004328-7

CAMPOS & BANACH LTDA / ALTAIR CAMPOS DE SOUSA

Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso: Recurso ordinário

86230/2026

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0050/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 20/07/2026 16:45 Afixada em: 30/06/2026

01) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM

ePAF: 8001328-0

AMPERE DO BRASIL FIOS E CABOS LTDA / FERNANDO BREVINSKI

Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8001326-4

AMPERE DO BRASIL FIOS E CABOS LTDA / FERNANDO BREVINSKI

Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO

ePAF: 8000350-1

POSTO ROLIM RINCAO DO ENGENHO - EIRELI

Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8002478-9

POSTO ROLIM RINCAO DO ENGENHO - EIRELI / LORIETE KANAWATE ROLIM

Representante Fiscal: SANDRO COUTO

Recurso: Recurso ordinário

86376/2026

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 189/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

Nomear

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente VERA MUSKATIROVIC RODRIGUES apresentada no protocolo PRE2600436896.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 190/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente DAVID CVETKOVIC apresentada no protocolo PRE2600436920.

Publique-se.
Curitiba, 30 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

86346/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 418/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

1. Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores: Roberto Abagge dos Santos, R.G. 6.xxx.xxx-4, Italo Andrade Picolo, R.G. 53.xxx.xxx-5 e Izabel Maria do Nascimento, R.G. 6.xxx.xxx-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Romildo Tadeu Prevedello, R.G. 1.xxx.xxx-6, Márcio José Tozo, R.G. 2.xxx.xxx-0 e Maurício Luiz de Oliveira Franco, R.G. 9xx.xxx-4 para apurar os indícios de, em tese, negligência na fiscalização do contrato 047/2009, em desobediência ao Artigo 279, VI e VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, descrito na sindicância do protocolo 24.888.589-0.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

85722/2026

PORTARIA Nº 419/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

1. Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores: Elisandro Vitor, R.G.9.xxx.xxx-5, Jean Marcell Lara Tibuszeuski, R.G. 9xx.xxx.xxx-0 e Sandra Maria Canteri de Mello, R.G. 4.xxx.xxx-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Lucas Bandeira Gobbo, R.G.13.xxx.xxx-4, para apurar os indícios de, em tese, comportamento inadequado e insubordinação, em desobediência ao Artigo 279 da Lei 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná, Incisos III, V, VI e VII, descrito nas sindicâncias dos protocolos 25.570.315-3 e 25.566.167-1.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

85725/2026

PORTARIA Nº 424/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.151.966-6, RESOLVE:

DESIGNAR

Rodrigo Luiz Freitag, CPF: 046.xxx.xxx-14, André Luiz Di Sérgio, CPF: 036.xxx.xxx-04 e Jeferson Pereira Bem, CPF: 061.xxx.xxx-26, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

CPF	Nome	Cargo	Data Admissão
045.xxx.xxx-06	YAN GABRIEL TORRES DOMBEK	AGENTE PROFISSIONAL	05/08/2025

Curitiba, 26 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

86288/2026

**DESPACHO: 938/2026-DG
PROTOCOLO: 24.137.255-3**

1. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, MANTENHO a penalidade de sanção de multa no importe 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com base no item 12.2 'b' do Edital (mov. 11), em face da conduta da empresa ROLP RENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.746/0001-94, no Contrato nº 014/2025-DOP, conforme decisão Despacho nº 598/2026-DG (mov. 38).

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para calcular o valor da multa, efetivar o registro das sanções aplicadas no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa.

Em, 29 de junho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

**DESPACHO: 932/2026-DG
PROTOCOLO: 25.795.142-1**

1. Com base no Despacho da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria 222/2026-DG, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/04/2026 e no parecer 1086/2026-PJ/ADM da Procuradoria Jurídica deste Departamento, concluo pelo encerramento dos trabalhos da Comissão e determino o ARQUIVAMENTO do feito em virtude da ausência de elementos mínimos de autoria.

2. Publique-se;

Em, 29 de junho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

85717/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 2318/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 26.061.850-4)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); na Informação Técnica nº 450/2026 – NFS/SEJU (mov.18), bem como na Informação Técnica nº 261/2026 – AT/SEJU (mov.45), cujo objeto é a **aquisição de vestuário esportivo especializado** em atendimento as demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 403/2025 – Lote 09** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **PLAY FAIR CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.812.564/0001-54,** no valor total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o pensamento dos autos referentes às prorrogações

que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

85819/2026

Despacho nº 2321/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 26.069.473-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 609/2026 – NAS/SEJU (mov.02), o Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); a Informação Técnica nº 451/2026 – NFS/SEJU (mov.24), bem como a Informação Técnica nº 262/2026 – AT/SEJU (mov.48), a **aquisição de papel sulfite formato A4**, em atendimento as demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo e a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, por meio do **Pregão Eletrônico nº 033/2024 – Lote 01** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.282.485/0001-89**, no valor total de **R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

85985/2026

DESPACHO Nº 2292/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.578.901-5)

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, e considerando os documentos e manifestações técnicas constantes dos autos, em especial o **Memorando nº 010/2026 – CGS/SEJU (mov. 02)**, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov. 04)**, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (mov 05)**, a **Declaração de Adequação da Despesa (mov. 46)**, a manifestação do **Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEJU (mov. 42)**, o parecer da **Assessoria Técnica – AT/SEJU (mov. 73)** e os demais atos instrutórios, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de motorista**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, habilitação na categoria "D" e adicional de periculosidade, destinada ao atendimento das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, mediante **adesão à Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1934/2024 – Lote 4**, em favor da empresa: **OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 21.370.334/0001-27. O valor total da contratação é de R\$ 544.456,80

(Quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), caso comprovada sua vantajosidade e compatibilidade com as necessidades da Administração, ou por outro procedimento legalmente cabível, observadas as condições constantes da instrução processual e da legislação vigente.

II. **CONDICIONO** a formalização da contratação ao integral cumprimento da legislação aplicável, competindo ao **NAS/SEJU** certificar a regularidade formal do procedimento e dos documentos que instruem os autos, verificar a manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, por ocasião da celebração do instrumento contratual e da realização da despesa, promover a atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada e das consultas obrigatórias pertinentes, inclusive **GMS, CADIN, CEIS/CNEP** e demais sistemas exigidos pela legislação vigente.

III. **PUBLIQUE-SE**, na forma da legislação aplicável.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

IVALDO RAMOS

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

85859/2026

PORTARIA N.º 179/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026..

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º Contrato n.º 9041/2024, celebrado junto à empresa **PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 14.983.004/0001-41** referente à contratação de serviços continuados de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS**, de acordo com a legislação vigente:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEJU	Gestor	Roberta Regina Mai	xx.843.47 5-x	xx.966.749- xx
SEJU	Fiscal	Rosangela de Souza Leite	x.613.744 -x	xx.709.829- xx
Curitiba	Fiscal	Bruno Garbelini	xx.063.06 1-x	xx.825.139- xx
Curitiba	Fiscal	Adriano Hidalgo Dorado Fernandes	xxx.079.3 02-x	xx.191.439- xx
Joana Richa	Fiscal	Michelle Cristine de Castro Melinger	x.603.232 -x	xx.840.289- xx
Joana Richa	Fiscal	Carolina Casprek	x.061.545 -x	xx.898.349- xx
Masc. Curitiba	Fiscal	André Rodrigues de Lima	x.706.146 -x	xxx.357.092 -xx
Fem. Curitiba	Fiscal	Andrea de Lima Pereira	x.867.330 -x	xx.597.359- xx
CGS	Fiscal	Luciano Jorge Holler	xxx.114.6 29-xx	xxx.114.629 -xx

PROCO N	Fiscal	Claudia Francisca Silvano	x.892.146 -x	xx.719.409- xx
CEIM	Fiscal	Maria Clara Azevedo de Castro	xx.131.14 5-x	xxx.080.029 -xx

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

86231/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 48/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.941.706-6

ASSUNTO: Formalização de contrato com a empresa vencedora do certame relativo à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 494/2023 DECON/SEAP, Lote 2, tendo por objeto o fornecimento de 600 (seiscentas) unidades de *coffee break*, para atendimento à demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação por adesão;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 86/2026-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização de contrato junto à empresa GIACOMINI E CARVALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.XXX.407/0001-XX, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 494/2023 DECON/SEAP, Lote 2.

Valor total da contratação: R\$ 20.106,00 (vinte mil, cento e seis reais).
Determino, ainda, a publicação da contratação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, em atenção à Lei Federal n.º 12.527/2011, à Lei Estadual n.º 16.595/2010 e ao artigo 8º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014. O ato de autorização da despesa deverá ser publicado nos moldes do § 1º do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.595/2010.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

85680/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 67/2026 Referente ao protocolo n.º 24.175.460-0

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 058/2026 – APMI/SEMIPI (fls. 136-137), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser repassado ao município de **Rebouças** para a **construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

85987/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 68/2026 Referente ao protocolo n.º 24.189.825-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 059/2026 – APMI/SEMIPI (fls. 312), a realização da despesa no valor de **R\$ 603.449,13 (seiscentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e treze centavos)**, a ser repassado ao município de **Coronel Vivida** para **construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa** – 5ª parcela – 5ª medição.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

85989/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI n.º 143/2026

Formaliza o repasse de recursos financeiros aos Municípios habilitados pela Resolução SEMIPI n.º 140/2026, no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC IV, destinados à aquisição de ônibus para atendimento da população idosa (*Protocolado sob n.º 26.146.271-0*).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 13279, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12122, de 09 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.543, de 10 de abril de 2025, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC e atribuiu à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI competência para viabilizar as ações vinculadas ao referido Plano;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 044/2025 – CEDIPI/PR, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV e estabelece diretrizes de monitoramento e acompanhamento pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Resolução SEMIPI n.º 140/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12.174, de 29 de junho de 2026, que divulgou a

relação dos Municípios habilitados e estabeleceu prazo e procedimentos para formalização da adesão ao repasse de recursos, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Informação nº 0232/2026/NFS e a Declaração de Adequação da Despesa nº 0232/2026, constantes do protocolado nº 26.146.271-0, que atestaram a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no valor total de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar o repasse de recursos financeiros aos Municípios de Bela Vista da Caroba, Cafezal do Sul, Campo Largo, Jesuítas, Paulo Frontin, Pinhão, Piraquara, Santa Helena, São João e Teixeira Soares, habilitados pela Resolução SEMIPI nº 140/2026, no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC IV.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Resolução serão destinados à aquisição de ônibus para atendimento da população idosa, conforme os respectivos Planos de Ação aprovados no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º. Os Municípios cumpriram as etapas de formalização da adesão no SIFF e demonstraram regularidade documental, conforme disposto no quadro a seguir:

SEQ	Município	Plano de Ação (PA)	Termo de Adesão	Valor	ARCPF
1	BELA VISTA DA CAROBA	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	238/2025-2027
2	CAFEZAL DO SUL	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	326/2025-2027
3	CAMPO LARGO	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	098/2025-2027
4	JESUÍTAS	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	051/2025-2027
5	PAULO FRONTIN	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	189/2025-2027
6	PINHÃO	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	166/2025-2027
7	PIRAQUARA	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	287/2025-2027
8	SANTA HELENA	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	137/2025-2027
9	SÃO JOÃO	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	059/2025-2027
10	TEIXEIRA SOARES	Finalizado	Aceito	R\$ 940.000,00	258/2025-2027

Art. 4º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Resolução SEMIPI nº 152/225 e 140/2026, a deliberação nº 044/2025 – CEDIPI/PR e com as demais normas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 5º. Os Municípios de **Bela Vista da Caroba, Cafezal do Sul, Campo Largo, Jesuítas, Paulo Frontin, Pinhão, Piraquara, Santa Helena, São João e Teixeira Soares** atenderam aos requisitos de regularidade e ficam aptos a receber os recursos previstos nesta Resolução.

Art. 6º. As condições necessárias ao repasse foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na Resolução SEMIPI nº 140/2026, sendo a execução financeira realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI.

Art. 7º. Os Municípios relacionados nesta Resolução passam a estar aptos a receber os recursos previstos na Resolução SEMIPI nº 140/2026, totalizando o valor de **R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondente a **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)** por Município.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

86325/2026

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 520 – 29 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Nomeações para exercerem cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso

das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 2 de julho de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

MARCOS VITOR MAZZARI, CPF nº 047.XXX.899-XX, Assessor Nível III

– Símbolo CCA-4, Diretoria de Gestão de Suprimentos – Divisão de Licitação, ficando em consequência destituído do cargo de Assessor Nível IV;

RAFAELA ALBERGONI, CPF nº 100.XXX.579-XX, Assessor Nível IV – Símbolo CCA-5, Diretoria de Gestão de Suprimentos – Divisão de Licitação;

THOMAZ JOÃO BERTOLIN, CPF nº 008.XXX.909-XX, Diretor Técnico de Unidade – Símbolo CCD-DU2, Hospital Regional de Guaiaqueçaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 29 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEEMA
Diretora Administrativa
85703/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 521 – 29 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Nomeia INGRID SCHUCH para exercer cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 6 de julho 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, INGRID SCHUCH, CPF nº 630.XXX.779-XX, Assessora Nível I, Símbolo CCA-2, Diretoria da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEEMA
Diretora Administrativa
85969/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 786/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 786/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
16º RS	ARAPONGAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00

86159/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 751/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-134/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Pava Hospitalar Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da

Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º **25.834.443-0**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XX.266.268-XX	Gestor
Renata Francielli de Oliveira Fermينو	XXX.514.109-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 752/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-135/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º **25.834.443-0**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XX.266.268-XX	Gestor
Renata Francielli de Oliveira Fermينو	XXX.514.109-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 753/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-136/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e AD Instrumentos Cirúrgicos Importação e Exportação Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º **25.834.443-0**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XX.266.268-XX	Gestor
Renata Francielli de Oliveira Fermينو	XXX.514.109-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 754/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-137/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e SC Comércio e Serviços Especializados Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º **25.834.443-0**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XX.266.268-XX	Gestor
Renata Francielli de Oliveira Fermينو	XXX.514.109-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 758/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-196/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Air Líquide Brasil Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º **24.634.379-9**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompa-

nhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Juliano José Teixeira	XXX.982.609-XX	Fiscal
Gilberto Carlos Ciola Filho	XXX.017.569-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 24 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 764/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-198/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Seegene do Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 26.030.106-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Gestora Substituta
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 24 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 767/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-202/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Oxitec Comércio de Gases Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 23.029.510-7

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº

10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Cíntia Armstrong Ostroski	XXX.492.189-XX	Gestora
Cleverson Mendes	XXX.120.189-XX	Gestor Substituto
Felipe Borba	XXX.358.549-XX	Fiscal
Marcos Paulo Santos de Oliveira	XXX.303.469-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 773/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-188/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sellmed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 25.819.115-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.458.664-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 774/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-189/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 25.819.115-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor

Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.458.664-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

86064/2026

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 208/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.294.179-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais e **GERALDO JOSÉ ADRIANCZYK STASZYSZEN, CPF: XXX.848.259-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Agroindustrial do Estado do Paraná, para que, no **protocolo nº 26.163.020-6**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.716.267-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamentam a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

86156/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 26.005.845-2
Assunto: Reconhecimento de Dívida – PTEEEP

1. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 17.169/2012, e regulamentada pelo Decreto nº 6.544/2012, e com base na Informação nº 1862/2026 AT/SESP, a dívida referente à Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino nas Escolas de Polícia, em favor do CEL. QORR Dalton Gean Perovano, referente às aulas ministradas ao Curso de Comando e Estado-Maior no ano 2025, na Escola Superior de Bombeiro Militar, no valor total de R\$11.000,00 (Onze mil reais);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais, a qual de forma pretérita a implantação das PTEEEP's, deverá estabelecer gestões junto ao Núcleo Fazendário Setorial com vistas ao remanejamento orçamentário conforme elemento de despesa solicitado.

Curitiba, 30 de junho de 2026,

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

86272/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-190/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Pro Vascular Representações Comerciais Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº. 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 25.819.115-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.458.664-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO SESA Nº 776/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-191/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Luiz Fernando Zimer Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº. 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo n.º 25.819.115-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.458.664-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 492 – DRH, 30 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, ambas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.161.778-1,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os servidores listados no Anexo I desta Portaria, ocupantes do cargo de Policial Penal, da função de Gestor de Cadeia Pública no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º DESIGNAR os servidores listados no Anexo II desta Portaria, ocupantes do cargo de Policial Penal, para exercerem a Função Privativa Policial (FPP) de Chefe de Cadeia, símbolo FPP-8, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2026.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ANEXO I – PORTARIA Nº 492/2026

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE CURITIBA – R1			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO LARGO	DEJENANE CICERO DA SILVA	736.XXX.XXX-20
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA	ERICKSON MOREIRA DE LIMA	023.XXX.XXX-05
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE RIO NEGRO	MAURICIO DO ROSARIO	996.XXX.XXX-91
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE GUARATUBA	OZEAS SANTOS DE MORAES	034.XXX.XXX-27
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ	RODRIGO DE JESUS COSTA	003.XXX.XXX-60
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA	TERCIO AUGUSTO PADILHA	874.XXX.XXX-04
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE COLOMBO	UBIRAJARA CORDEIRO DE MATTOS	943.XXX.XXX-68

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE PONTA GROSSA – R2			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CASTRO	ALADISON ROBERTO DA SILVA	045.XXX.XXX-14
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA	DANIEL HARTMANN	004.XXX.XXX-27
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE TELEMACHO BORBA	EDISON RICKLI	018.XXX.XXX-20
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE SENGÉS	INDIANARA BARBOSA KUIPERS	882.XXX.XXX-87
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ARAPOTI	LEANDRO ANTONIO PELECHATE	036.XXX.XXX-12
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ	RAFAEL TOMAZOLI	297.XXX.XXX-82
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA	RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	003.XXX.XXX-22

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE GUARAPUAVA – R3			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MANOEL RIBAS	ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE	842.XXX.XXX-72
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	ANDRE LUIZ CONTE	028.XXX.XXX-82
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRE VIEIRA DE SOUZA	259.XXX.XXX-89
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PRUDENTÓPOLIS	CLAUDIO EUZEBIO CECCHIN	024.XXX.XXX-70
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE RESERVA	DIONE ROBERTO SANTOS	966.XXX.XXX-04
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE IRATI	EVANDRO CÉSAR FERNANDES DOS ANJOS	308.XXX.XXX-89
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PINHÃO	IVAN JOSÉ SENGER JUNIOR	025.XXX.XXX-05
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PITANGA	SOELI SIQUEIRA	701.XXX.XXX-91

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE LONDRINA – R4			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO	ADILSON ANTUNES DA ROSA	635.XXX.XXX-15
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA	ALEXANDRE VIEIRA DE CAMARGO	218.XXX.XXX-82
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE IBIPORÃ	ANA CARINA MINAS	027.XXX.XXX-80
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE BANDEIRANTES	ANDERSON FRANCELINO ALVES	050.XXX.XXX-11
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA MASCULINA DE LONDRINA	DIEGO DA SILVA PIMENTEL	007.XXX.XXX-99
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAMBARÁ	ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO	204.XXX.XXX-29
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE IBAITI	EMERSON REIMÃO DE MELO	016.XXX.XXX-79
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	FRANCISCO ASSIS DE MELO	039.XXX.XXX-39
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS	LEANDRO ROSA DE MORAIS	294.XXX.XXX-59
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE IVAIPORÃ	LUIZ EDUARDO FERMINO	005.XXX.XXX-23
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MARCELO FERREIRA QUINES	485.XXX.XXX-20
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAMBÉ	PAULO ROBERTO GALBES JUNIOR	028.XXX.XXX-90
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA	SORAYA SORIA SALLES URSI	038.XXX.XXX-55
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL	VANDERLEI JORDÃO DE ALMEIDA	965.XXX.XXX-49
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ROLÂNDIA	VICTOR DE JESUS SILVA CAMARGO	097.XXX.XXX-00

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE MARINGÁ – R5			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI	ALYSSON CEZAR DAMACENO LOPES	865.XXX.XXX-34
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PARANAVÁ	CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA	028.XXX.XXX-56
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY	CLAUDEIR APARECIDO LEODORO	030.XXX.XXX-90
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	DIEGO FRANCO AERTS	028.XXX.XXX-44
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	FABIO ALBERTO CAETANO	038.XXX.XXX-66
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MARIALVA	FERNANDO EDUARDO DE ALMEIDA ALVES	969.XXX.XXX-68
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA	JOAO CARLOS LANGE	803.XXX.XXX-15
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA	JOAO PAULO MATZKEIT OLIVEIRA	056.XXX.XXX-07
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA	MICHEL HENRIQUE A. HIGINO COSTA	025.XXX.XXX-44
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ALTO PARANÁ	SANDRELI ORTIZ FRASSON	018.XXX.XXX-18
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU	SEBASTIÃO ANTONIO MONTEIRO	097.XXX.XXX-12
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL	TIAGO DE SOUZA MIRANDA	070.XXX.XXX-00
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE SARANDI	WILTON ALVES DA SILVA	959.XXX.XXX-04

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE UMUARAMA – R6			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ALTÔNIA	ADRIANA LISBOA PINTO DELGADO	878.XXX.XXX-72
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ	DENYS RODRIGO CARNEIRO	041.XXX.XXX-00
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAUCHA	FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA VIEIRA	869.XXX.XXX-34
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE UMUARAMA	HELTON BEZERRA DE LIMA	030.XXX.XXX-60
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO I	LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS	987.XXX.XXX-72
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE LOANDA	MARCELO SATO MIYOSHI	959.XXX.XXX-10
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ	MARCELO VILVERT LIMA	029.XXX.XXX-57
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE	RODRIGO RODRIGUES DIAS	298.XXX.XXX-57

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO – R7			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA	273.XXX.XXX-31
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	CELSO JOSE DE LARA	022.XXX.XXX-61
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS	FERNANDO RAFAELO VITTO	007.XXX.XXX-96
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PATO BRANCO	MARCELO CAIO DA SILVA FRUCTUOZO	310.XXX.XXX-22
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PALMAS	MARCELO FERNANDO PORFIRIO DA SILVA	835.XXX.XXX-72
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA	TIAGO ARRUDA NUNES	820.XXX.XXX-87
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA	WILANEY DA SILVA VIEIRA	310.XXX.XXX-82

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE CASCAVEL – R8			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO	ANGELA PATRICIA HARTMANN	037.XXX.XXX-03
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CORBÉLIA	DAIRTO LUBENOW	663.XXX.XXX-25
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU	EVERTON DELGADO MATHEUS	029.XXX.XXX-33
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PAULO ROBERTO LORENZ	968.XXX.XXX-87
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CAMPINA DA LAGOA	SAULO DE TARSO DRESCH CAMARGO	037.XXX.XXX-03
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL	VALMI ROZENDO DA SILVA	747.XXX.XXX-34

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE FOZ DO IGUAÇU – R9			
DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	CPF
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE MEDIANEIRA	CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	829.XXX.XXX-68
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE PALOTINA	MAICON VITELIO DOS SANTOS DAL BEM	007.XXX.XXX-40
GESTOR DE CADEIA	CADEIA PÚBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND	EDER APARECIDO DOS SANTOS	314.XXX.XXX-10

ANEXO II – PORTARIA Nº 492/2026

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE CURITIBA – R1				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO LARGO	DEJENANE CICERO DA SILVA	736.XXX.XXX-20
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA	ERICKSON MOREIRA DE LIMA	023.XXX.XXX-05
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE RIO NEGRO	MAURICIO DO ROSARIO	996.XXX.XXX-91
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE GUARATUBA	OZEAS SANTOS DE MORAES	034.XXX.XXX-27
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ	RODRIGO DE JESUS COSTA	003.XXX.XXX-60
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA	TERCIO AUGUSTO PADILHA	874.XXX.XXX-04
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE COLOMBO	UBIRAJARA CORDEIRO DE MATTOS	943.XXX.XXX-68

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE PONTA GROSSA – R2				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CASTRO	ALADISON ROBERTO DA SILVA	045.XXX.XXX-14
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA	DANIEL HARTMANN	004.XXX.XXX-27

CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE TELEMACHO BORBA	EDISON RICKLI	018.XXX.XXX-20
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE SENGÉS	INDIANARA BARBOSA KUIPERS	882.XXX.XXX-87
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ARAPOTI	LEANDRO ANTONIO PELECHATE	036.XXX.XXX-12
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ	RAFAEL TOMAZOLI	297.XXX.XXX-82
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA	RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	003.XXX.XXX-22

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE GUARAPUAVA – R3				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MANOEL RIBAS	ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE	842.XXX.XXX-72
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	ANDRE LUIZ CONTE	028.XXX.XXX-82
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRE VIEIRA DE SOUZA	259.XXX.XXX-89
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PRUDENTÓPOLIS	CLAUDIO EUZEBIO CECCHIN	024.XXX.XXX-70
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE RESERVA	DIONE ROBERTO SANTOS	966.XXX.XXX-04
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE IRATI	EVANDRO CÉSAR FERNANDES DOS ANJOS	308.XXX.XXX-89
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PINHÃO	IVAN JOSÉ SENER JUNIOR	025.XXX.XXX-05
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PITANGA	SOELI SIQUEIRA	701.XXX.XXX-91

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE LONDRINA – R4				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO	ADILSON ANTUNES DA ROSA	635.XXX.XXX-15
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA	ALEXANDRE VIEIRA DE CAMARGO	218.XXX.XXX-82
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE IBIPORÃ	ANA CARINA MINAS	027.XXX.XXX-80
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE BANDEIRANTES	ANDERSON FRANCELINO ALVES	050.XXX.XXX-11
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA MASCULINA DE LONDRINA	DIEGO DA SILVA PIMENTEL	007.XXX.XXX-99
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAMBARÁ	ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO	204.XXX.XXX-29
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE IBAITI	EMERSON REIMÃO DE MELO	016.XXX.XXX-79
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	FRANCISCO ASSIS DE MELO	039.XXX.XXX-39
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS	LEANDRO ROSA DE MORAIS	294.XXX.XXX-59
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE IVAIPORÃ	LUIZ EDUARDO FERMINO	005.XXX.XXX-23
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MARCELO FERREIRA QUINES	485.XXX.XXX-20
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAMBÉ	PAULO ROBERTO GALBES JUNIOR	028.XXX.XXX-90
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA	SORAYA SORIA SALLES URSI	038.XXX.XXX-55
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL	VANDERLEI JORDÃO DE ALMEIDA	965.XXX.XXX-49
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ROLÂNDIA	VICTOR DE JESUS SILVA CAMARGO	097.XXX.XXX-00

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE MARINGÁ – R5				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI	ALYSSON CEZAR DAMACENO LOPES	865.XXX.XXX-34
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ	CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA	028.XXX.XXX-56
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY	CLAUDEIR APARECIDO LEODORO	030.XXX.XXX-90
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	DIEGO FRANCO AERTS	028.XXX.XXX-44
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	FABIO ALBERTO CAETANO	038.XXX.XXX-66
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MARIALVA	FERNANDO EDUARDO DE ALMEIDA ALVES	969.XXX.XXX-68
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA	JOAO CARLOS LANGE	803.XXX.XXX-15
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA	JOAO PAULO MATZKEIT OLIVEIRA	056.XXX.XXX-07
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA	MICHEL HENRIQUE A. HIGINO COSTA	025.XXX.XXX-44
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ALTO PARANÁ	SANDRELI ORTIZ FRASSON	018.XXX.XXX-18
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU	SEBASTIÃO ANTONIO MONTEIRO	097.XXX.XXX-12
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL	TIAGO DE SOUZA MIRANDA	070.XXX.XXX-00
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE SARANDI	WILTON ALVES DA SILVA	959.XXX.XXX-04

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE UMUARAMA – R6				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ALTÔNIA	ADRIANA LISBOA PINTO DELGADO	878.XXX.XXX-72
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ	DENYS RODRIGO CARNEIRO	041.XXX.XXX-00
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAUCHA	FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA VIEIRA	869.XXX.XXX-34
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE UMUARAMA	HELTON BEZERRA DE LIMA	030.XXX.XXX-60
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO I	LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS	987.XXX.XXX-72
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE LOANDA	MARCELO SATO MIYOSHI	959.XXX.XXX-10
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ	MARCELO VILVERT LIMA	029.XXX.XXX-57
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE	RODRIGO RODRIGUES DIAS	298.XXX.XXX-57

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO – R7				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA	273.XXX.XXX-31
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	CELSE JOSE DE LARA	022.XXX.XXX-61
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS	FERNANDO RAFAEL VITTO	007.XXX.XXX-96
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PATO BRANCO	MARCELO CAIO DA SILVA FRUCTUOZO	310.XXX.XXX-22

CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PALMAS	MARCELO FERNANDO PORFIRIO DA SILVA	835.XXX.XXX-72
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA	TIAGO ARRUDA NUNES	820.XXX.XXX-87
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA	WILANEY DA SILVA VIEIRA	310.XXX.XXX-82

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE CASCAVEL – R8				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO	ANGELA PATRICIA HARTMANN	037.XXX.XXX-03
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CORBÉLIA	DAIRTO LUBENOW	663.XXX.XXX-25
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU	EVERTON DELGADO MATHEUS	029.XXX.XXX-33
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PAULO ROBERTO LORENZ	968.XXX.XXX-87
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CAMPINA DA LAGOA	SAULO DE TARSO DRESCH CAMARGO	037.XXX.XXX-03
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL	VALMI ROZENDO DA SILVA	747.XXX.XXX-34

REGIONAL ADMINISTRATIVA DE FOZ DO IGUAÇU – R9				
DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE MEDIANEIRA	CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	829.XXX.XXX-68
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE PALOTINA	MAICON VITELIO DOS SANTOS DAL BEM	007.XXX.XXX-40
CHEFE DE CADEIA	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND	EDER APARECIDO DOS SANTOS	314.XXX.XXX-10

86341/2026

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
32/2026-CGPC	132/2026-CD	38/2026-CSP	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELAINE APARECIDA RIBEIRO
33/2026-CGPC	24/2026-CD	41/2026-CSP	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

84968/2026

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
63/2026-CGPC	289/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	WESLEY MOREIRA DE MELO
64/2026-CGPC	290/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	GABRIEL ROCHA ROZENDO PINTO
63/2026-CGPC	291/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	LEANDRO VADALÁ ALMEIDA
64/2026-CGPC	292/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	WESLEY MOREIRA DE MELO
63/2026-CGPC	293/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	GUSTAVO FERNANDES MAGALHÃES DE CARVALHO
64/2026-CGPC	294/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	ELMANO RODRIGUES CIRIACO
63/2026-CGPC	295/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	GABRIEL ROCHA ROZENDO PINTO
64/2026-CGPC	296/2026-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO

85129/2026

ESTADO DO PARANÁ
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
 EDITAL Nº 93/2026 - SOLDADO CBMPR-2025

SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO EXAME DE SANIDADE FÍSICA (ESAFI) (candidato sub judice)
 O Presidente do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Aluno-Soldado de 3ª Classe Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Paraná-CBMPR, regulado pelo Edital nº 01-SOLDADO CBMPR-2025, com fulcro no disposto nos subitens 1.3 e 8.6 do edital regulador, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0003142-49.2026.8.16.9000 - AI e 0009739-07.2026.8.16.0182 (autos de origem), da 4ª Turma Recursal JE e 15ª Juizado JEP (eP nº 26.132.033-9), resolve:

Art. 1º. Estabelecer a divulgação da SUSPENSÃO do ato administrativo de desclassificação na fase do Exame de Sanidade Física - ESAFI, do candidato ALEXANDRE BRONISLAVSKI, inscrição nº 2504001863, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Assinado Eletronicamente
 Ten.-Cel. QOBM André Lopes de Oliveira,
 Presidente do Concurso.

86049/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1317 DE 26/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

CLAUDIO FOGACA SANGALETI 60 03/09/2010 02/09/2015 05/08/2026 03/10/2026
83780703 1 NAUNICA 259993385

85234/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1318 DE 26/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JURANDIR CASTALDO JUNIOR				90	16/09/2013 15/09/2018	06/07/2026 03/10/2026
80962886	1	NAUNICA	260065181			

85247/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1319 DE 26/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO RODRIGO FISCHER				30	02/09/2010 01/09/2015	03/08/2026 01/09/2026
63333433	1	NAUNICA	259958989			

85259/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 34 DE 30/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 35 DE 04/03/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EMERSON APARECIDO BRITO, R.G. 50466264, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/3/2013 A 31/5/2013	21/8/1997 A 20/8/2002

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 35 DE 30/06/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 56 DE 22/02/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EMERSON APARECIDO BRITO, R.G. 50466264, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2/3/2018 A 30/5/2018	21/8/2002 A 20/8/2007

85906/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.653.944-6

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - AQUISIÇÃO DE ESCUDOS BALÍSTICOS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1851/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.836.227/0001-65, sediada na cidade de Mauá-SP, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto é a aquisição escudos balísticos nível IIIA, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil - DPC, no valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), conforme minuta contratual constante às fls. 230/235;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.740.138-3

Assunto: APOSTILAMENTO – REAJUSTE – CONTRATO Nº 0389/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 1708/2026 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0389/2025 – GMS nº 4217/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.661/0001-97, cujo objeto consiste na aquisição de placa de homenagem, para atender às necessidades da Academia de Polícia Militar do Guatupê – APMG/PMMPR, visando o reajuste do contrato no valor corrigido de R\$ 81,22 (oitenta e um reais e vinte e dois centavos), referente aos valores reajustados do 1º termo aditivo da Ata de Registro de Preços, passando o valor total para R\$ 3.248,80 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 84/85);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

É o despacho.

Curitiba, 30 de Junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**Edital de Notificação Consolidado: S/N – DPC/GARH
Ref.: Protocolo nº 17.016.478-4**

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo
artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados — face ao retorno
negativo, ou falta de manifestação acerca das notificações postais
anteriores e/ou para fins de exaurimento da via administrativa de
notificação prévia obrigatória —, a comparecerem ou entrarem em
contato com a Unidade de Recursos Humanos (GARH), sita à Avenida
Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, no prazo
comum e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia
útil subsequente ao término das publicações deste Edital, a fim de
exercerem o direito de defesa, contraditório ou manifestarem-se sobre a
quitação de débito junto ao Erário (Art. 3.º, § 2.º do Decreto nº
5.492/2016), cujos valores nominais históricos apurados individualmente
constam da seguinte matriz de dados:

- 01) Carlos Fernandes Ribeiro – CPF: 711.XXX.XXX-72 – R\$ 7.978,91
- 02) Dinaldo Rocha – CPF: 297.XXX.XXX-00 – R\$ 5.510,16
- 03) Helder Soares Padilha – CPF: 036.XXX.XXX-61 – R\$ 4.378,61
- 04) Joel Francisco Gonçalves Junior – CPF: 096.XXX.XXX-25 –
R\$ 5.708,40
- 05) Katia das Graças Belo – CPF: 033.XXX.XXX-70 – R\$ 3.703,39
- 06) Osmar Batista Prado – CPF: 877.XXX.XXX-04 – R\$ 3.444,94
- 07) Rafael Paulo Nicoletti – CPF: 004.XXX.XXX-36 – R\$ 3.401,05
- 08) Rafael Rossetto Silveira – CPF: 036.XXX.XXX-98 – R\$ 3.833,41
- 09) Vitor Borges da Silva Junior – CPF: 734.XXX.XXX-04 – R\$ 9.938,00

E para que não se alegue ignorância, expede-se a presente notificação,
que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial
Executivo do Estado.

Curitiba-PR, 11 de junho de 2026.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

76283/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das
atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº
7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nicola da Rocha Pinto**, C. I. N. nº
556.XXX.XXX-68, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares
Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para
comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR /
Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano
Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou,
impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41)
3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da
Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse,
nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de
16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas)
horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário
Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a
presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e
por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 02 de maio de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

78975/2026

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de
agosto de 2016, **NOTIFICA**:

Senhora **Schelon Bianca de Lima Scheer**, CPF **018.XXX.XXX-75**,
Ex-Policial Penal, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua
Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o
contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar
assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de
novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima
quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será
publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Mônica Massarim de Oliveira,
Chefe do DRH/DEPPEN

83453/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 12/2026

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercí-
cio das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404, de 13 de
abril de 2023, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº 257,
de 30 de abril de 2026, especialmente quanto à competência para o julgamento
dos procedimentos disciplinares submetidos a este Colegiado, observados o con-
traditório e a ampla defesa;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2025-PAD, pro-
tocolado sob o nº 24.944.874-5, instaurado em desfavor do Policial Penal Êmer-
son Bortolanza, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.522.069-XX, foi regular-
mente distribuído ao Conselheiro Relator Mauricio Ferracini dos Santos, e que o
processado foi devidamente cientificado da sessão de julgamento;

Considerando que, à 114ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026,
compareceram o servidor Êmerçon Bortolanza e seu defensor constituído, bem
como os Conselheiros Antônio Marcos Camargo de Andrade, Deivid Alessandro
Inácio Duarte e Júlio César Vicente Franco — que participaram por videoconfe-
rência —, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Marcio Zapchon, Mauricio
Ferracini dos Santos e Rogério Orém de Andrade, sob a presidência da Conse-
lheira Ananda Chalegre dos Santos, mediante o link de acesso: [https://
www.webconf.pr.gov.br/b/con-5me-riu-7mz](https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-5me-riu-7mz);

Considerando que, na referida sessão, o Conselheiro Relator Mauricio Ferracini
dos Santos proferiu voto divergente do Relatório Final da Comissão Processante
e votou pela demissão do servidor, com fundamento no art. 293, V, c/c art. 285,
IV e X, da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Considerando que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa,
inclusive com manifestação do defensor constituído, que pugnou pela absolvi-
ção do processado e pelo consequente arquivamento do feito;

Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar observou os
ditames da Lei Estadual nº 20.656/2021 e da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de no-
vembro de 1970, com suas posteriores alterações;

Considerando que, na 114ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 16
de junho de 2026, os Conselheiros presentes procederam à votação e DELIBE-
RARAM nos termos seguintes:

I – Por unanimidade de votos, pela **DEMISSÃO** do servidor Êmerçon Bortolan-
za – Policial Penal, nos termos do art. 293, V, c/c art. 285, IV e X, da Lei Esta-
dual nº 6.174/1970;

II – Publique-se;

III – Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para
ulterior remessa à Casa Civil, nos termos do art. 296, I, da Lei Estadual nº
6.174/1970.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

85736/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

DELIBERAÇÃO N.º 13/2026

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercí-
cio das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404, de 13 de
abril de 2023, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº 257,
de 30 de abril de 2026, especialmente quanto à competência para o julgamento
dos procedimentos disciplinares submetidos a este Colegiado, observados o con-
traditório e a ampla defesa;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2025-PAD, pro-
tocolado sob o nº 24.744.436-0, instaurado em desfavor do Policial Penal Neury
Antonio Bedin Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.370.529-XX, foi regular-
mente distribuído ao Conselheiro Relator Rogério Orém de Andrade, e que o
processado foi devidamente cientificado da sessão de julgamento;

Considerando que, à 114ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026,
compareceram a defensora constituída do servidor, Dra. Aline Cristina Bond
Reis, bem como os Conselheiros Antônio Marcos Camargo de Andrade, Deivid
Alessandro Inácio Duarte e Júlio César Vicente Franco — que participaram por
videoconferência —, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Marcio Zapchon,
Mauricio Ferracini dos Santos e Rogério Orém de Andrade, sob a presidência da

Conselheira Ananda Chalegre dos Santos, mediante o link de acesso: <https://www.webconf.pr.gov.br/con-5me-riu-7mz>;
Considerando que, na referida sessão, o Conselheiro Relator Rogério Orém de Andrade proferiu voto pela aplicação da penalidade disciplinar de advertência ao servidor, com fundamento no art. 293, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, acolhendo a sugestão de atenuação formulada pela Comissão Processante, nos termos do art. 292 da referida Lei c/c arts. 92 e 93, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021;
Considerando que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com manifestação da defensora constituída, Dra. Aline Cristina Bond Reis;
Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei Estadual nº 20.656/2021 e da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, com suas posteriores alterações;
Considerando que, na 114ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 16 de junho de 2026, os Conselheiros presentes procederam à votação e DELIBERARAM nos termos seguintes:
I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor Neury Antonio Bedin Junior – Policial Penal, nos termos do art. 293, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/1970.
II – Publique-se;
III – Encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos Humanos – DRH da Polícia Penal do Paraná, para que adote as diligências que o caso requer.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

85754/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0357/2026

Licença para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205 de 7 de abril de 2026, e o contido no protocolo n.º 26.092.699-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de deputado federal, nos termos do Art. 208, Inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o servidor EDUARDO KRUGER COSTA, CPF 037.xxx.xxx-98, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho a 04 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 29 de junho de 2026

Coronel PM Saulo De Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85868/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0359/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 76.900.463/0001-71.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 26.150.845-1.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização – PR/SESP, em face da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 76.900.463/0001-71, admitida pelo Contrato n.º 0328/2025 – GMS n.º 3384/2025, cujo objeto seria a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento transportados de refeições destinadas a atender a demanda das unidades penais da Regional de Curitiba. A empresa teria, em tese, atrasado na entrega das refeições, troca de proteína sem aviso prévio, entrega de alimentos a granel, peso inadequado de proteína, falta de nutricionista na unidade, e supostas marmittas azedas, diante disso a mesma poderá ser sancionada pelas penalidades de declaração de inidoneidade e multa, nos moldes do art. 156, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Vera Moraes dos Santos, CPF: 972.XXX.XXX-04; Marcos Roberto Leal Quadros – CPF: 027.XXX.XXX-42, sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026

Coronel PM Saulo De Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

85863/2026

ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 269, DE 26 DE MAIO DE 2026

Promoção por Classe de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral do CBMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG), considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo 25.366.385-5, bem como o Despacho Governamental contido nos e-protocolos sob nº 23.079.757-9 e 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classes dos Oficiais e Praças do CBMPR, considerando ainda os arts. 10, 29 e 30 da Lei nº 22.187, de 13 de novembro de 2024 e considerando o Decreto Estadual nº 12.904 de 30 de dezembro de 2022 que estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1 - Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, da Classe II para Classe III:

POSTO/GRAD	NOME	RG
2SGT-BM	ANDRE LUIS NICOLAIV DE ANDRADE	064.XXX.XXX-70
CABO-BM	EDEMAR ZOREK	028.XXX.XXX-74
3SGT-BM	EDUARDO ALVES DA CUNHA	049.XXX.XXX-05
CABO-BM	FABIO GOMES DE SOUZA	083.XXX.XXX-71
1TEN-BM	FELIPE ELIAS COSTA VAZ	075.XXX.XXX-86
CABO-BM	GEAZI DOS REIS PASSOS	298.XXX.XXX-24
3SGT-BM	GUILHERME BOROTTA DE CAMPOS	059.XXX.XXX-83
CABO-BM	ROSANA ANTUNES DORADA BORBA	062.XXX.XXX-41

Art. 2 - Excluir os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da Portaria nº 269 de 26 de maio de 2026:

POSTO/GRAD	NOME	RG
CABO-BM	ANDERSON LUIS DE AMORIM FERREIRA	035.XXX.XXX-80

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinatura eletrônica

Coronel QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do CBMPR.

85844/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.963.265-0

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Nota Fiscal nº 97796.

1. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 1827/2026-AT/SESP, em favor da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, no valor de **RS 483,22 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**, referente à

Nota Fiscal nº 97796 (fls. 264), relativa ao mês de novembro de 2025, bem como os respectivos valores de acréscimo sobre o débito, em favor da Previdência Social – INSS, que representam **R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos) de multa e R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) de juros**, que foram incididos sobre a presente despesa em razão da mora no recolhimento dos respectivos encargos patronais, de acordo com o que se denota do Documento de Arrecadação de Receitas Federais n.º 07.01.26176.0596764-1 (fl. 292), nos termos da justificativa exarada ao processo (fls. 267), sendo que os encargos moratórios serão arcados exclusivamente pela contratada, conforme respectiva assunção de responsabilidade exarada à fl. 261;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Controle Interno desta pasta (CI/NICS/SESP) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, após, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

85681/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 24.143.452-4

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Remoção

1. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 258, de 14 de julho de 2023, no art. 2º do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e com base na Informação nº 1638/2026– AT/SESP, a dívida e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 10.083,36 (dez mil e oitenta e trinta e seis centavos), ao servidor Jailson de Lima Alencar, inscrito no CPF sob nº 034.XXX.XXX-44, decorrente de indenização por remoção, ocorrida no âmbito da Polícia Científica do Paraná – PCP, relativa ao ano de 2023, conforme requerimento contido às fls. 19/20;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais, a qual de forma pretérita a implantação das indenizações, deverá estabelecer gestões junto ao Núcleo Fazendário Setorial com vistas ao remanejamento orçamentário conforme elemento de despesa solicitado.

É o despacho.

Curitiba, 29 de junho de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

85645/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 26.136.170-1

Assunto: INSS Patronal

1. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de R\$ 237,05 (Duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) de multa e R\$ 20,57 (Vinte reais e cinquenta e sete centavos) de juros que decorrem da mora sobre o pagamento de Notas Fiscais, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná;

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PCIPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento até 07/07/2026, conforme item 3.

É o despacho.

Curitiba, 29 de junho de 2026
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

85497/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 26.136.405-0

Assunto: INSS Patronal

1. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999,

no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de R\$ 34,91 (Trinta e quatro reais e novecentos e um centavos) de multa e R\$ 2,58 (Dois reais e cinquenta e oito centavos) de juros que decorrem da mora sobre o pagamento de Notas Fiscais, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná;

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PCIPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento até 07/07/2026, conforme item 3.

É o despacho.

Curitiba, 29 de junho de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

85505/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 26.111.519-0

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DARF

1. INDENIZO, com base no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, c/c art. 201, § 27, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e art. 173, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, bem como no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 66 do Decreto Estadual 12.308/2025, e na Informação nº 1864/2026 – AT/SESP, a dívida em favor da **PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS**, no valor principal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), somados a R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais) de multa, e R\$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) de juros, totalizando o valor de R\$ 902,66 (novecentos e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao adimplemento de contribuição previdenciária patronal, conforme comprovado pela DARF nº 07.01.26173.0513751-1, acostadas aos autos na fl. 09;

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverão ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PMPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone

Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO

Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, em especial observância ao prazo da quitação da demanda (30/06/2026). Na sequência, restitua-se à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo a FSP emitir as informações orçamentárias e o respectivo empenho, a fim de viabilizar o pagamento integral da despesa dentro do vencimento do boleto;

5. Após, o presente protocolado deverá retornar a esta Diretoria,

devidamente instruído com o comprovante do pagamento integral e o respectivo ressarcimento. Ressalte-se que, na hipótese de **não apresentação até o dia 10 de julho de 2026**, o processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral, para fins de abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade.

É o despacho.

Curitiba, 29 de Junho de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

85685/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.275.205-6

Assunto: **Uso de Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 396/2025 – Aquisição de Materiais Esportivos.**

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1832/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas a) G.A DA COSTA – ESPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.290.146/0001-02, sediada no Município de Maringá-PR, b) SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.611.754/0001-39, sediada no Município de Maringá-PR, c) INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.952.607/0001-74, sediada no Município de São João Del Rei-MG, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 396/2025, cujo objeto será aquisição de materiais esportivos, para atender o Centro de Educação Física e Desportos da Polícia Militar do Paraná - PMPR, nos respectivos valores totais de R\$ 182.315,82 (Cento e oitenta e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), R\$ 559,46 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 4.216,63 (Quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 381/389, fls. 390/398 e fls. 399/407;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

85714/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0548/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.074.048-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 116/2026-SETR/CPP (mov. 49), na Informação nº 612/2026-NFS/SETR (mov. 38) e na Informação nº 387/2026-AT/SETR (mov. 50), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa TOZETTO & CIA LTDA (SUPERMERCADOS TOZETTO), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.221.013/0001-20, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 01 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas

demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

85959/2026

DESPACHO Nº 0549/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.092.682-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 117/2026-SETR/CPP (mov. 98), na Informação nº 613/2026-NFS/SETR (mov. 87) e na Informação nº 388/2026-AT/SETR (mov. 99), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa TOZETTO & CIA LTDA (SUPERMERCADOS TOZETTO), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.221.013/0001-20, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 08 (oito) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

85960/2026

DESPACHO Nº 0560/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.090.506-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 118/2026-SETR/CPP (mov. 126), na Informação nº 616/2026-NFS/SETR (mov. 114) e na Informação nº 389/2026-AT/SETR (mov. 127), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.447.199/0010-10, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 12 (doze) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

85962/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, e, de outro lado, os MUNICÍPIOS constantes do anexo.

Objeto: Cessão temporária por empréstimo, de bens móveis, representado por 01(um) veículo automotor, com as características constantes no Termo de Cessão de Veículo.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

ANEXO

Protocolo	Município	Nº Termo de Cooperação	Nº Termo de Cessão	Assinatura do Termo
25.304.130-7	Formosa do Oeste	002/2026	230/2026	29/06/2026
26.129.294-7	Catanduvas	011/2026	231/2026	29/06/2026
26.011.154-0	Santa Tereza do Oeste	008/2026	232/2026	29/06/2026

26.027.911-4	Doutor Camargo	009/2026	234/2026	29/06/2026
26.119.165-2	Itambé	010/2026	235/2026	29/06/2026
25.356.721-0	Rio Azul	003/2026	228/2026	29/06/2026
26.135.324-5	Brasilândia do Sul	012/2026	236/2026	30/06/2026
25.040.824-2	Lindoeste	226/2025	229/2026	30/06/2026

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

86357/2026

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CETER Nº 645/2026

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente retificação da Resolução nº 645/2026, que aprovou o aditivo do Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao bloco de Gestão e Manutenção da Rede, permanecendo inalteradas as demais disposições.

1. Art. 1º

Onde se lê:

"R\$ 29.346.332,72 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)."

Leia-se:

"R\$ 28.311.900,68 (vinte e oito milhões, trezentos e onze mil, novecentos reais e sessenta e oito centavos)."

2. Item 4 – Composição Orçamentária/Financeira do Aditivo do PAS 2026

Ficam retificados os quadros referentes à composição orçamentária e financeira do Plano, compreendendo:

4.1 – CUSTEIO:

a. Saldo financeiro

Saldo financeiro de exercícios anteriores	Rendimento de 2025
R\$ 15.770.570,17	R\$ 1.592.752,94
Recurso + Rendimentos Total	R\$ 17.363.323,11
Inscrito em Restos a pagar no exercício de 2025	(-) R\$ 996.000,94
Saldo para Distribuir para 2026 Total	R\$ 16.367.322,17

b. Recurso de Custeio – Repasse Federal

PAS	FAT Previsto	Recurso repassado
2024	R\$ 6.773.710,81	R\$ 6.211.446,00
2025	R\$ 3.867.307,00	R\$ 3.867.307,00
2026	R\$ 1.656.044,70	-

c. Destinação

Destinação da despesa	Valores
Diárias – Civil	R\$ 300.000,00
Material de Consumo	R\$ 1.321.451,59
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 170.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.111.462,24
Locação de mão de obra	R\$ 900.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.081.928,49

Serviços Tecnológicos	R\$ 1.138.524,55
TOTAL	R\$ 18.023.366,87

4.2 – CAPITAL:**a) Saldo financeiro Acumulado para Investimento**

Fonte	Saldo financeiro de exercícios anteriores	Rendimento de 2025	Total Recurso + Rendimentos
Fonte 700 (repasso União)	R\$ 3.674.226,72	R\$ 388.715,13	R\$ 4.062.941,85
Fonte 761 (contrapartida)	R\$ 889.936,35	R\$ 88.994,07	R\$ 978.930,42
TOTAL	R\$ 4.564.163,07	R\$ 477.709,20	R\$ 5.041.872,27

b) Recurso de Investimento – Contrapartida Estadual

PAS	Valor Contrapartida Prevista	Recurso repassado
2024	R\$ 136.000,00*	R\$ 136.000,00*
2025	R\$ 77.346,14	R\$ 77.346,14
2026	R\$ 110.806,46	-
Total	R\$ 324.152,60**	

*Não foi considerado na soma do planejamento do PAS o valor de R\$ 115.000,00, que será justificado no Relatório de Gestão, sendo que, embora o total da contrapartida depositado tenha sido de R\$ 439.152,60, a Nota Técnica SEI nº 5919/2025/MTE considerou o valor de R\$ 324.152,60.

c) Recurso de Investimento – Repasse Federal

PAS	FAT	Recurso repassado
2024	R\$ 5.705.837,99	Não Repassado
2025	-	-
2026	R\$ 3.884.278,11	-

c. d) Destinação

Natureza da despesa	Destinação da despesa	Valor Total
4.4.90.52	Investimento	R\$ 8.921.956,84

85712/2026

Secretaria do Turismo**RESOLUÇÃO N.º 019/2026 – SETU**

Súmula: Instaura Sindicância

O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 26.163.893-2,

RESOLV E:

Art. 1.º Designar as servidoras: Alessandra Giselle Rosa de Paula Xavier, RG n.º 5.064.XXX-0; e, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8, ambas em exercício na Secretaria de Estado do Turismo, para, sob a presidência da primeira nominada,

promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontados no protocolo em comento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, (assinado e datado eletronicamente) no dia 30/06/2026

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

86336/2026

RESOLUÇÃO SETU N.º 020/2026

Súmula: Designa servidor para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.512, de Abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de

01 de janeiro de 2023; Considerando o contido no protocolado SID no 25.495.408-0 que trata sobre a Resolução CGE no 55/2021 que solicita a SETU a designação por meio de ato formal, publicado no Diário Oficial do Estado, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Matheus Alexandre Razera, inscrito no CPF nº 085.xxx.xxx-54, para ocupar a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Designar o servidor Pedro Henrique de Oliveira, inscrito no CPF nº 077.xxx.xxx-37, como substituto do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 3º Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 6.474/2020 e alterações a ele dadas pelo Decreto nº 9.185/2021, compete ao Encarregado de Dados Pessoais:

- I. auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- II. trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III. estar facilmente acessível quando necessária a sua intervenção;
- IV. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- V. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências; VI. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- VIII. receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- IX. informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados, eventuais incidentes de privacidade, observadas as Políticas Nacionais de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como as orientações da CGE;
- X. executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SETU N° 038/2024, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,
LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
Secretário de Estado do Turismo

86387/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 94/2026

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), sob pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8009387-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
07.373.367/0001-08	FERNANDO NAZARENO PAES BUENO - AUTOMOVEIS
18.137.036/0001-87	AFP TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

86140/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 95/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e

impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

14º DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8009539-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
90980578-35	PENGER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

86146/2026

Autarquias

AGEPAR

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 01/2026

Protocolo n.º 24.149.646-5

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

UNIDADE DESCENTRALIZADA: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

Objeto: formalizar e instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à realização de Pesquisa de Satisfação orientada para o cidadão-usuário do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Estado do Paraná, serviço público regulado pela Agepar, conforme o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I, parte integrante desse Termo.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Aprovação: Conselho Diretor da Agepar, pela Reunião n.º 13/2026 - EXTRAORDINÁRIA, em 17 de junho de 2026.

Assinaturas: Rubens Bueno (Diretor-Presidente da Agepar – Unidade Descentralizadora) e Jorge Augusto Callado Afonso (Diretor-Presidente do IPARDES – Unidade Descentralizada).

Data de assinatura: 29 de junho de 2026.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2026

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

85818/2026

PORTARIA Nº 44/2026- AGEPAR

Designa servidoras para exercerem as funções de Fiscal e de Gestora do Contrato n.º 6149/2026 firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná –

Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 25, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 9 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022,.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercerem as funções de Fiscal e Gestora do Contrato n.º 6149/2026, firmado com a empresa DOPE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.279.187/0001-16, constante no processo administrativo de protocolo n.º 24.529.601-0, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as servidoras:

I - LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG n.º 11.XXX.897-X/PR, como Fiscal; e

II - SILMARA SILVA DE ARAÚJO, RG n.º 4.XXX.289-X/PR, como Gestora;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 30 de junho de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

86228/2026

PORTARIA Nº 45/2026- AGEPAR

Designa servidoras para exercerem as funções de Fiscal e de Gestora do Contrato n.º 6254/2026 firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 25, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 9 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022,.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercerem as funções de Fiscal e Gestora do Contrato n.º 6254/2026, firmado com a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.531.706/0001-43, constante no processo administrativo de protocolo n.º 26.115.362-9, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as servidoras

I - LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG n.º 11.XXX.897-X/PR, como Fiscal; e

II - SILMARA SILVA DE ARAÚJO, RG n.º 4.XXX.289-X/PR, como Gestora;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 30 de junho de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

86229/2026



IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDR-PARANÁ Nº 001/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER – IDR-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, pelo Estatuto e pelo Regulamento da Instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as áreas de Pesquisa, Extensão Rural, Negócios e Desenvolvimento para ampliar a efetividade da geração, comunicação e transferência de tecnologias;

CONSIDERANDO a importância de padronizar as atribuições dos Assessores de Comunicação e Transferência de Tecnologia no âmbito do IDR-Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de comunicação institucional e de transferência de tecnologia

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, premissas e atribuições dos Assessores de Comunicação e Transferência de Tecnologia (ATTs), visando fortalecer a integração entre Pesquisa, Extensão Rural, Negócios e Desenvolvimento, promovendo a comunicação institucional e a transferência das tecnologias geradas pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – IDR-Paraná.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos Assessores de Comunicação e Transferência de Tecnologia, às Diretorias, aos Programas Estaduais, aos Polos de Pesquisa e Inovação, às Estações de Pesquisa, às Unidades Regionais de Extensão Rural e às demais unidades administrativas envolvidas nas ações de comunicação e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS

Art. 3º As ações de Comunicação e Transferência de Tecnologia observarão as seguintes premissas:

I – promover a integração entre as áreas de Pesquisa, Extensão Rural, Negócios e Desenvolvimento, ampliando a efetividade das ações de geração, comunicação e transferência de tecnologias;

II – assegurar que a integração institucional ocorra em todas as instâncias do IDR-Paraná, iniciando-se nos Programas e Projetos responsáveis pela geração dos conteúdos técnicos destinados à transferência de tecnologia;

III – garantir que os Programas Estaduais contemplem ações ou projetos específicos de comunicação e transferência de tecnologia, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 4º Compete aos Assessores de Comunicação e Transferência de Tecnologia (ATTs), observadas as diretrizes institucionais e em articulação com os responsáveis pelos Programas e Projetos:

I – planejar, apoiar, prestar suporte metodológico e articular as ações de transferência de tecnologia desenvolvidas pelo IDR-Paraná no âmbito mesorregional;

II – promover a articulação institucional com órgãos públicos, instituições de pesquisa, ensino e extensão, iniciativa privada e demais parceiros estratégicos;

III – planejar e apoiar, em conjunto com os Assessores Técnicos dos Polos de Pesquisa e Inovação e dos Programas Estaduais, a implantação, manutenção e divulgação de Vitrines Tecnológicas;

IV – apoiar o planejamento metodológico e a realização de eventos de transferência de tecnologia nas Unidades Produtivas de Referência;

V – participar da implantação, acompanhamento, avaliação e divulgação das Unidades de Referência, em conjunto com pesquisadores, extensionistas e equipes técnicas;

VI – colaborar na elaboração da programação anual de eventos da mesorregião;

VII – organizar, manter atualizado e divulgar o calendário regional de eventos;

VIII – participar da concepção, elaboração e execução dos projetos de eventos estratégicos e prioritários;

IX – apoiar a realização de eventos virtuais por meio das plataformas institucionais;

X – zelar pela identidade visual, pela marca institucional e pela divulgação dos produtos tecnológicos do IDR-Paraná;

XI – identificar demandas tecnológicas junto aos setores público e privado e aos demais segmentos do agronegócio;

XII – apresentar as demandas identificadas e participar da elaboração de projetos destinados ao seu atendimento;

XIII – acompanhar e apoiar as ações relacionadas à agroecologia nas mesorregiões;

XIV – promover a articulação e o fortalecimento da atuação dos parceiros institucionais por meio dos Conselhos Consultivos Mesorregionais;

XV – apoiar a elaboração, produção e divulgação de materiais técnicos impressos e digitais;

XVI – atuar de forma integrada com a Assessoria de Comunicação Institucional e com os veículos de comunicação regionais;

XVII – apoiar a editoração de folders, convites, relatórios, boletins e demais materiais institucionais;

XVIII – levantar, junto aos Departamentos de Pesquisa e Inovação, a relação anual das tecnologias prioritárias para comunicação e transferência;

XIX – avaliar os eventos promovidos, sistematizar seus resultados e divulgar as informações pertinentes;

XX – observar que as atividades administrativas relacionadas à realização de eventos, inclusive elaboração de orçamentos, utilização do Sistema SAFE e demais procedimentos administrativos, permanecem sob responsabilidade das equipes administrativas das Unidades Regionais de Extensão Rural e dos Polos de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os Assessores de Comunicação e Transferência de Tecnologia desenvolverão suas atividades de forma integrada com as Diretorias, Programas Estaduais, Polos de Pesquisa e Inovação, Estações de Pesquisa, Unidades Regionais de Extensão Rural e demais unidades do IDR-Paraná, observadas as competências de cada área.

Art. 6º As ações previstas nesta Instrução Normativa observarão o Planejamento Estratégico Institucional, os Programas Estaduais e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria do IDR-Paraná.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Presidência do IDR-Paraná.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente/IDR-Paraná

85956/2026

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Ato nº 208/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** a partir desta

data, Comissão Especial composta pelos seguintes membros: **PATRICIA PEREIRA MEWES DOS SANTOS** e **ANELISE GOMES WIELEWICKI MATOS** para, sob a Presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância nº 02/SIND/2026**, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 25.896.808-5, referente à rescisão ao Termo de Compromisso ao Contrato nº 6987/CONT/2021, firmado com a empresa Pizolato Construtora e Incorporadora. A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização e conclusão de seus trabalhos que serão regidos nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua divulgação. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 26 de junho de 2026.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

86019/2026

Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.